

Avaliação de Impacte Ambiental

Estudo Prévio “Zona de Acolhimento Empresarial de Juncais”



Fonte: Estudo de Impacte Ambiental (EIA)

Parecer da Comissão de Avaliação

Janeiro de 2022

Página deixada propositadamente em branco

ÍNDICE

1.	INTRODUÇÃO	1
2.	PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO	3
3.	PROJETO EM AVALIAÇÃO	5
3.1.	Antecedentes	5
3.2.	Justificação e objetivos do projeto	5
4.	DESCRIÇÃO DO PROJETO	6
4.1.	Localização do projeto	6
4.2.	Descrição do projeto	7
5.	ANÁLISE DOS FACTORES AMBIENTAIS	9
5.1.	Qualidade do AR	9
5.2.	Ruído	10
5.3.	Socioeconomia	11
5.4.	Ordenamento do Território, Solo e Uso do Solo	12
5.4.1.	Enquadramento em termos de Ordenamento do Território	14
5.4.2.	Reserva Ecológica Nacional (REN)	18
5.4.3.	Reserva Agrícola Nacional (RAN)	19
5.4.4.	Servidões administrativas e outras condicionantes	20
5.4.5.	Recursos hídricos	21
5.4.6.	Áreas classificadas e Rede Natura 2000	22
5.4.7.	Incêndios	22
5.4.8.	Análise em termos de Ordenamento do Território	23
5.4.9.	Conclusão	25
5.5.	Recursos Hídricos	27
5.5.1.	Área de intervenção e descrição do projeto	27
5.5.2.	Situação de referência, com breve descrição da mesma	30
5.5.3.	Recursos hídricos superficiais	30
5.5.4.	Recursos hídricos subterrâneos	30
5.5.5.	Identificação e análise de impactes	31
5.5.6.	Condicionantes ao projeto e medidas de minimização a adotar	33
5.5.7.	Conclusão	35
5.6.	Análise de Riscos	35
5.7.	Património	35
5.8.	Geologia, Geomorfologia e Recursos Minerais	36
6.	PARECERES EXTERNOS	40
7.	CONSULTA PÚBLICA	49
8.	CONDICIONANTES, ELEMENTOS A APRESENTAR, RECOMENDAÇÕES, MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO E PLANOS DE MONITORIZAÇÃO	50
8.1.	Condicionantes	50
8.2.	Elementos a apresentar (Projeto de execução)	50
8.3.	Recomendações	51
8.4.	Medidas de Minimização	51
8.5.	Planos de Monitorização	62
9.	CONCLUSÕES	64

ANEXOS

ANEXO I: LOCALIZAÇÃO DO PROJETO

ANEXO II: PLANTA SÍNTESE E PLANTA DO FASEAMENTO DO PROJETO

ANEXO III: PARECERES DAS ENTIDADES EXTERNAS

ANEXO IV: ANÚNCIO E PARTICIPAÇÕES/SUGESTÕES EFETUADAS NA CONSULTA PÚBLICA

Página deixada propositadamente em branco

1. INTRODUÇÃO

O presente documento constitui o parecer final do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) do projeto “Zona de Acolhimento Empresarial de Juncais”, em fase de Estudo Prévio, sendo emitido pela Comissão de Avaliação (CA) ao abrigo do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro, diploma que estabelece o Regime Jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (RJAIA).

Dando cumprimento ao RJAIA, a Câmara Municipal de Fornos de Algodres, na qualidade de entidade proponente do referido projeto, submeteu o Estudo de Impacte Ambiental (EIA), o respetivo Projeto, Resumo Não Técnico e Elementos Adicionais, na plataforma SILiAmb – Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente, o qual ficou codificado com a referência PL20210223000385, sendo a entidade licenciadora do projeto a própria Câmara Municipal de Fornos de Algodres.

O projeto consiste na implementação de um parque empresarial, com uma área total de cerca de 27 ha, constituído por 21 lotes, que pretende oferecer áreas para atividades económicas, que se destinam predominantemente a atividades industriais, armazenamento, logística, atividades comerciais e de serviços.

O projeto em causa foi enquadrado no RJAIA nos termos da alínea a), do n.º 10 do Anexo II (projetos de loteamento, parques industriais e plataformas logísticas ≥ 20 ha).

A “Zona de Acolhimento Empresarial de Juncais” não se encontra integrada em Área Protegida ou em Sítio da Rede Natura 2000. As áreas classificadas para a conservação da natureza mais próximas são a Área Protegida do Parque Natural da Serra da Estrela, localizado a 8 km a sudeste e o Sítio do Carregal do Sal, integrado na Rede Natura 2000, a cerca 10,5 km a sul.

Ao abrigo do artigo 9.º do RJAIA, a CCDRC, na qualidade de Autoridade de AIA, nomeou, a respetiva Comissão de Avaliação (CA), constituída pelas seguintes entidades:

CCDRC/Direção de Serviços de Ambiente (CCDRC/DSA);
CCDRC/Direção de Serviços de Fiscalização (CCDRC/DSF);
CCDRC/Direção de Serviços de Desenvolvimento Regional (CCDRC/DSDR);
CCDRC/Divisão Sub-Regional da Guarda (CCDRC/DSR-Guarda);
APA/Administração da Região Hidrográfica do Centro (APA/ARHC);
APA/Divisão do Clima (APA/DClima);
Administração Regional de Saúde do Centro, I.P. (ARS Centro, I.P.);
Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC);
Direção Regional de Cultura do Centro (DRCC) e;
Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG).

Embora nomeadas, a APA/DCLIMA considerou não ser necessário participar na CA, face à reduzida significância dos impactes no "âmbito do fator alterações climáticas" e, a ARS Centro, I.P. (Saúde Humana) não indicou qualquer representante para fazer parte da CA.

Os representantes nomeados pelas entidades acima referidas, para integrar a CA, são os seguintes:

- CCDRC/DSA - Dr. José M. Raposo (Coordenação, Consulta Pública)
- CCDRC/DSA – Eng.^a Helena Lameiras (Qualidade do Ar)
- CCDRC/DSF – Eng. Fernando Repolho (Ruído)
- CCDRC/DSDR – Eng. Vítor Baltasar (Socioeconomia)
- CCDRC/DSR-Guarda – Eng.^a Maria Celeste Marques (Solos e uso dos Solos, Ordenamento do Território)
- APA/ARHC – Dr.^a Fátima Laranjeira (Recursos Hídricos)
- ANEPC – Dr. José Rabaça (Análise de Riscos)
- DRCC – Doutora Gertrudes Branco (Património)
- LNEG – Doutor Carlos Meireles (Geologia, Geomorfologia e Recursos Minerais)

O EIA, datado inicialmente de dezembro de 2020, foi elaborado pela firma Multiaveiro – Projectos de Formação e Investimentos, Lda.. O Estudo é constituído pelas seguintes peças:

- Relatório Síntese;
- Anexos (I. Cartografia do EIA, II. Registo fotográfico, III. Elementos do projeto, IV. Ambiente sonoro, V. Património);
- Resumo Não Técnico (RNT).

O proponente apresentou ainda outros documentos, em resposta a pedido de elementos adicionais, efetuado pela autoridade de AIA antecedendo a declaração da conformidade do EIA.

No contexto apresentado é objetivo do presente Parecer apresentar todos os aspetos que se consideram relevantes na avaliação técnica efetuada, de forma a poder fundamentar e apoiar a decisão sobre o projeto em avaliação.

2. PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO

A metodologia adotada pela CA para o desenvolvimento do procedimento de AIA incluiu as seguintes etapas:

- O processo foi atribuído à CCDRC, a **3 de março de 2021**.
- Realização de uma reunião no dia **12 de maio de 2021**, com o Proponente e consultores, para apresentação do projeto e do EIA à Comissão de Avaliação (CA). A reunião realizou-se através de meios telemáticos usuais.
- Análise da conformidade do EIA – solicitação, no dia **20 de maio de 2021** e no âmbito da avaliação da conformidade do EIA, de elementos adicionais, ao abrigo do n.º 8 do artigo 14.º do RJAIA, relativos aos seguintes capítulos/fatores ambientais:
 - Qualidade do Ar;
 - Ruído;
 - Socioeconomia;
 - Ordenamento do Território;
 - Recursos Hídricos;
 - Riscos;
 - Geologia, Geomorfologia e Recursos Minerais.
- Os elementos solicitados foram submetidos na plataforma SILiAmb, pelo Proponente, a **23 de agosto de 2021**, após pedido de prorrogação do prazo por parte do Proponente.
- Análise dos Elementos Adicionais.
- Proposta de decisão pela desconformidade do EIA, comunicada ao Proponente a **8 de setembro de 2021**, tendo sido dado início da Audiência de Interessados a **15 de setembro de 2021**.
- A Audiência de Interessados terminou a **14 de outubro de 2021**, tendo a Câmara Municipal de Fornos de Algodres remetido as alegações que entendeu por convenientes.
- A **18 de novembro de 2021**, a Autoridade de AIA emitiu a Conformidade do EIA.

- Abertura de um período de consulta pública, que decorreu durante 30 dias úteis, de **25 de novembro de 2021** a **7 de janeiro de 2022**. As exposições recebidas durante este período encontram-se sumariamente descritas no capítulo 7 do presente parecer, estando disponível o relatório da Consulta Pública no site Participa.pt.
- Solicitação de pareceres externos, dadas as afetações em causa e de forma a complementar a análise da CA, às seguintes entidades: Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., I.P., União das freguesias de Juncais, Vila Ruiva e Vila Soeiro do Chão, REN – Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A. E-REDES – Distribuição de Eletricidade, S.A. e Infraestruturas de Portugal, S.A.. Os pareceres recebidos encontram-se descritos no capítulo 6 e incluídos no Anexo III ao presente parecer.
- A visita técnica ao local do projeto foi realizada no dia **18 de janeiro de 2022**.
- Análise técnica do EIA e respetivos aditamentos, bem como consulta dos elementos do projeto, com o objetivo de avaliar os correspondentes impactes e a possibilidade de os mesmos serem minimizados/potenciados. A apreciação dos fatores ambientais foi efetuada tendo por base os pareceres emitidos pelas entidades que constituem a CA e pareceres externos recebidos.
- Integração no Parecer da CA dos contributos sectoriais das várias entidades representadas na CA, dos pareceres solicitados a entidades externas, dos resultados da consulta pública e da ponderação dos fatores ambientais determinantes na avaliação do projeto.
- Elaboração do parecer final da CA, tendo em consideração os aspetos atrás referidos, que visa apoiar a tomada de decisão relativamente à viabilidade ambiental do projeto.

3. PROJETO EM AVALIAÇÃO

Este capítulo foi elaborado tendo por base a informação constante no EIA.

3.1. Antecedentes

Não existem antecedentes relativos ao processo de AIA, sendo o presente projeto apresentado em sede de AIA em fase de Estudo Prévio.

3.2. Justificação e objetivos do projeto

A “Zona de Acolhimento Empresarial de Juncais”, está prevista no PDM de Fornos de Algodres através da definição da área em análise como Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG), tendo sido designada no respetivo regulamento do plano como UOPG9. Esta unidade operativa terá como objetivo oferecer ao concelho uma área de expansão para atividades económicas de forma a atingir o objetivo mais genérico do plano: potenciar a implementação de atividades agroflorestais e industriais que utilizem recursos endógenos.

A Vila de Fornos de Algodres encontra-se localizada no interior do país, região que há muito sofre com os problemas de desertificação, de fluxos de emigração, do êxodo da população ativa para a capital de distrito (Guarda) ou para Viseu, e tendo em conta a conjuntura atual, esses problemas tendem a aumentar. Apesar dos fenómenos de emigração que se fazem sentir, tem-se verificado uma procura, por parte da população, no sentido de se restabelecer, procurando investir em determinadas atividades, nomeadamente, para a instalação de unidades industriais.

Tendo em conta que a atual Zona Industrial de Fornos de Algodres se encontra comprometida, há a necessidade de providenciar um novo espaço para atividades económicas, que permita a instalação de unidades industriais e empresariais.

A “Zona de Acolhimento Empresarial de Juncais” é o único espaço urbanizável resultante da revisão do PDM.

4. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Este capítulo, foi elaborado de acordo com a informação constante do EIA.

4.1. Localização do projeto

O Projeto localiza-se no concelho de Fornos de Algodres, na União das Freguesias de Juncais, Vila Ruiva e Vila Soeiro do Chão, distando cerca de 1 555 m da sede de Concelho.

O concelho de Fornos de Algodres localiza-se na Região Centro (NUT II) e insere-se na NUT III Beiras e Serra da Estrela.

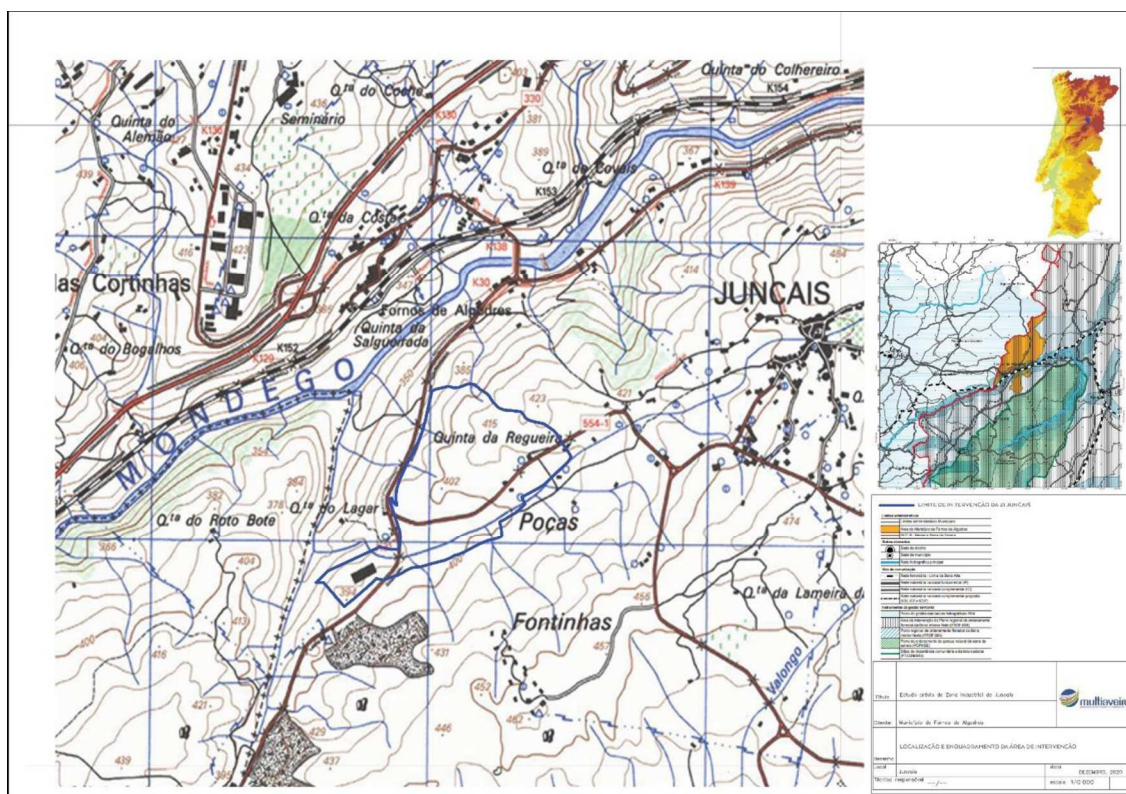


Fig. 1 – Localização do projeto da "Zona industrial de Juncais"
(Fonte: Resumo Não Técnico, pág. 5, outubro de 2021)

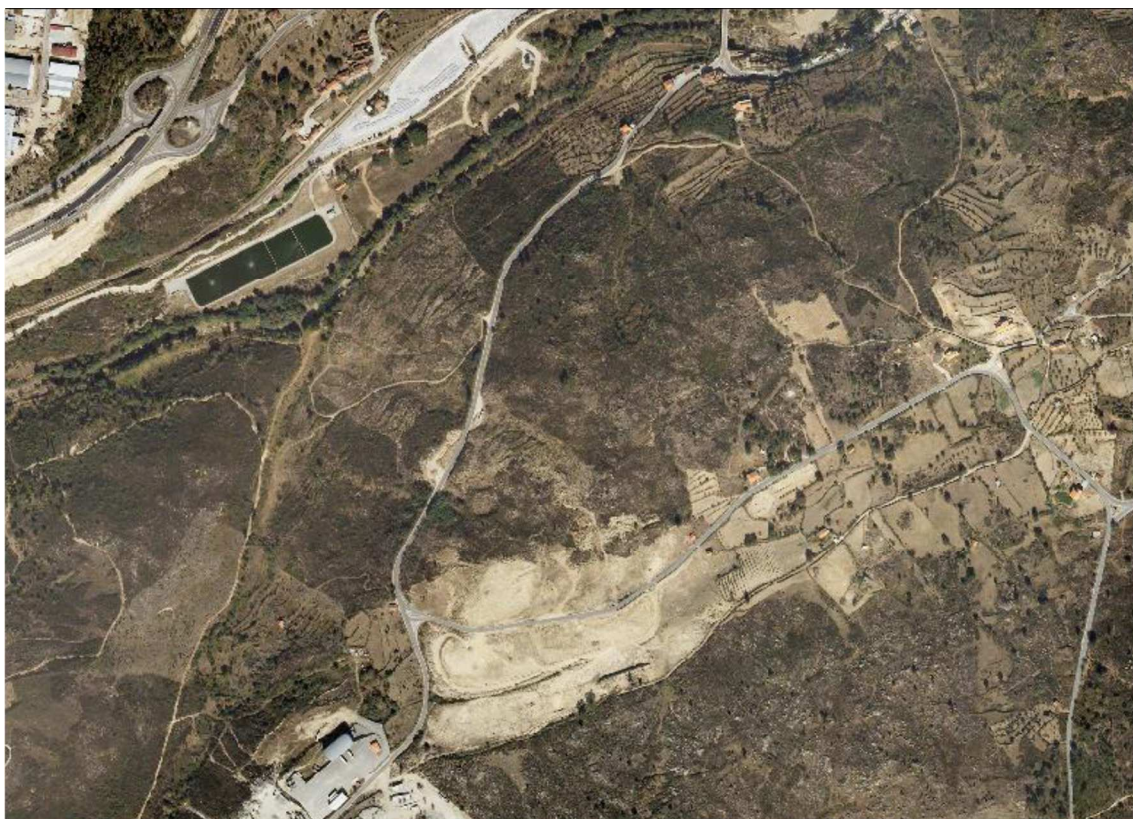


Fig. 2 - Ortofotomapa do local de implantação da "Zona industrial de Juncais"
(Fonte: Memória Descritiva e Justificativa, pág. 8, outubro de 2021)

4.2. Descrição do projeto

O presente projeto encontra-se em fase de Estudo Prévio e consiste na infraestruturação de uma área com cerca de 27 hectares, que permitirão instalar 21 lotes industriais, estando prevista a realização de:

- a) Infraestruturas viárias
- b) Rede de percursos pedonais / passeios
- c) Rede de abastecimento de água
- d) Rede de Drenagem de Águas Residuais Domésticas
- e) Rede de Drenagem de Águas Residuais Pluviais que inclui uma Bacia de Equalização de caudal
- f) Rede Elétrica
- g) Rede ITUR (Infraestruturas de telecomunicações)

O projeto prevê a criação de uma área destinada a equipamentos e infraestruturas, com um total de 5 530 m², e uma zona destinada a espaços de utilização coletiva, a localizar na entrada da Zona de Acolhimento Empresarial (ZAE) e a definir posteriormente na fase seguinte de projeto de execução.

São indicadas áreas de vias de cerca de 25 859 m², de passeios de 7 078 m² e de espaços verdes de 116 155 m².

Pretende-se realizar uma 1.ª fase da ZAE, com a delimitação de uma Unidade de Execução com cerca de 9 hectares, que permitirá disponibilizar de imediato diversos lotes para acolhimento empresarial, bem como executar a respetiva infraestruturação, através do loteamento industrial.



Fig. 3 - Identificação das fases de execução da ZAE: fase 1 a cor vermelho, fase 2 a cor azul.

(Fonte: Resumo Não Técnico, pág. 7, outubro de 2021)

As infraestruturas previstas para a 1.ª fase da ZAE incluem vias de circulação rodoviária, estacionamento, rede de abastecimento de água, rede de drenagem de águas residuais (que inclui a instalação de uma Bacia de Equalização de caudal), rede de drenagem de águas pluviais, rede de distribuição de energia e iluminação pública, rede de telecomunicações, rede de gás, e que deverão ter continuidade na 2.ª fase.

5. ANÁLISE DOS FACTORES AMBIENTAIS

5.1. Qualidade do AR

Para a caracterização da situação de referência da qualidade do ar na área envolvente do projeto em apreço, o estudo (EIA) recaiu principalmente na caracterização regional, tendo sido realizada por um lado, a apreciação dos dados da qualidade do ar monitorizados nas estações de Salgueiro e Fornelo do Monte, estações afetas à zona centro interior, que se trata da zona em termos da qualidade do ar que integra o projeto em causa. Da análise dos dados concluiu-se que ao longo dos tempos têm sido registados alguns casos pontuais de concentrações elevadas dos poluentes partículas e ozono, que no caso do ozono tem resultado nalgumas situações de excedência de valores normativos legais estabelecidos no âmbito da qualidade do ar ambiente.

Por outro lado, foram analisados os dados do inventário nacional de emissões gasosas de 2017, relativo ao concelho de Fornos de Algodres, tendo sido concluído que o poluente mais representativo é o CO₂, associado principalmente a fontes de emissão naturais, à tipologia setorial indústria e tráfego rodoviário. Foram ainda comparados os resultados das emissões de 2015 e 2017 associadas aos gases com efeitos de estufa, aos poluentes precursores de ozono, gases acidificantes e partículas finas, tendo sido verificado que as concentrações registadas sofreram um ligeiro acréscimo no ano de 2017, cujos setores que mais contribuíram foram os incêndios florestais, os transportes e a indústria.

Destaca-se que, ainda no âmbito da caracterização da situação atual foram solicitadas estimativas das emissões gasosas associadas ao tráfego rodoviário da área em estudo, as quais não foram apresentadas. A ausência desta informação não permite caracterizar de uma forma completa a zona em estudo em termos da qualidade do ar ambiente.

Os recetores sensíveis existentes na periferia da área empresarial são algumas habitações unipessoais muito dispersas, ficando a mais próxima a 100 metros do limite da ZAE.

No que diz respeito ao descritor qualidade do ar, com a implementação do projeto em questão, identificam-se alguns impactos negativos que resultam essencialmente da fase de construção, salientando-se como sendo o impacto mais significativo as emissões de partículas (PM₁₀) diretamente associadas a trabalhos de desmatção, modelação do terreno (escavações e aterros) e circulação de veículos e maquinaria. Os impactos nesta fase têm uma magnitude moderada, caráter temporário e atendendo à proximidade dos recetores sensíveis são considerados significativos.

Na fase de exploração os impactos negativos esperados poderão estar eventualmente relacionados com as indústrias nele a instalar, contudo as unidades industriais encontram-se sujeitas ao cumprimento individual da legislação vigente, no que respeita à qualidade do ar ambiente e especificamente às emissões atmosféricas. Os impactos nesta fase estão ainda relacionados com o aumento expectável da circulação de veículos

para utilização da zona industrial, quer dos veículos ligeiros dos trabalhadores, quer dos veículos pesados afetos às unidades industriais. E no sentido de estimar o efeito cumulativo das emissões na situação futura, ligadas ao tráfego da zona circundante e ao tráfego associado ao projeto em apreço, foram solicitadas as emissões respetivas, informação que não foi apresentada, o que impossibilita estimar a ordem de grandeza dos impactes negativos na qualidade do ar da zona.

Para proceder a uma avaliação conclusiva dos impactes ambientais associados ao fator qualidade do ar, terão de ser apresentadas em fase de RECAPE as estimativas das emissões gasosas associadas ao tráfego afeto à laboração da ZAE dos Juncais considerando a sua ocupação total (**ver "Elementos a Apresentar", capítulo 8.2.**).

Com o objetivo de minorar os impactes negativos associados ao projeto, na fase de construção, será necessário proceder à adoção de boas práticas relacionadas com os trabalhos de construção civil, que permitam minimizar a emissão de poeiras e outros poluentes na zona de estaleiro e zonas adjacentes da área de intervenção (**ver "Recomendações", capítulo 8.3.**).

5.2. Ruído

Para caracterização da situação atual foi efetuada uma nova campanha de medições nos dias 2 e 3 de agosto de 2021 pelo laboratório "PEDAMB – Engenharia Ambiental, Lda.", com a acreditação L0280.

O Relatório de Avaliação de Ruído Ambiental foi apresentado em documento único conforme solicitado.

Apesar da avaliação do Ruído Ambiental se aplicar aos recetores sensíveis, foram selecionados mais 5 pontos, para além do correspondente ao recetor sensível identificado (P1), e que dista cerca de 400 metros da zona de implantação do parque. O ambiente sonoro medido apresenta valores reduzidos compatíveis com as zonas sensíveis (P2, P3, P5, P6) e ou mistas (P1 e P4).



Fig. 4 - Localização da fonte de ruído ("Zona Industrial de Juncais") e dos pontos de medição (P1 a P6)

(Fonte: PEDAMB – Engenharia Ambiental, Lda., Avaliação de Ruído Ambiental, Relatório n.º AV.194/21 Ed.1, agosto de 2021)

A caracterização da fase de construção foi sumariamente apresentada podendo ser melhorada no projeto de execução.

Quanto à fase de exploração, a situação acústica está muito condicionada pelo tipo de atividades que vierem a instalar-se no local, prevendo-se, no entanto, um acréscimo na circulação rodoviária induzida pela dinâmica do parque.

Concorda-se com as medidas de minimização propostas (ver Medidas de Minimização, capítulo 8.4), mas considera-se excessiva a monitorização proposta atendendo à localização do projeto e do recetor sensível existente na sua envolvente mais próxima.

Para a fase de construção não se propõe a realização de medições a não ser que seja apresentada alguma reclamação.

Para a fase de exploração, todas as empresas que vierem a instalar-se no parque, deverão fazer prova do cumprimento do RGR. Por esse motivo, também não se propõe qualquer monitorização de medições acústicas.

Caso seja apresentada uma reclamação, nomeadamente pelo aumento do nível de ruído provocado pelo aumento do tráfego rodoviário junto dos recetores sensíveis próximos, dever-se-á efetuar uma campanha de medições com vista a avaliar os limites de exposição e o critério de incomodidade nesse local (**ver "Medidas de Minimização", capítulo 8.4.**).

5.3. Socioeconomia

A análise sobre o fator ambiental socioeconomia assenta sobre a visita ao local, da Zona de Acolhimento Empresarial (ZAE) de Juncais, onde se confirmou a perceção formulada, baseada nos documentos que, até então tinham sido remetidos e, os esclarecimentos efetuados sobre questões levantadas, nomeadamente:

- O prazo previsível para a construção das infraestruturas;
- O processo de aquisição dos terrenos para a ZAE com particular referência a eventuais opções a aquisição pela via do direito privado ou se se recorreu ou recorrerá a expropriações;
- As estimativas para os custos totais de infraestruturas com referência a eventuais programas de financiamento;
- A descrição de forma mais detalhada os usos já presentes no interior da área da pretensão e na envolvente próxima;
- A informação relativa aos impactes cumulativos;
- A informação relativa ao emprego e desemprego atual e previsível.

Concluindo o EIA do projeto de Zona de Acolhimento Empresarial de Juncais, no concelho de Fornos de Algodres, requerido pela Câmara Municipal, em fase de estudo prévio, está em condições de merecer ser parecer favorável.

5.4. Ordenamento do Território, Solo e Uso do Solo

Tendo por base os elementos disponibilizados efetuou-se a análise das intervenções/implicações do projeto no âmbito do Ordenamento do Território e a sua compatibilidade com o previsto nos Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) aplicáveis, ao nível de Espaços e Usos definidos em Instrumentos de Planeamento, Condicionantes, Servidões e restrições, nomeadamente com os Instrumentos de Gestão Territorial aprovados para a área de intervenção.

De acordo com o EIA, a Zona de Acolhimento Empresarial de Juncais, em fase de estudo prévio, inserida em Juncais, união das freguesias de Juncais, Vila Ruiva e Vila Soeiro do Chão, no concelho de Fornos de Algodres, que contempla duas fases, incide sobre uma área de intervenção de 266 946,22 m² que integrará 21 lotes a destinar, maioritariamente, à atividade industrial, com a possibilidade de albergar atividades como armazenagem, logística, atividades comerciais e de serviços.

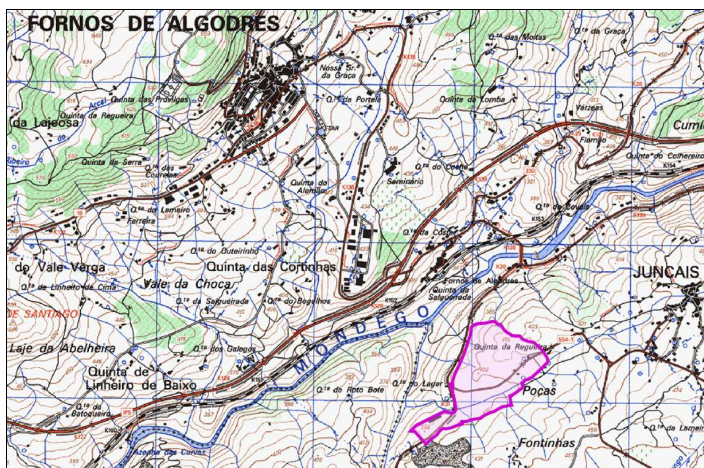


Fig. 5 – Área do projeto, sobre "Carta Militar"
(Fonte: Informação retirada do SIG da CCDRC – Gevig – janeiro 2022)



Fig. 6 – Área do projeto, sobre "ortofotomapa"
(Fonte: Informação retirada do SIG da CCDRC – Gevig – janeiro 2022)

Na área de intervenção, do projeto em avaliação, está prevista a realização de:

- a) Infraestruturas viárias;
- b) Rede de percursos pedonais/passeios;
- c) Rede de abastecimento de água;
- d) Rede de drenagem de águas residuais domésticas;
- e) Rede de drenagem de águas residuais pluviais;
- f) Rede elétrica;
- g) Rede ITUR (Infraestruturas de telecomunicações).

Sendo previsto os seguintes parâmetros urbanísticos, sobre a área de intervenção:

Área de intervenção	266 946 m ²
N.º de lotes	21 lotes
Área total de lotes	117 854 m ²
Área máxima de construção	51 233 m ²
Área máxima de impermeabilização	94 283 m ²
Estacionamentos	
N.º de ligeiros públicos	137
N.º de pesados públicos	20
N.º de ligeiros nos lotes	686
N.º de pesados nos lotes	100
Circulação	
Área de vias	25 858 m ²
Área de passeio	7 078 m ²
Áreas verdes	116 155 m ²
Áreas de equipamento e infraestruturas	5 530 m ²

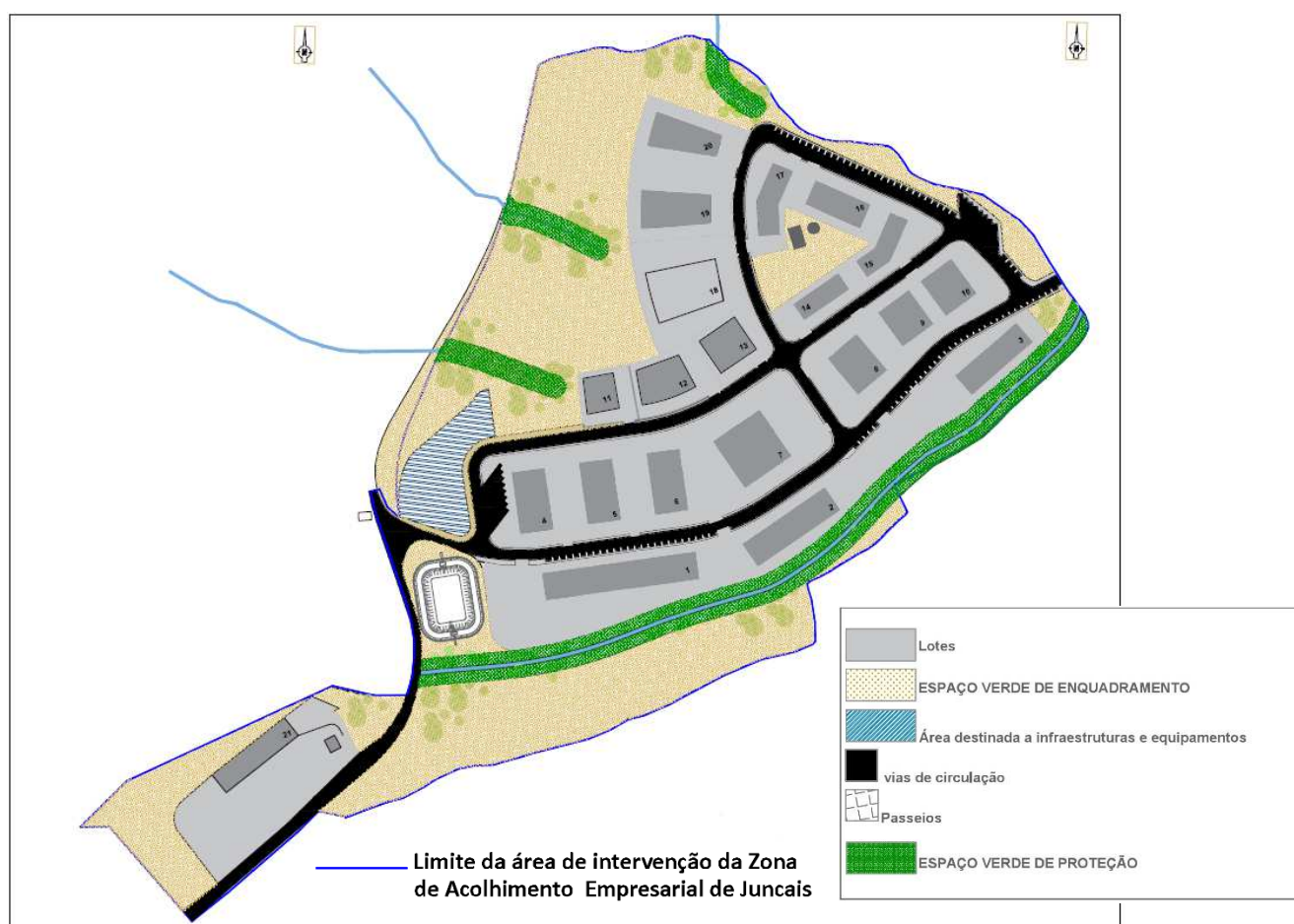


Fig. 7 – Planta síntese
(Fonte: imagem adaptada de "Peça desenhada n.º 6 – Planta Síntese – agosto 2021")

5.4.1. Enquadramento em termos de Ordenamento do Território

Plano Diretor Municipal / Enquadramento

O projeto em avaliação desenvolve-se no concelho de Fornos de Algodres estando abrangido pelo respetivo Plano Diretor Municipal, em vigor (1.ª Revisão) aprovado pelo Aviso n.º 13012/2016, publicado no Diário da República, n.º 204, 2.ª série, de 24 de outubro de 2016.

Conforme representação gráfica que se apresenta, Figura 8, consultando a "Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo" de Fornos de Algodres, atualmente em vigor, Planta n.º 01.01, a área do projeto insere-se, maioritariamente, na **Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG9)**, denominada por **"Zona Industrial de Juncais"**, classificada como **Solo Urbano**, abrangendo a categoria operativa – **Solo Urbanizável** e a categoria funcional – **Espaço de Atividades Económicas (AE)**. Inserindo-se, ainda, de forma marginal, em Solo Urbano, abrangido pela categoria operativa – **Solo Urbanizado** e pela a categoria funcional – **Espaços Verdes de Proteção e Enquadramento [EV(2)]** e em **Solo Rural**, nas categorias **Espaços Agrícolas de Produção (A)**, **Espaços Florestais de Produção (FP)** e **Espaços Afetos à Exploração de Recursos Geológicos (G)**.

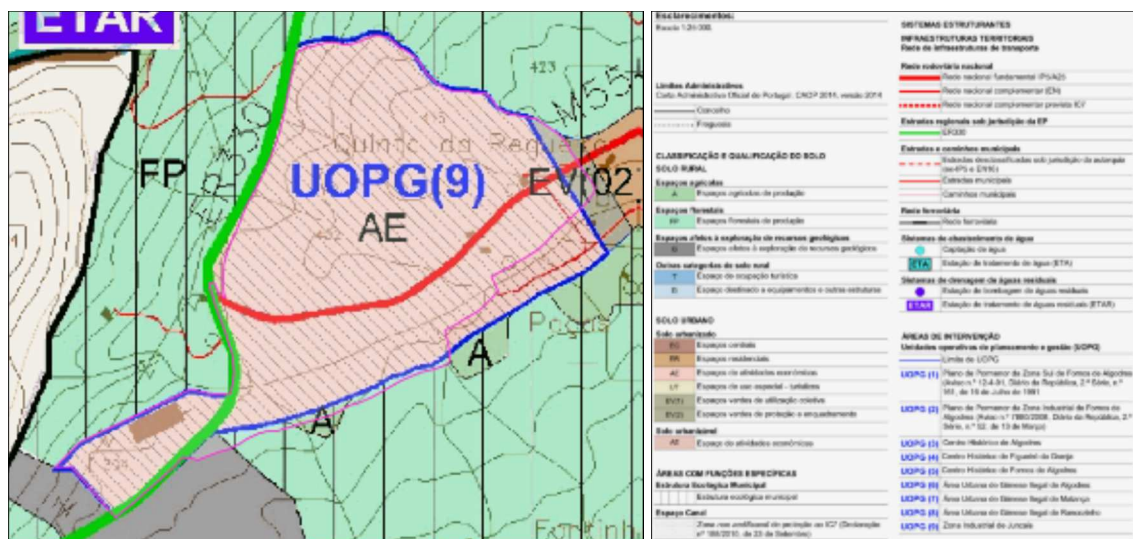


Fig. 8 - Área de projeto sobre "Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo" + legenda

(Fonte: Informação retirada do SIG da CCDRC – Gevig – janeiro 2022)

Plano Diretor Municipal / Regulamento do PDM

Solo Urbano

- ✓ Os artigos 60.º, 61.º e 62.º, do regulamento do PDM, relativamente ao **"Solo Urbanizável – Espaço de Atividades Económicas" (AE)**, referem o seguinte:

Artigo 60.º

Identificação

O espaço de atividades económicas (EA) em solo urbanizável refere-se à Zona Industrial de Juncais.

Artigo 61.º

Atividades e utilizações permitidas

1 - O espaço de atividades económicas destina-se predominantemente a atividades industriais, podendo ainda integrar, a título principal ou acessório, armazenagem, logística, atividades comerciais e de serviços.

2 - A ocupação do espaço de atividades económicas deve ser precedida pela delimitação de uma ou mais unidades de execução.

Artigo 62.º

Edificabilidade

A edificação no espaço de atividades económicas obedece aos seguintes parâmetros:

- a) Índice de ocupação do solo inferior ou igual a 60 %;
 - b) Índice de impermeabilização do solo inferior ou igual a 80 %;
 - c) Altura da edificação inferior ou igual a 10 m, exceto instalações técnicas devidamente justificadas.
- ✓ Os artigos 57.º, 58.º e 59.º, do regulamento do PDM, relativamente ao "**Solo Urbanizável – Espaços Verdes de Proteção e Enquadramento**" [EV(2)], referem o seguinte:

Artigo 57.º

Caracterização

Os espaços verdes de proteção e enquadramento [EV(2)] correspondem a áreas públicas ou privadas com carácter estruturante destinadas à prática da agricultura, em particular as hortas urbanas.

Artigo 58.º

Atividades e utilizações permitidas

Nos espaços verdes de proteção e enquadramento são permitidas obras de construção de infraestruturas, edifícios ou estruturas de apoio à atividade agrícola, destinadas à recolha e armazenagem de alfaías agrícolas, bem como de produtos resultantes da atividade.

Artigo 59.º

Edificabilidade

As obras mencionadas no artigo anterior devem respeitar as seguintes condições:

- a) Área de construção de edifícios ou estrutura de apoio inferior a 30 m²;
- b) Um único piso.

Solo Rural

- ✓ Os artigos 35º e 37º, do regulamento do PDM, relativamente a "**Espaços Afetos à Exploração de Recursos Geológicos**" (G), referem o seguinte:

Artigo 35.º

Caracterização

1 - Os espaços afetos à exploração de recursos geológicos (G) visam o conhecimento, a salvaguarda e a valorização de recursos naturais geológicos de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 36.º

Atividades e utilizações permitidas

1 - Esta categoria abrange as áreas de extração e as necessárias à atividade, incluindo atividades afins, nomeadamente os anexos e outras ocupações conexas com a transformação, bem como áreas complementares funcionalmente destinadas ao conhecimento, salvaguarda e valorização dos recursos geológicos.

2 - Nos espaços afetos à exploração de recursos geológicos, os usos e ações a desenvolver não devem colocar em causa os objetivos inerentes a esta qualificação.

✓ Os artigos 32º e 33º, do regulamento do PDM, relativamente a “**Espaços Florestais – Espaços Florestais de Produção**” (FP), referem o seguinte:

Artigo 32.º

Caracterização

Os espaços florestais de produção (F) compreendem os solos predominantemente de uso ou vocação florestal, cuja função principal é a de produção.

Artigo 33.º

Atividades e utilizações permitidas

1 - As intervenções nos espaços florestais de produção devem privilegiar, além das atividades silvícolas, todas as ações de uso, manutenção, recuperação e valorização da paisagem, tendo como objetivo o uso múltiplo da floresta.

2 - Nos espaços florestais de produção não abrangidos pela classificação de risco de incêndio elevado ou muito elevado são permitidas as seguintes atividades e utilizações, sem prejuízo dos regimes aplicáveis das restrições de utilidade pública:

- a) Obras e instalações de apoio à gestão das áreas florestais;
- b) Habitação para residência própria e permanente dos proprietários;
- c) Edificações ligadas à proteção civil;
- d) Instalações de atividades industriais diretamente ligados ou complementares à atividade florestal, pecuária e geológica;
- e) Núcleos de desenvolvimento turístico e empreendimentos turísticos isolados;
- f) Instalações de recreio e lazer complementares à atividade florestal e ao espaço rural.

- ✓ Os artigos 29º, 30º e 31º, do regulamento do PDM, relativamente a "**Espaços Agrícolas – Espaços Agrícolas de Produção**" (A), referem o seguinte:

Artigo 29.º

Caracterização

Os espaços agrícolas de produção (A) caracterizam-se pela sua aptidão agrícola, atual ou potencial, e destinam-se à prática da atividade agrícola, integrando:

- a) Os solos da Reserva Agrícola Nacional;
- b) Outros solos com elevada aptidão agrícola.

Artigo 30.º

Atividades e utilizações permitidas

Nos espaços agrícolas de produção são permitidas as seguintes atividades e utilizações, sem prejuízo dos regimes aplicáveis das restrições de utilidade pública:

- a) Obras com finalidade agrícola e edificações para armazenamento ou comercialização de produtos agrícolas;
- b) Habitação para residência própria e permanente de agricultores ou proprietários;
- c) Edifícios e instalações de apoio à atividade agrícola ou pecuária, incluindo anexos;
- d) Edificações ligadas à proteção civil;
- e) Instalações de atividades industriais diretamente ligadas ao aproveitamento de produtos agrícolas, pecuários, florestais e geológicos;
- f) Núcleos de desenvolvimento turístico e empreendimentos turísticos isolados;
- g) Instalações de recreio e lazer complementares à atividade agrícola e ao espaço rural.

Artigo 31.º

Edificabilidade

1 - A edificação para armazéns e comércio, prevista na alínea a) do artigo anterior, deve respeitar os seguintes parâmetros:

- a) Parcela com a dimensão mínima necessária para respeitar o Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios;
- b) Área de construção do edifício inferior ou igual a 500 m²;
- c) Índice de impermeabilização igual ou inferior a 2 %;
- d) Um único piso, com exceção de instalações agrícolas devidamente justificadas.

2 - A edificação para habitação própria, prevista na alínea b) do artigo anterior, deve respeitar as seguintes condições:

- a) Parcela com a dimensão mínima de 3,50 ha;
- b) Uma única utilização;
- c) Área de construção do edifício inferior ou igual a 250 m²;
- d) Número de pisos não superior a dois;

e) Índice de impermeabilização igual ou inferior a 1 %.

3 - A edificação dos estabelecimentos e instalações mencionados na alínea c) e d) do artigo anterior deve respeitar as seguintes condições:

- a) Parcela com a dimensão mínima necessária para respeitar o Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios;
- b) Uma única utilização;
- c) Número de pisos não superior a um;
- d) Índice de ocupação do solo igual ou inferior a 20 %;
- e) Índice de impermeabilização do solo igual ou inferior a 30 %;
- f) Altura da fachada igual ou inferior a 10 metros, salvo situações devidamente justificadas por necessidades produtivas ou tecnológicas;
- g) As unidades pecuárias devem distar, no mínimo, 250 m dos perímetros urbanos definidos na Planta de ordenamento.

4 - A edificação dos estabelecimentos e instalações mencionados nas alíneas e) do artigo anterior deve respeitar as seguintes condições:

- a) Parcela com a dimensão mínima de 5 ha;
- b) Uma única utilização;
- c) Área de construção do edifício inferior ou igual a 1 250 m²;
- d) Número de pisos não superior a dois.

5 - A edificação dos estabelecimentos e instalações mencionados nas alíneas f) e g) do artigo anterior deve respeitar as seguintes condições:

- a) Uma única utilização;
- b) Número de pisos não superior a três.

6 - Em complemento dos parâmetros de edificabilidade definidos nos números anteriores, a edificação deve atender aos requisitos seguintes:

- a) Garantia de acesso automóvel;
- b) Existência de infraestruturas na proximidade ou, em alternativa, compromisso de realização autónoma das mesmas.

5.4.2. Reserva Ecológica Nacional (REN)

O município de Fornos de Algodres possui "Carta da Reserva Ecológica Nacional", cuja delimitação foi aprovada pela Portaria n.º 139/2016, publicada no D.R. I.ª SÉRIE, n.º 93, de 13.05.2016.

Segundo extrato da carta da REN, que se apresenta, verifica-se que a pretensão se situa fora de solos integrados na REN, não estando, a pretensão, sujeita à aplicação do Regime Jurídico da REN (RJREN), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na sua atual redação.

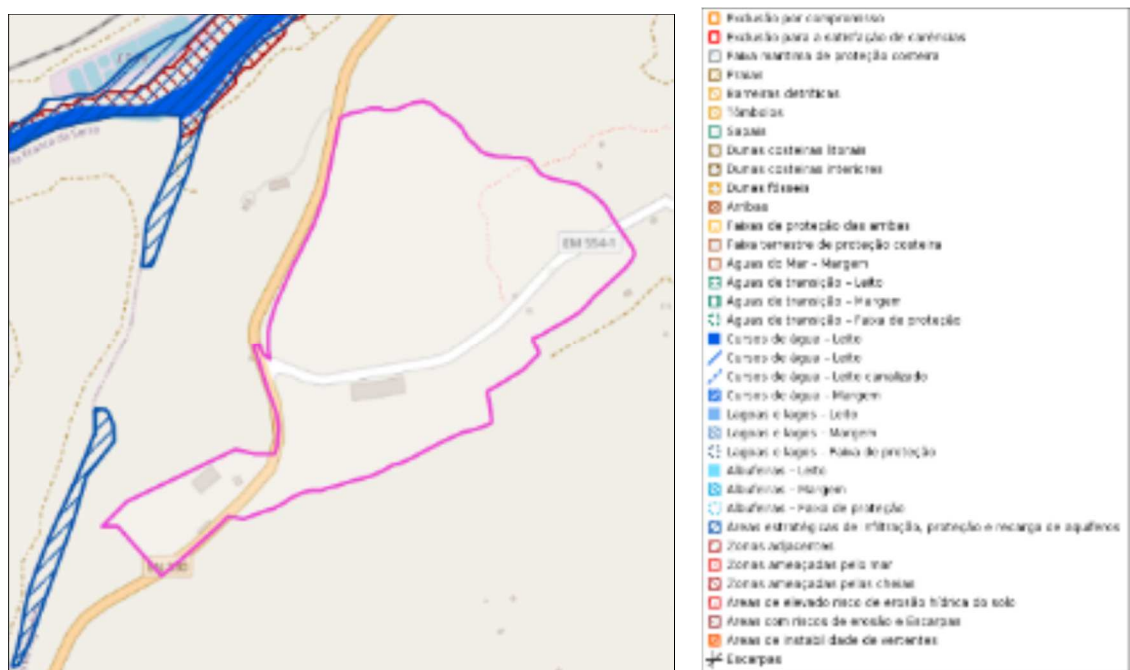


Fig. 9 - Área de projeto sobre "*Carta REN*" + legenda
(Fonte: Informação retirada do SIG da CCDRC – Geviq – janeiro 2022)

5.4.3. Reserva Agrícola Nacional (RAN)

O município de Fornos de Algodres possui “Planta de Condicionantes – Reserva Agrícola e Aproveitamentos Hidroagrícolas”, Planta n.º 02.03, a qual faz parte integrante do PDM, verificando-se, conforme representação gráfica que se segue, que a área de intervenção não se encontra inserida em RAN, não estando o projeto em avaliação sujeito ao cumprimento do Regime Jurídico da RAN (RJRAN), aprovado pelo Decreto-Lei. n.º 73/2009, de 16 de setembro, na sua atual redação.

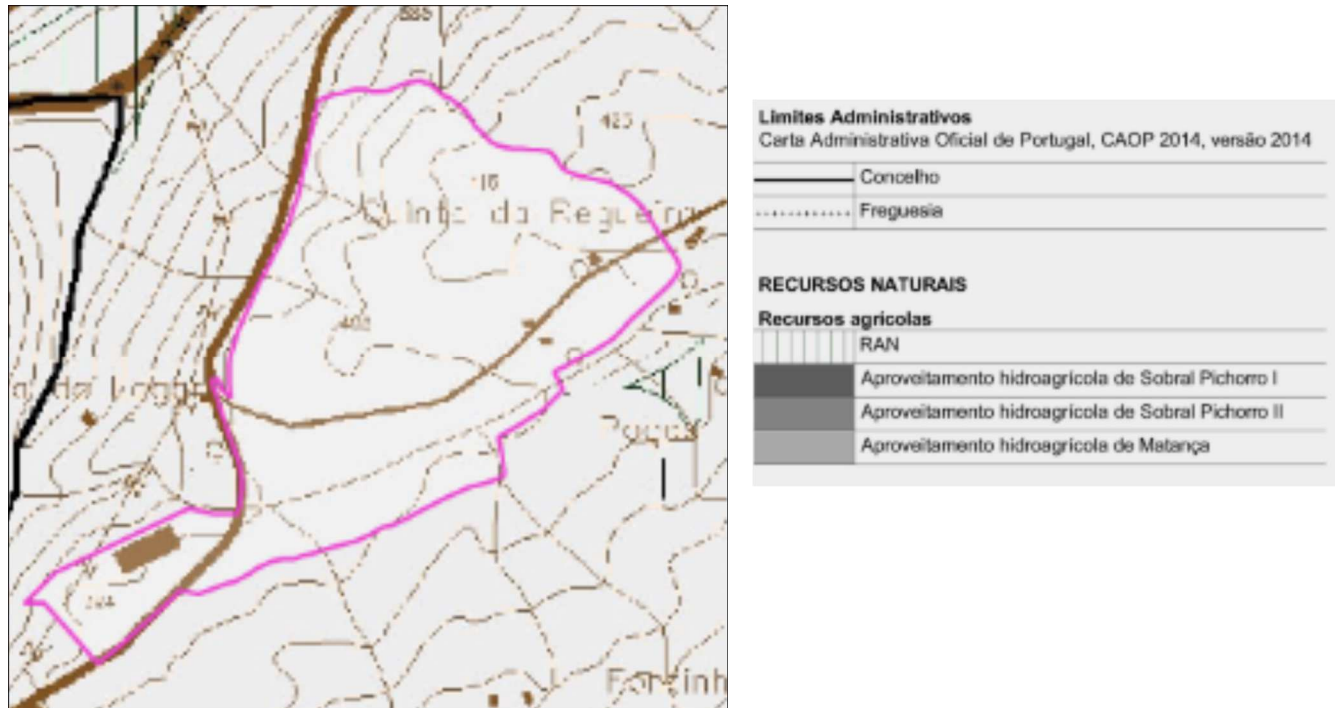


Fig. 10 - Área de projeto sobre "Planta de condicionantes – Reserva Agrícola Nacional e Aproveitamentos Hidroagrícolas" + legenda

(Fonte: Informação retirada do SIG da CCDRC – Gevig – janeiro 2022)

5.4.4. Servidões administrativas e outras condicionantes

O município de Fornos de Algodres possui "Planta de Condicionantes – Servidões Administrativas e Outras Condicionantes", Planta n.º 02.01, que faz parte do PDM, em vigor, verificando-se, conforme representação gráfica que se apresenta, que a área delimitada em projeto se encontra abrangido por zonas de servidão administrativa, relativamente às "Redes de média tensão", "Estrada Regional – ER 330" e aos "Recursos geológicos – Pedreiras", sendo que a disciplina de uso, ocupação e transformação do solo inerente à classe de espaço, sobre a qual recaem, deverá garantir o cumprimento das disposições legais que regem tais servidões, pelos que as respetivas entidade competentes, nomeadamente a E-REDES - Distribuição de Eletricidade, S.A., as Infraestruturas de Portugal, S.A. e a Direção Geral da Energia e Geologia (DGEG), deverão ser consultadas, para pronúncia, em fase de "Pedido de Pareceres Externos".

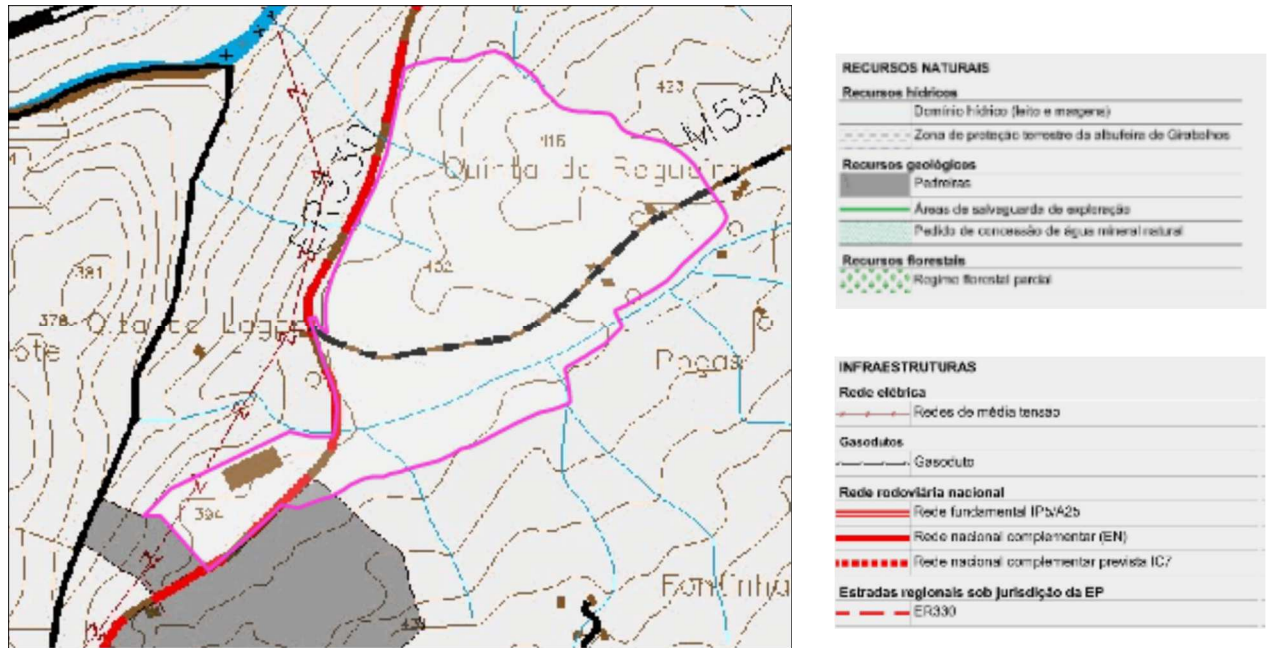


Fig. 11 - Área de projeto sobre “Planta de condicionantes – Servidões Administrativas e Outras Condicionantes” + legenda
(Fonte: Informação retirada do SIG da CCDRC – Gevig – janeiro 2022)

5.4.5. Recursos hídricos

No respeitante aos recursos hídricos, a área em causa abrange uma linha de água a sul (que atravessa a área de intervenção) e três linhas de drenagem (de cabeceira) a noroeste, pelo que encontra-se abrangida pela servidão administrativa dos recursos hídricos – domínio hídrico, leitos e margens dos cursos de água, cuja gestão é da responsabilidade da APA, IP (ex. ARHC do Centro), entidade que integra a Comissão de Avaliação (CA), competindo a esta entidade pronunciar-se sobre o cumprimento dessa servidão.

De salientar que as intervenções em domínio hídrico, ficam sujeitas, nos termos do previsto na Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na sua atual redação, a autorização prévia de utilização dos recursos hídricos, pelo que deverão ser solicitados os respetivos títulos dos recursos hídricos.



Fig. 12 - Área de projeto sobre "Carta Militar"
(Fonte: Informação retirada do SIG da CCDRC – Gevig – janeiro 2022)

5.4.6. Áreas classificadas e Rede Natura 2000

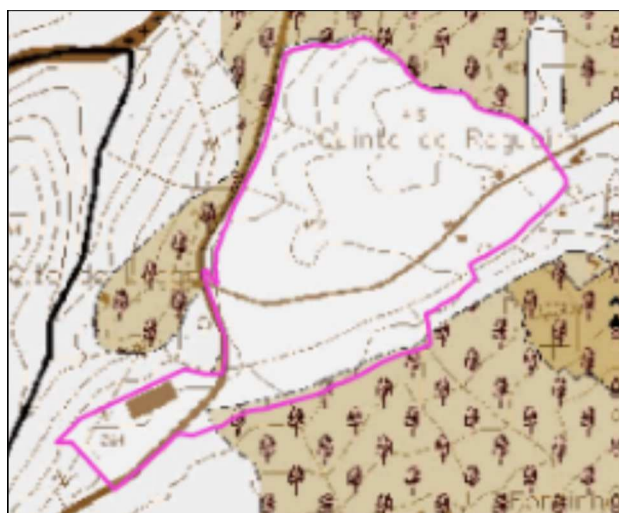
A área de intervenção não se localiza em áreas da Rede Nacional de Áreas Protegidas ou Sítios da Rede Natura 2000.



Fig. 13 - Área de projeto sobre "Carta da RNAP" + legenda
(Fonte: Informação retirada do SIG da CCDRC – Gevig – janeiro 2022)

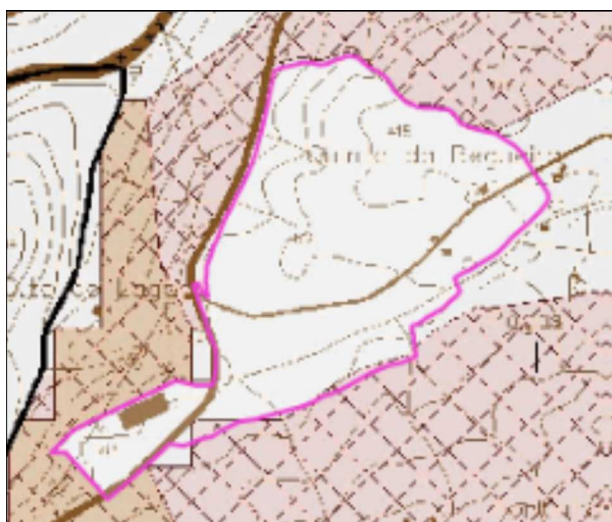
5.4.7. Incêndios

O município de Fornos de Algodres possui "Planta de Condicionantes – Povoamentos Florestais Percorridos por incêndios", Planta n.º 02.04 e "Planta de Condicionantes – Perigosidade, Classe de Risco de Incêndio", Planta n.º 02.05, as quais fazem parte integrante do PDM, verificando-se, que uma pequena parte da área de intervenção, foi percorrida por incêndio florestal, no ano de 2010, e uma área residual, recai sobre a classificação de classe de risco de incêndio muito alta.



Limites Administrativos	
Carta Administrativa Oficial de Portugal, CAOP 2014, versão 2014	
—	Concelho
-----	Freguesia
Áreas onde ocorreram incêndios, depreciação do arvoredo ou abates ilegais (período considerado: 2005 a 2014)	
	Áreas percorridas por incêndios
2011	Ano da ocorrência

Fig. 14 - Área de projeto sobre “Povoamentos Florestais Percorridos por incêndios” + legenda
(Fonte: Informação retirada do SIG da CCDRC – Gevig – janeiro 2022)



Limites Administrativos	
Carta Administrativa Oficial de Portugal, CAOP 2014, versão 2014	
—	Concelho
-----	Freguesia
PERIGOSIDADE	
Classe de risco de incêndio	
	Alta
	Muito alta

Fig. 15 - Área de projeto sobre “Perigosidade, Classe de Risco de Incêndio” + legenda
(Fonte: Informação retirada do SIG da CCDRC – Gevig – janeiro 2022)

5.4.8. Análise em termos de Ordenamento do Território

Atendendo ao analisado, verifica-se o seguinte:

A. O presente projeto, em avaliação, “Estudo Prévio da Zona de Acolhimento Empresarial de Juncais”, localiza-se, maioritariamente, na **Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG9)**, denominada por “Zona Industrial de Juncais”, identificada no artigo 60.º do regulamento do PDM, classificada como **Solo Urbano - Solo Urbanizável- Espaço de Atividades Económicas (AE)**, cujas atividades económicas se destinam, predominantemente, a atividades industriais, podendo ainda integrar, a título principal ou acessório, armazenagem, logística, atividades comerciais e

de serviços, conforme refere o seu artigo 61.º, com os parâmetros de edificabilidade definidos no seu artigo 62.º, nomeadamente $I_{o} \leq 60\%$, $I_{imp} \leq 80\%$ e $H \leq 10m$.

- a) Neste contexto, e dada a classificação do solo definida para UOPG9, considera-se existir compatibilidade da pretensão, com o PDM, em vigor para o concelho de Fornos de Algodres, em termos de uso para esta classe de espaço;
- b) Em termos da observância dos parâmetros de edificabilidade, nomeadamente índice de impermeabilização do solo e altura da edificação, definidos no artigo 62º do regulamento do PDM, não é possível, nesta fase, verificar o seu cumprimento, pois os mesmos aplicam-se aos edifícios que vierem a ser instalados naquele espaço.

B. O projeto, em avaliação, abrange, marginalmente, **Solo Urbano - Solo urbanizável – Espaços Verdes de Proteção e Enquadramento**, cujo uso, desta classe de espaço, corresponde, segundo o artigo 57.º regulamento do PDM de Fornos de Algodres, atualmente em vigor, a áreas públicas ou privadas com carácter estruturante, destinadas à prática da agricultura, em particular as hortas urbanas.

- a) Assim, considera-se que o presente projeto, da Zona de Acolhimento Empresarial de Juncais, na sua ocupação em Espaços Verdes de Proteção e Enquadramento do Solo Urbano, poderá ser compatível, com o PDM de Fornos de Algodres, atualmente em vigor, em termos de uso caso a área inserida nesta classe de espaço se destine a esse fim.

C. Ainda, relativamente à abrangência, marginal do projeto, de **Solo Rural**, nas categorias **Espaços Agrícolas de Produção, Espaços Florestais de Produção e Espaços Afetos à Exploração de Recursos Geológicos**, refere-se que os loteamentos não estão contemplados nas atividades e utilizações permitidas, para as diferentes categorias onde se insere, não tendo a pretensão, desta forma, enquadramento, de acordo com as disposições dos artigos 30.º, 33.º e 36.º do regulamento do PDM de Fornos de Algodres, atualmente em vigor.

- a) Desta forma, considera-se que o presente projeto da Zona de Acolhimento Empresarial de Juncais, na sua ocupação em Solo Rural, mais precisamente nas categorias Espaços Agrícolas de Produção, Espaços Florestais de Produção e Espaços Afetos à Exploração de Recursos Geológicos, **não é compatível**, em termos de uso, com o PDM de Fornos de Algodres, atualmente em vigor.
- b) De referir que, nos termos da alínea e), do artigo 30.º do regulamento do PDM, as indústrias ligadas ou complementares ao aproveitamento de produtos agrícolas, pecuários, florestais e geológicos são atividades e utilizações compatíveis com os Espaços Agrícolas de Produção e nos termos da alínea d), do n.º 2 do seu artigo 33.º as indústrias ligadas às mesmas atividades e utilização, são compatíveis com os Espaços Florestais de Produção, desde que não se encontrem abrangidos pela classificação de risco de incêndio elevado ou muito elevado.

D. De acordo com a “Carta da Reserva Ecológica Nacional”, em vigor no município de Fornos de Algodres, cuja delimitação foi aprovada pela Portaria n.º 139/2016, publicada no D.R. I.ª SÉRIE, n.º 93, de 13 de maio de 2016, o projeto em avaliação situa fora de solos integrados na REN, não estando sujeita à aplicação do Regime Jurídico da REN (RJREN), estabelecido pelo D.L. n.º 166/2008, de 22 de agosto, na sua atual redação.

E. De acordo com a “Carta da Reserva Agrícola Nacional”, em vigor no município de Fornos de Algodres, a qual faz parte integrante do PDM, verifica-se que a pretensão se situa fora de solos integrados na RAN, não estando sujeita à aplicação do Regime Jurídico da RAN (RJLAN), estabelecido aprovado pelo Decreto-Lei n.º 73/2009, de 16 de setembro, na sua atual redação.

F. De acordo com a “Planta de Condicionantes – Servidões Administrativas e Outras Condicionantes”, em vigor no município de Fornos de Algodres, que faz parte integrante do PDM, verifica-se que a área de intervenção se encontra abrangida por zonas de servidão administrativa, relativamente às “Redes de média tensão”, “Estrada Regional - ER 330” e aos “Recursos geológicos – Pedreiras”, pelo que deverão ser asseguradas as respetivas servidões, através da consulta às entidades competente, em fase de “Pedido de Pareceres Externos”, nomeadamente a E-REDES - Distribuição de eletricidade, S.A., as Infraestruturas de Portugal, SA e a Direção Geral da Energia e Geologia (DGEG).

G. No respeitante aos recursos hídricos, a área em causa encontra-se abrangida pela servidão administrativa dos recursos hídricos, cuja gestão é da responsabilidade da APA, IP (ex. ARH do Centro), entidade que integra a Comissão de Avaliação, competindo a esta entidade pronunciar-se sobre o cumprimento dessa servidão.

H. O local da intervenção não se localiza em áreas da Rede Nacional de Áreas Protegidas ou Sítios da Rede Natura 2000.

I. Relativamente à classificação do local em termos de risco de incêndio, assim como as normas da Defesa da Floresta Contra Incêndios (DFCI), estas constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI), cuja aplicação é da responsabilidade do Município.

5.4.9. Conclusão

O presente projeto, em avaliação, “Estudo Prévio da Zona de Acolhimento Empresarial de Juncais”, relativamente ao descritor “Instrumentos de Gestão Territorial, Servidões e Restrições”, e para a sua localização dentro dos limites da Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG9), denominada por “*Zona Industrial de Juncais*”, inserida em Solo Urbano – Solo Urbanizável – Espaço de atividades económicas (AE), é compatível com o PDM de Fornos de Algodres, em termos de uso.

Relativamente à sua ocupação em Espaços Verdes de Proteção e Enquadramento do Solo Urbano, a mesma, poderá ser compatível com o PDM de Fornos de Algodres, atualmente em vigor, em termos de uso, caso a área inserida nesta classe de espaço se destine a esse fim.

Contudo, considera-se que o presente projeto, na sua ocupação em Solo Rural, nas categorias Espaços Agrícolas de Produção, Espaços Florestais de Produção e Espaços Afetos à Exploração de Recursos Geológicos, **não é compatível**, em termos de uso, com o PDM de Fornos de Algodres, atualmente em vigor, uma vez que os loteamentos não estão contemplados nas atividades e utilizações permitidas para estas classes de espaços.

Neste contexto, e para a referida ocupação do Solo Rural, considera-se que deverá ser efetuada uma correção na delimitação do projeto, de forma a abranger apenas o Solo Urbano, ou que seja desencadeado um procedimento para a correção material da “Planta de Ordenamento”.

Assim, a compatibilidade do presente projeto estará **condicionada** à correção da sua delimitação, de forma a que o presente loteamento industrial passe a abranger apenas Solo urbano, com a ressalva que a área inserida na categoria funcional – Espaços Verdes de Proteção e Enquadramento [EV(2)] se destine a esse fim, ou à correção material da “Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo” (**ver “Condicionantes”, capítulo 8.1.**).

Dado verificar-se que a área de intervenção se encontra abrangida por zonas de servidão administrativa, relativamente às “Redes de média tensão”, “Estrada Regional - ER 330” e aos “Recursos geológicos – Pedreiras”, de acordo com a “Planta de Condicionantes – Servidões Administrativas e Outras Condicionantes”, em vigor no município de Fornos de Algodres, que faz parte integrante do PDM, considera-se que deverão ser asseguradas as respetivas servidões, através da consulta às entidades competente, em fase de “Pedido de Pareceres Externos”, nomeadamente a E-REDES - Distribuição de eletricidade, S.A., as Infraestruturas de Portugal, S.A. e a Direção Geral da Energia e Geologia (DGEG).

No respeitante aos recursos hídricos, a área em causa encontra-se abrangida pela servidão administrativa dos recursos hídricos, cuja gestão é da responsabilidade da APA, IP (ex. ARH do Centro), entidade que integra a presente Comissão de Avaliação, competindo a esta entidade pronunciar-se sobre o cumprimento dessa servidão.

Relativamente à classificação do local em termos de risco de incêndio, assim como as normas da DFCI, estas constam do PMDFCI, cuja aplicação é da responsabilidade do Município.

5.5. Recursos Hídricos

5.5.1. Área de intervenção e descrição do projeto

A área de intervenção da Zona de Acolhimento Empresarial de Juncais (ZAE) tem cerca de 27 hectares, abrange uma zona de cabeceira onde nascem 3 linhas de água que drenam para o rio Mondego, a área é ainda atravessada a sul por uma linha de água proveniente do aglomerado de Juncais.

As principais intervenções deste processo (em fase de estudo prévio) contemplam 2 fases de execução e globalmente integram o seguinte:

- Dada a topografia existente a opção do projeto é por uma organização espacial mais orgânica, respeitando a morfologia e as diferentes cotas existentes no terreno, reduzindo a movimentação de terras ao máximo, permitindo uma menor intervenção ao nível geológico e diminuição dos custos na execução.

- 21 novos lotes de diferentes áreas (variam entre cerca de 2 200 m² e 12 000 m²) num total de 117 854 m². Decorrente do pedido de elementos e das observações constantes no EIA, foi reformulado o Estudo Prévio, com a diminuição do n.º de lotes inicialmente previstos. Segundo referido, os 21 lotes dão uma resposta mais adequada às necessidades atuais.

O proponente (CM) pretende que a ZAE a implementar ofereça diversidade e possibilidade de albergar atividades económicas e industriais com diferentes objetivos estratégicos e diferentes possibilidades para pequenas, médias e grandes empresas. Para cada um dos lotes estão previstos vários parâmetros, entre eles as áreas de construção e de impermeabilização máximas, com índice de impermeabilização inferior a 80%.

- Área destinada a "equipamentos e infraestruturas", com um total de 5 530 m². É proposta uma zona destinada a espaços de utilização coletiva, a localizar na entrada da ZAE e a definir posteriormente na fase seguinte de projeto de execução.

- As áreas verdes apresentam uma área de 116 155 m². É referido no EIA que as mesmas estão localizadas de forma a permitir proximidade com o maior número de lotes possíveis, mas também para salvaguardar do ponto de vista paisagístico a imagem existente. É também indicado que estas áreas contribuem para as faixas de gestão de combustível, diminuindo a probabilidade de desenvolvimento de incêndios acidentais. Para estas áreas é referido no EIA que não se prevê a necessidade de manutenção corrente, incluindo rega e tratamentos fitossanitários, antes apontando para a manutenção do coberto vegetal existente, e vegetação de crescimento espontâneo, de pequeno porte através de espécies autóctones da região com baixa exigência de água (utilizando as terras de cobertura da área atual).

- Rede viária, prevê a definição de novas vias, reestruturação de outras existentes e ligações à rede viária existente. As vias serão de duplo sentido com estacionamento ao

longo das mesmas e passeios de ambos os lados, de forma a criar boas condições de acessibilidade especialmente para as pessoas com mobilidade condicionada.

Quanto ao estacionamento é apresentada uma tabela com os lugares mínimos previstos para a ZAE e relativamente à rede de percursos pedonais a criar será contínua abrangendo toda a área de intervenção.

- Rede de Abastecimento de Água à nova Zona Industrial terá início na rede pública existente no local e tem origem numa captação existente no rio Mondego que abastece um depósito localizado em Juncas, sendo a Entidade Gestora a empresa “Águas do Vale do Tejo, SA”. A jusante do depósito, a rede (em baixa) é da responsabilidade do Município de Fornos de Algodres. A solução a adotar para este sistema de infraestrutura será a da construção de depósitos superficiais de regularização no interior da ZAE (em zona topograficamente mais alta) e posterior bombagem. Estes depósitos poderão ser abastecidos pela tubagem existente, sendo que a opção final será tomada em sede de projeto de execução.

Relativamente à rede e origem da água a CM através da Entidade Gestora, refere que garante a exequibilidade do sistema a adotar dimensionado de forma a dar resposta às necessidades dos diversos lotes e à atempada construção das infraestruturas necessárias ao adequado funcionamento da referida ZAE.

- Rede de Drenagem de Águas Residuais desenvolver-se-á ao longo do eixo dos arruamentos, paralelamente à rede de drenagem das águas pluviais.

O traçado da rede terá como base a orografia da zona, de forma a garantir os escoamentos por gravidade até a Estação de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) situada a poente do início da ponte sobre o rio Mondego. A rede de tubagens deste sistema é da responsabilidade da Câmara Municipal, sendo a Entidade Gestora da ETAR a empresa “Águas do Vale do Tejo, SA”.

Todos os arruamentos internos da ZAE serão dotados de rede de drenagem de águas residuais que irão conduzir os esgotos de todas as parcelas para uma rede a executar ao longo da ER 330 que drenará para uma caixa existente a Norte da ponte sobre o rio Mondego, onde já existe infraestrutura e que encaminha os efluentes para a ETAR ao longo da EN 16. Os lotes farão a descarga dos seus esgotos para a rede pública, através da construção dos ramais de ligação com as respetivas câmaras.

Também para este sistema a CM, através da entidade gestora, refere garantir a sua exequibilidade e a atempada construção das infraestruturas necessárias para o adequado funcionamento desta ZAE.

- Quanto à Rede de Drenagem de Águas Pluviais é referido que a drenagem pluvial das vias é efetuada graviticamente na sua totalidade, sendo depois conduzidas a duas linhas de água existentes na área envolvente.

O sistema da rede de drenagem pluvial dos arruamentos é constituído por coletor ao longo das vias com caixas de visita. Os sumidouros localizados junto aos passeios ou estacionamentos, ligam às caixas de visita através de coletores individuais. Todos os lotes possuem uma caixa de ramal para ligar águas pluviais.

De salientar que está prevista a instalação de uma Bacia de Equalização de caudal antes da descarga das águas pluviais na linha de água proveniente de Juncais, com capacidade de retenção de 2 metros de altura de água para fazer face a eventuais necessidades de extinção de incêndios.

A operação prevista na Bacia de Equalização consiste na retenção das águas pluviais, provenientes de parte da rede de drenagem da ZAE, numa bacia durante um curto período de tempo, com o objetivo de amortecer as flutuações de caudal.

Relativamente à capacidade das linhas de água recetoras das águas pluviais para receberem o acréscimo de caudal previsto, uma vez que as mesmas poderão apresentar um escoamento sazonal, o projeto de execução terá de acomodar o acréscimo de caudais de forma a permitir uma descarga controlada em todas as linhas de água envolventes.

De salientar que estas intervenções, estando integradas em domínio hídrico, ficam sujeitas, nos termos do previsto na Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na sua atual redação, a autorização prévia de utilização dos recursos hídricos, pelo que deverão ser solicitados os respetivos títulos dos recursos hídricos. Por outro lado, o artigo 37.º do D.L. n.º 226-A/2007, de 31 de maio refere que em "caso de utilização sujeita a AIA nos termos da legislação aplicável, o procedimento de atribuição de título de utilização só pode iniciar-se após a emissão de DIA favorável ou condicionalmente favorável...", pelo que o Título a solicitar posteriormente terá de integrar as condicionantes decorrentes da presente avaliação.

- Relativamente aos restantes sistemas de infraestruturas, a CM refere garantir a sua exequibilidade e atempada construção de forma a garantir o adequado funcionamento desta ZAE.

- As infraestruturas previstas para a 1ª Fase da ZAE incluem vias de circulação rodoviária, estacionamento, rede de abastecimento de água, rede de drenagem de águas residuais, rede de drenagem de águas pluviais (que inclui a instalação de uma Bacia de Equalização de caudal antes da descarga das águas pluviais na linha de água proveniente de Juncais), rede de distribuição de energia e iluminação pública, rede de telecomunicações e rede de gás, e que deverão ter continuidade nas fases seguintes. É ainda referido que as redes existentes poderão garantir as necessidades de abastecimento às primeiras indústrias instaladas nos lotes. No entanto, aquando do desenvolvimento da ZAE, as redes existentes serão insuficientes e deverá a CM proceder ao seu reforço nos termos projetados.

Relativamente às intervenções acima listadas, é explicitado no EIA e respetivos Aditamentos que os projetos (em fase de estudo prévio) relacionados com a construção das infraestruturas necessárias ao funcionamento desta ZAE serão objeto de ajustes e desenvolvimento nas fases seguintes decorrente também da Consulta Pública e dos pareceres das entidades externas.

5.5.2. Situação de referência, com breve descrição da mesma

No Relatório de Síntese (RS), Resumo Não Técnico (RNT) e respetivos Aditamentos do EIA é apresentada a caracterização da situação de referência da área de estudo relativamente a um conjunto de descritores ambientais potencialmente influenciados pelo processo da referida ZAE.

Na análise dos principais fatores ambientais, foi considerado entre outros os Recursos Hídricos, quer na vertente qualitativa quer quantitativa, abordando diferentes aspetos, nomeadamente os relacionados com as alterações às normais condições de escoamento e drenagem natural e, conseqüentemente, da manutenção da recarga de aquíferos.

Na área de intervenção e no âmbito dos recursos hídricos superficiais foi efetuada no EIA a caracterização da bacia hidrográfica onde esta área se insere e da respetiva rede hidrográfica.

No âmbito dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos foi efetuada a caracterização e qualificação das massas de água respetivas.

5.5.3. Recursos hídricos superficiais

O município de Fornos de Algodres está totalmente integrado na bacia Hidrográfica do rio Mondego. As linhas de água encontram-se, em grande parte, a drenar para este rio que se destaca como um dos elementos estruturantes do território do concelho.

De acordo com o Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis (PGRH-RH4A) – 2.º ciclo (2016-2021), a área de estudo abrange a massa de água superficial Rio Mondego (com referência PT04MON0618B). De acordo como o 2.º ciclo de planeamento, o estado global desta massa de água é "Razoável".

A presente área de intervenção encontra-se ainda inserida na "área de influência da zona sensível Albufeira da Agueira" identificada no Anexo do D.L. n.º 198/2008, de 8 de outubro e em "zona designada para a captação de água destinada ao consumo humano", de acordo com o artigo 7.º da Diretiva Quadro da Água (DQA).

O local de implantação da ZAE fica, aproximadamente, numa linha de cumeada, sendo as escorrências de águas pluviais para norte e para sul. A rede hidrográfica é caracterizada pela presença de uma linha de água a sul (que atravessa a área de intervenção e o aglomerado de Juncais a nascente) e por três linhas de drenagem (de cabeceira) a noroeste. De salientar que esta circunstância condicionou, corretamente, o desenho da ZAE objeto do presente EIA.

5.5.4. Recursos hídricos subterrâneos

De acordo com o 2.º ciclo do PGRH-RH4A, a área de intervenção abrange a massa de água subterrânea PTA0x2RH4 – Maciço Antigo Indiferenciado da Bacia do Mondego que apresenta um "Bom" estado químico e um "Bom" estado quantitativo, ou seja, um estado global "Bom".

Tal como descrito no EIA, a nordeste da área de intervenção, a cerca de 620 metros, existe uma captação de água para abastecimento público (designada Ponte de Juncais) com perímetros de proteção definidos pela Portaria n.º 199/2016, 20 de julho, mas que não abrangem a presente zona industrial.

Na envolvente da área existem também algumas captações de água particulares.

De salientar que um dos objetivos do PGRH RH4A (objetivo estratégico – OE2) é que se atinja o bom estado em todas as massas de água e não se agrave o existente, aspeto que deve ser devidamente tido em consideração no presente processo, o qual não deve contribuir para agravar e deteriorar o estado das massas de água que se encontram em estado Razoável e Bom.

5.5.5. Identificação e análise de impactes

No EIA são identificados e avaliados os principais impactes no ambiente suscetíveis de virem a ser originados pela nova ZAE.

A análise de impactes associados à sua implementação foi realizada:

- para a fase de construção, à qual se associam impactes de natureza mais temporária e em dois momentos distintos, o primeiro associado à construção das infraestruturas previstas e o segundo à construção no interior dos lotes;
- para a fase de exploração, normalmente responsável por impactes mais permanentes e expressivos relacionados com a laboração das unidades industriais, mas também com a construção nos lotes à medida que vão sendo adquiridos.

Conforme referido no EIA, não se encontra prevista a fase de desativação, dado que pelas características do projeto não se prevê a sua desativação.

Relativamente aos impactes nos recursos hídricos na fase de construção, o EIA refere que as principais ações suscetíveis de provocar impactes são:

- Potencial afetação da qualidade da água e da capacidade de recarga dos lençóis freáticos;
- Diminuição da taxa de infiltração da água no solo.

Adicionalmente importa salientar que haverão outros impactes com alterações na drenagem natural da área, tal como a desmatção e os movimentos de terras, sendo ainda expectável que em períodos de maior pluviosidade se registre uma maior persistência de áreas alagadas, principalmente nos casos em que as mobilizações de terra criem depressões no terreno e com drenagem deficiente. Poder-se-á ainda verificar um aumento do grau de compactação do solo, com o consequente aumento do escoamento superficial e eventual transporte do caudal sólido para as linhas de água presentes na área de intervenção e nas suas imediações. Por outro lado, a alteração da topografia induzirá alterações na rede de drenagem superficial existente, alterando assim o atual fluxo da escorrência das águas pluviais. Poderá também verificar-se a

contaminação das águas superficiais e subterrâneas decorrente de possíveis derrames acidentais de produtos poluentes, como por exemplo, óleos, lubrificantes e combustíveis utilizados nas máquinas e veículos afetos à obra.

Na fase de exploração e no que se refere aos impactes nos recursos hídricos, segundo referido no EIA estão previstos os seguintes:

- Possibilidade de contaminação dos recursos hídricos subterrâneos;
- Alteração no sistema de drenagem com aumento da velocidade de escoamento superficial, e redução da infiltração da precipitação no terreno;
- Diminuição dos processos superficiais de retenção de água;
- Diminuição da permeabilidade do solo superficial.

Complementarmente importa salientar que as novas superfícies impermeabilizadas (edifícios, vias e zonas pavimentadas) reduzirão a infiltração direta de água no solo, sendo que as águas precipitadas nestas áreas serão recolhidas pela rede de drenagem de águas pluviais, daí a importância deste sistema e da bacia de equalização prevista.

Evidencia-se ainda, que na fase de exploração, outra das ações suscetíveis de causar algum impacto negativo ao nível dos recursos hídricos diz respeito às operações de manutenção dos espaços verdes (com cerca de 11,6ha). Quanto ao projeto dos espaços verdes a desenvolver é referido que não se espera grandes necessidades de manutenção da vegetação que deve ser adaptada às condições locais.

Nesta fase e no que respeita à manutenção do espaço público, tal como referido para a fase de construção, os derrames acidentais de produtos poluentes, como por exemplo, óleos, lubrificantes, detergentes e combustíveis utilizados nas máquinas e veículos, são outra das ações que podem gerar impactes negativos nos recursos hídricos.

Quanto às águas residuais (domésticas e industriais) geradas e que serão conduzidas à rede pública a instalar, as mesmas deverão cumprir a legislação em vigor, o Regulamento da ZAE e o Regulamento próprio da entidade gestora (caso exista ou venha a ser criado).

Relativamente à fase de desativação, é indicado que não é expectável que ocorra a desativação efetiva do Projeto em análise, pelo que não são identificados impactes.

No EIA também não são identificados impactes cumulativos no âmbito dos recursos hídricos, é referido apenas que neste âmbito, não se identificaram impactes relevantes.

Face ao exposto, é referido no EIA (páginas 20 e 29 do RNT de outubro 2021) que das análises efetuadas ao nível do descritor recursos hídricos, sustentadas nos resultados dos trabalhos de campo, permitiram concluir que a implementação da ZAE não condicionará, de forma negativa e significativa em qualquer das fases consideradas.

Contudo, os impactes nos recursos hídricos identificados e referidos acima ocorrerão tanto na fase de construção como de exploração. Na fase de construção, os impactes serão temporários, reversíveis e pouco significativos. Por outro lado, na fase de

exploração os impactes são considerados permanentes, irreversíveis mas também pouco significativos.

Como referido acima os impactes estão relacionados com alterações do fluxo e da circulação das águas à superfície, a redução da capacidade de infiltração das águas e de recarga dos aquíferos. Contudo prevê-se que a área de implementação do projeto da ZAE não tenha muita influência no regime de escoamento da bacia hidrográfica, porque com o escoamento das águas através da rede de drenagem de águas pluviais e a criação dos Espaços Verdes (com cerca de 12ha), grande parte dessa água regressará ao meio hídrico. Deste modo, a implementação do projeto da ZAE, recorrendo adicionalmente a estruturas de retenção e normalização de caudal (bacia de equalização prevista) que permitam uma descarga controlada nas linhas de água envolventes, não se prevê que venha a gerar impactes significativos nos recursos hídricos, principalmente no regime de escoamento superficial e na alteração da capacidade de transporte das linhas de água que se encontram na sua envolvente, verificando-se como referido no EIA alguns impactes pouco significativos.

Apesar de poderem ocorrer impactes negativos na qualidade das águas superficiais e subterrâneas nas fases de construção e exploração resultantes da drenagem dos efluentes das unidades a instalar nos lotes e também da circulação de máquinas e veículos e de pequenos acidentes que possam ocorrer com derrames de óleos, combustíveis e de outros efluentes, se for garantida a correta gestão e tratamento de efluentes das unidades a instalar na ZAE e executada uma correta e permanente manutenção dos equipamentos, veículos e máquinas seguindo as boas práticas de funcionamento, tais impactes serão também pouco significativos.

Ao nível das infraestruturas de abastecimento de água, de drenagem de águas residuais e pluviais, o EIA apresenta o estudo prévio destas redes de infraestruturas, as quais carecem de desenvolvimento na fase seguinte de projeto de execução, pelo que a CM, através das entidades

gestoras, deve garantir a sua exequibilidade e a atempada construção das infraestruturas necessárias para o adequado funcionamento desta zona industrial.

Em resumo, no que respeita à afetação dos recursos hídricos nomeadamente em termos de quantidade e qualidade da água pelas intervenções associadas à referida ZAE, entende-se que as ações (em fase de estudo prévio) especificadas no atual EIA, bem como as medidas de minimização propostas e as referidas no presente parecer permitirão salvaguardar adequadamente os recursos hídricos, minimizando os seus impactes negativos.

5.5.6. Condicionantes ao projeto e medidas de minimização a adotar

Conforme referido nos documentos do EIA, presentemente na área de intervenção da ZAE, verifica-se a existência de outras servidões administrativas e restrição de utilidade pública em vigor, nomeadamente no âmbito do domínio hídrico – leitos e margens dos cursos de água, bem como outras também identificadas no presente parecer. As mesmas

devem constar da Planta Síntese do Projeto a qual deverá acompanhar o Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (RECAPE) - **ver “Elementos a Apresentar”, capítulo 8.2..**

Importa salientar ainda, que se ao longo do processo ocorrerem a constituição de novas servidões ou condicionantes com incidência no local, a Planta de Síntese da AIA deverá ser atualizada e acompanhar o processo.

Relembra-se que na ZAE estão previstas intervenções no domínio hídrico, pelo que as mesmas estão sujeitas à obtenção prévia de título respetivo conforme previsto na lei e referido acima. Esta circunstância está relacionada com o projeto da rede de drenagem de águas pluviais que prevê a execução de bacia de equalização (para controlo de caudal destas águas) na referida área de intervenção da ZAE.

Medidas de minimização

O EIA preconiza a implementação de um conjunto de Medidas destinadas a minimizar os impactes negativos identificados e previstos, as quais, independentemente da classificação atribuída aos respetivos impactes, são importantes e de implementação imprescindível.

Quanto às medidas de minimização para a fase de exploração, deverá ser clarificado que estas serão da responsabilidade direta da CM, enquanto proponente do EIA e entidade gestora da ZAE, sendo a mesma responsável pelo cumprimento, fiscalização e verificação de todas as medidas a constar na DIA.

Considera-se que devem ser adotadas as medidas de minimização indicadas nos documentos do EIA, nomeadamente no Resumo Não Técnico, no Relatório de Síntese, bem como as medidas indicadas nos vários Aditamentos ao EIA (**ver “Medidas de Minimização”, capítulo 8.4**).

Ao longo do Aditamento do EIA é referido várias vezes que aquando da elaboração do projeto de execução, as medidas de salvaguarda também relacionadas com os recursos hídricos integrarão o “Regulamento da Área de Acolhimento Empresarial” o qual não consta do processo de EIA em apreciação. O referido Regulamento deve de facto ser elaborado e integrar o “projeto de execução” contendo a identificação das respetivas medidas, incluindo as resultantes da DIA.

Com base no referido acima, **devem ser integradas na DIA** as medidas constantes do Resumo Não Técnico, as integradas na “Resposta ao pedido de elementos adicionais” e ainda as medidas indicadas no **capítulo 8.4** do presente parecer.

Monitorização - Qualidade da água

Nos documentos do EIA é referido que durante a fase de construção será realizada uma campanha de monitorização da qualidade das linhas de água existentes na área de implantação do projeto na fase em que esteja a ocorrer a remoção do coberto vegetal, a movimentação de terras e a realização de aterros e que após a entrada em funcionamento da ZAE de Juncais (na fase de exploração) será realizada uma outra

campanha de monitorização da qualidade da água, de forma a avaliar impactes a este nível.

Fase ao exposto deverá ser considerado o plano de monitorização mencionado no **capítulo 8.5** (Planos de Monitorização) do presente parecer.

5.5.7. Conclusão

Face ao exposto, considera-se que apesar da ZAE poder induzir impactes negativos sobre os recursos hídricos, os mesmos são reduzidos e passíveis de serem minimizados se adotadas as medidas de compensação e minimização preconizadas, pelo que se emite parecer favorável condicionado à solução final prevista no EIA, condicionado à satisfação dos aspetos referidos anteriormente, nomeadamente no que se refere ao cumprimento das Condicionantes e Medidas de Minimização.

5.6. Análise de Riscos

O parecer da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (Centro Distrital de Operações de Socorro (CDOS) da Guarda) é favorável à execução do projeto, devendo, no entanto, o Proponente cumprir as disposições preventivas em termos do risco de incêndio rural previstas no Plano Municipal de Defesa da Floresta (PMDF), sendo validadas as seguintes medidas de minimização (recomendações) propostas pelo Proponente (Resposta ao pedido de elementos adicionais):

- (37) Avaliar a necessidade de proceder à atualização do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil, e do Plano Municipal de Defesa da Floresta;
- (38) Avaliar a necessidade de elaborar plano interno de segurança;
- (39) Acautelar o cumprimento das disposições preventivas em termos do risco de incêndio rural (limpeza da envolvente) previstas no Plano Municipal de Defesa da Floresta (PMDF).

5.7. Património

O projeto (em fase de estudo prévio) localiza-se no concelho de Fornos de Algodres, na União das Freguesias de Juncais, Vila Ruiva e Vila Soeiro. A Zona Industrial de Juncais contempla 31 lotes que se destinam, maioritariamente, a atividades industriais, mas que poderá albergar atividades como armazenagem, logística, atividades comerciais e de serviços. Esta define novas vias e reestrutura as existentes, circunscreve espaços de utilização coletiva e áreas verdes. A Zona Industrial deverá ocupar uma área de 27 ha;

Os trabalhos arqueológicos de caracterização patrimonial da área de projeto foram elaborados pelo arqueólogo João Carlos Castelo Branco Soares Albergaria (cs: 209574), com relatório aprovado 28.04.2021(cs: 214838);

Os trabalhos arqueológicos confirmaram a existência de uma zona construída, bem como, parcelas de terreno sujeitas a trabalhos de escavação (terraplenagem) e desmatção. Foram identificadas zonas com densa vegetação e zonas com solo artificializado (má visibilidade);

Em toda a área prospectada registaram-se 2 ocorrências patrimoniais: as casas de apoio agrícola de Poças 1 e Poças 2 (n.º 1 e n.º 2), de valor patrimonial reduzido. Estas terão um impacto negativo direto, por ação da desmatção do terreno e demolição de todo o edificado, sendo necessário proceder ao seu registo integral numa fase prévia à sua desmontagem;

Atendendo às recomendações constantes do Relatório Final dos Trabalhos Arqueológicos Efetuados no Âmbito da Caracterização do Património Arqueológico e Arquitetónico, inserido no Relatório Síntese do Estudo de Impacte Ambiental do Projeto da Zona de Acolhimento Empresarial de Juncas, que reporta a impossibilidade de proceder à caracterização patrimonial de algumas parcelas a intervencionar, devido ao estado da vegetação, somos de parecer que emissão de parecer favorável à execução do projeto, condicionado ao cumprimento às seguintes condicionantes:

Fase de construção

- i. Todas as operações que impliquem movimentação de terras (decapagem, escavações, terraplenagens, depósitos e empréstimos de inertes), não apenas na fase de construção, mas desde as suas fases preparatórias, como a instalação de estaleiros, desmatção e limpeza do terreno, devem ser alvo de acompanhamento arqueológico. Este deverá ser continuado e efetivo, com a presença de um arqueólogo por frente de obra;
- ii. O levantamento pormenorizado dos edifícios com impactes negativos diretos – Poças 1 e Poças 2 – dando cumprimento à seguinte metodologia: (i) registo fotográfico exaustivo do edifício, após a limpeza da vegetação; e (ii) elaboração da memória descritiva, na qual se caracterizam exaustivamente os elementos arquitetónicos, os elementos construtivos e as técnicas de construção usadas.

5.8. Geologia, Geomorfologia e Recursos Minerais

A Península Ibérica, onde se insere o território continental português (Figura 16), é constituída por cinco unidades morfoestruturais fundamentais: Maciço Antigo/Soco Varisco ou Hercínico, Orlas Meso-Cenozoicas e Bacias do Baixo Tejo e Sado.

A área de estudo localiza-se na Zona Centro Ibérica (ZCI), uma das unidades geo-estruturais que definem a zonografia do Maciço Ibérico (Figura 17). A ZCI é caracterizada pela presença de sequências metassedimentares paleozoicas e neoproterozoicas, autóctones, intruídas por extensos corpos graníticos, sin a tardi-tectónicos relativamente à orogenia varisca. Este processo orogénico que originou

uma cadeia de montanhas com mais de 3 000 km só em território europeu, resultou da colisão, iniciada há cerca de 300 Ma, de dois grandes continentes, (Gondwana e Laurussia) para formar o supercontinente Pangea. Para além da presença extensa de granitoides, da intensa deformação das sequências metassedimentares, uma das características mais importantes da ZCI, é a discordância do Ordovícico Inferior (quartzito armoricano) sobre as sequências infra-ordovícicas.

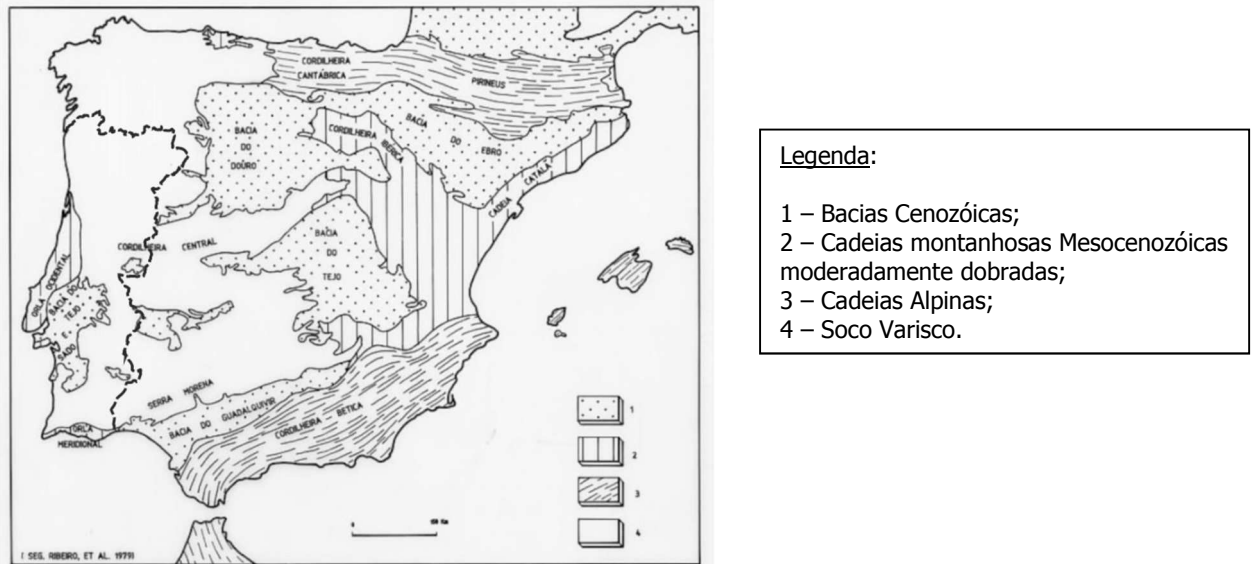


Fig. 16. Unidades morfoestruturais da Península Ibérica
(seg. Lautensach, in Ribeiro et al., 1979. *Introduction à la Géologie Générale du Portugal*. Serv. Geol. Port, Lisboa, 114 p.).

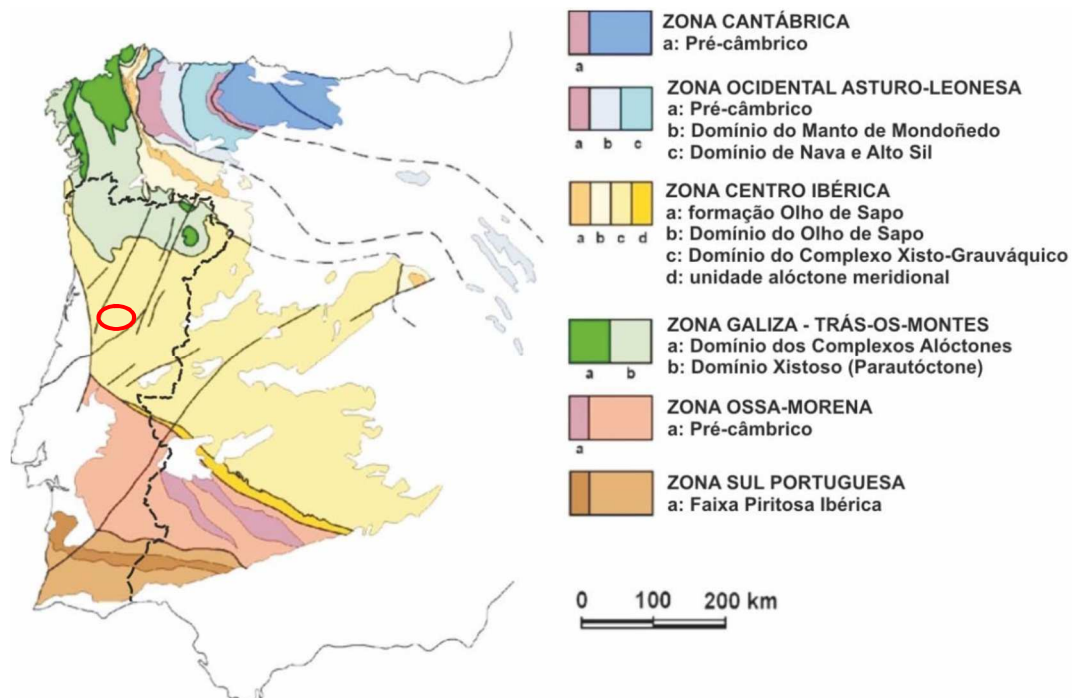


Fig. 17. Área do projeto (círculo vermelho) no enquadramento das Unidades geo-estruturais da Península Ibérica
(adaptado de Vera (ed.) 2004. *Geología de España*. SGE-IGME, Madrid, 890p.)

Relativamente ao enquadramento geológico local do projeto, de acordo com a informação contida na Carta Geológica, Folha 17-B (Fornos de Algodres), à escala 1:50 000, publicada em 1990 pelos Serviços Geológicos de Portugal (atual LNEG), a área de projeto situa-se num granito descrito como granito de grão fino, essencialmente biotítico (Granito da Almeidinha- Fuinhas – Cortiço), considerado como ante-tectónico relativamente à D3 varisca. Contudo, informação mais atual, apresentada na recentemente publicada Carta Geológica de Portugal, Folha 4, à escala 1:200 000 (LNEG, com data de edição de 2020), é feita nova reinterpretação, integrando este granito, no Maciço das Beiras. É caracterizado por se tratar de um granito essencialmente biotítico, porfiroide de grão grosseiro, tarditectónico relativamente à D3 varisca. Nas proximidades ocorre, também pertencente ao Maciço das Beiras, um granito de duas micas, de grão fino, considerado tardi a pós-tectónico relativamente a D3 varisca.

Relativamente às características geomorfológicas da região, a área de projeto insere-se na plataforma do Mondego, assim designada por ser drenada por este rio e pelos seus afluentes. Acompanha, com orientação NE-SW, o rebordo NW da Cordilheira Central. Apresenta características semelhantes à Superfície da Meseta. No entanto, em lugar de inclinar para noroeste, como acontece na Meseta, inclina para sudoeste. Trata-se, pois de uma plataforma de relevos suaves a cotas entre os 390 m a 430 m, continuação, para sudoeste da Bacia de Celorico.

Quanto à Tectónica, na carta geológica são patentes os alinhamentos tectónicos de azimuth N10°E a N20°E, enquadrando a área do projeto, quer a Este, quer a Oeste. Estas estruturas são paralelas aos grandes alinhamentos tectónicos Verín-Régua-Penacova e Bragança-Vilariga-Manteigas, com atividade sísmica atual. De facto, na atual Tectónica de Placas, o território nacional situa-se na placa Euro-asiática, estando limitada, a oeste pela dorsal do Atlântico que estabelece o limite com a Placa Norte Americana e, a sul, pela falha Açores – Gibraltar, que estabelece o limite com a Placa Africana. Deste modo, a sismicidade do território nacional é condicionada pela atividade na fronteira da placa Euro-Asiática com a Placa Africana (atividade interplaca) e por atividade sísmica intraplaca, associada a falhas ativas, como a de Verín-Régua- Penacova ou a de Bragança-Vilariga -Manteigas.

No que diz respeito à intensidade sísmica, o local do projeto apresenta uma intensidade de grau IV na escala de Mercalli modificada, ou seja, sismos de grau de intensidade moderado. Segundo o Regulamento de Segurança e ações para Estruturas de Edifícios e Pontes (DL nº 235/83, de 31 de maio de 1983), o território continental é dividido em quatro zonas, por ordem decrescente de intensidade sísmica, designadas de A, B, C e D. A área do projeto insere-se na zona D, de baixa probabilidade de ocorrência de sismos. Quanto à quantificação da ação sísmica na estabilidade das infraestruturas de edifícios e pontes tendo em conta as características geológicas do terreno, o coeficiente de sismicidade é de 0,3, conforme definido na atual legislação em vigor.

Relativamente aos recursos geológicos, a região enquadra-se na província metalogénica de estanho, volfrâmio e de urânio. Estas mineralizações estão diretamente relacionadas com as intrusões graníticas variscas. As mineralizações de urânio ocorrem, normalmente

em filões de quartzo brechificado e brechas graníticas instalados em granitos monzoníticos porfíroides. As mineralizações estanho-volframíticas ocorrem em filões de quartzo intragraníticos, com distintas orientações e em massas graníticas com forte alteração hidrotermal magmática, tardia. No concelho de Fornos de Algodres, estão referenciadas treze antigas concessões mineiras para urânio e três antigas concessões de tungsténio, estanho e titânio. Havia também uma exploração de quartzo e feldspato, para produtos cerâmicos e produção de ferro-silício. Atualmente a única atividade extrativa resume-se a pedreiras de exploração de rocha industrial e rocha ornamental.

Quanto ao Património Geológico, de facto, não estão assinalados, quer pelo Geopark Estrela, quer pela equipa responsável do projeto, locais com interesse patrimonial. Contudo, chama-se a atenção, que muitas das antigas minas acima referidas, para além do potencial económico que possa ainda existir, podem e deveriam ser classificadas como geossítios de interesse mineiro. Entretanto, os trabalhos de escavação que serão necessários realizar, poderão revelar, particularmente nos taludes, afloramentos rochosos com possível interesse e científico e didático, passíveis de serem considerados como geossítios.

Avaliação dos impactes

Quanto aos impactes na Geologia e na Geomorfologia, estes incidirão na fase de construção. Convém ter presente que estas obras de aterro e terraplanagens, pela destruição inevitável dos maciços e afloramentos rochosos, embora com impacte na Geomorfologia, é na Geologia que o impacte é maior, pois que as terraplanagens necessárias não afetaram apenas os solos e a morfologia, mas particularmente afetarão maciços rochosos que terão de ser destruídos. Este impacte é sempre de natureza negativa, irreversível e permanente. Será pouco significativo, localizado, certo e direto.

Sobre possíveis situações de instabilidade de taludes, a drenagem das águas pluviais irá acentuar a erosão de solos remanescentes. Nos taludes mais profundos, escavados em maciço rochoso, não será de esperar a sua instabilidade.

Conclusão

Atendendo ao acima exposto, emite-se parecer favorável.

6. PARECERES EXTERNOS

Dadas as afetações em causa e de forma a complementar a avaliação desenvolvida pela CA, foi solicitada, no âmbito da consulta às entidades externas prevista no n.º 10 do artigo 14.º do RJAIA, a emissão de parecer às seguintes entidades:

- 1) Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF)
- 2) União das freguesias de Juncais, Vila Ruiva e Vila Soeiro do Chão
- 3) REN - Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A. (REN)
- 4) E-REDES - Distribuição de Eletricidade, S.A. (E-REDES)
- 5) Infraestruturas de Portugal, S.A. (IP)

Analisados os pareceres emitidos pelas cinco entidades externas que se pronunciaram, verifica-se que os pareceres ou são desfavoráveis ou são favoráveis condicionados, sendo solicitado o aperfeiçoamento do processo em conformidade com as considerações referidas nos mesmos. Considera-se que estes aspetos deverão ser avaliados pelo proponente (CM) e se possível inseridos no projeto.

No "relatório da consulta pública", são apresentadas duas participações, uma delas propõe um conjunto de contributos e sugestões que parece ir em encontro do parecer emitido pela "Infraestruturas de Portugal SA'.

Considera-se ainda que, o "**estudo de tráfego**" proposto deve ser ponderado integrar no Parecer final da CA como uma Condicionante ao processo.

As referidas sugestões apresentadas poderão ter implicações na proposta de desenho da ZAE sujeita a EIA, pelo que deverão ser devidamente ponderadas.

Os pareceres até à data recebidos encontram-se no **Anexo III** do presente parecer, apresentando-se de seguida os principais contributos dos mesmos.

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF)

Localização administrativa e descrição sumária do projeto

O "*Estudo Prévio Zona de Acolhimento Empresarial de Juncais*" refere ao "*Estudo de Impacte Ambiental da 'Zona Industrial de Juncais'*", sita na União das freguesias de Juncais, Vila Ruiva e Vila Soeiro do Chão, concelho de Fornos de Algodres e cujo "*projeto consiste na implementação de um parque empresarial, com uma área total de 27 ha, constituído por 31 lotes, que pretende oferecer a necessária área para atividades económicas, que se destina predominantemente a atividades industriais, armazenamento, logística, atividades comerciais e de serviços. O presente estudo diz respeito ao Estudo Prévio desenvolvido para globalidade da Unidade Operativa de Planeamento e Gestão 9 (UOPG 9) do Plano Diretor Municipal de Fornos de Algodres. Neste momento está em curso a 1ª Fase da Zona Industrial de Juncais, com a delimitação de uma Unidade de Execução com cerca de 9 ha, que permitirá disponibilizar de imediato*

diversos lotes para acolhimento empresarial, bem como executar a respetiva infraestruturação, através de um loteamento industrial e que será alvo de uma candidatura ao Programa Operacional Regional do Centro – Centro 2020 de apoio à localização de empresas. No entanto, o estudo será efetuado para a totalidade da UOPG9, encontrando-se atualmente para efeitos de Avaliação de Impactes Ambientais na fase de Estudo Prévio".

Análise

A área prevista para "implementação de um parque empresarial, com uma área total de 27 ha", designado "Zona de Acolhimento Empresarial de Juncais", não abrange locais integrados no Sistema Nacional de Áreas Classificadas, conforme definido na alínea a) do n.º 1 do Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, alterado pelo Decreto-lei n.º 242/2015, de 15 de outubro. Localiza-se a cerca de 5,5 quilómetros do limite do Parque Natural da Serra da Estrela (PNSE), conforme o Decreto Regulamentar n.º 83/2007, de 10 de outubro, e do limite da Zona Especial de Conservação PTCON0014 - Serra da Estrela, conforme o Decreto Regulamentar n.º 1/2020, de 16 de março.

Na área prevista para "implementação de um parque empresarial, com uma área total de 27 ha", designado "Zona de Acolhimento Empresarial de Juncais", está confirmada a ocorrência da libelinha (*Coenagrion mercuriale*), de várias espécies da fauna vertebrada, designadamente lagarto-de-água (*Lacerta schreiberi*), milhafre-real (*Milvus milvus*), tartaranhão-caçador (*Circus pygargus*), mocho-pequeno-de-orelhas (*Otus scops*), noitibó (*Caprimulgus europaeus*), corvo (*Corvus corax*), toutinegra (*Sylvia undata*), entre outras, que têm estatuto de proteção legal definido no Decreto-Lei n.º 38/2021, de 31 de maio, e no Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, e com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 156-A/2013, de 8 de novembro, algumas delas com estatuto de conservação desfavorável definido no Livro Vermelho dos Vertebrados de Portugal (Cabral *et al.*, 2005).

A área prevista para implantar os elementos do mencionado projeto constitui habitat favorável para as espécies da flora narciso (*Narcissus triandrus* (*sensu lato*)) e narciso-do-mondego (*Narcissus scaberulus* subsp. *scaberulus* (*sin. Narcissus scaberulus*)), que têm estatuto de proteção legal definido no Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, e com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 156-A/2013, de 8 de novembro e no Decreto-Lei n.º 38/2021, de 31 de maio, ambas com estatuto de conservação desfavorável "Pouco Preocupante", conforme definido na Lista Vermelha das Plantas Vasculares de Portugal (Carapeto *et al.*, 2020).

Na área prevista para implantar os elementos do projeto está confirmada a ocorrência de espécies classificadas como invasoras pelo Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho, designadamente a mimosa (*Acacia dealbata*) e o espanta-lobos (*Ailanthus altissima*).

Parecer

Tendo em conta a dimensão da área a afetar pela "implementação de um parque empresarial, com uma área total de 27 ha", designado "Zona de Acolhimento Empresarial de Juncais", a tipologia dos trabalhos necessários à sua construção e exploração, não é expectável que a construção e a exploração do mesmo comporte riscos de causar impactos negativos nas áreas incluídas no Sistema Nacional de Áreas Classificadas,

designadamente no Parque Natural da Serra da Estrela e na Zona Especial de Conservação PTCON0014 - Serra da Estrela.

Considerando os valores naturais referenciados para a área a afetar diretamente pela "implementação de um parque empresarial, com uma área total de 27 ha", designado "Zona de Acolhimento Empresarial de Juncais" e a tipologia dos trabalhos necessários à sua construção do projeto é expectável a ocorrência de impactes negativos nos sistemas ecológicos.

Assim, com vista à definição das medidas necessárias para prevenir e minimizar a afetação dos sistemas ecológicos, nomeadamente a afetação do habitat das espécies da fauna e o habitat e possíveis populações do narciso-do-mondegó (*Narcissus scaberulus* subsp. *scaberulus*) que possam ocorrer naquela área, o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP, emite **parecer favorável** ao "Estudo Prévio Zona de Acolhimento Empresarial de Juncais", que refere ao "Estudo de Impacte Ambiental da "Zona Industrial de Juncais", **condicionado**:

- 1) Em fase de projeto de execução devem ser realizados estudos detalhados da flora de modo que permitam verificar se a espécie narciso-do-mondegó (*Narcissus scaberulus* subsp. *scaberulus*) ocorre ou não na área prevista intervir pelo projeto;
- 2) Em fase de projeto de execução devem ser realizados estudos detalhados da flora de modo que permitam recensear os locais de ocorrência de espécies classificadas como invasoras pelo Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho;
- 3) Em fase de projeto de execução e na fase de construção devem ser implementadas medidas de minimização de modo a salvaguardar:
 - a. As áreas situadas até dez metros das margens das linhas de água que têm representação na Folha da Carta Militar de Portugal (Série M888) do Centro de Informação Geoespacial do Exército (CIGeoE), que constituem as áreas de continuidade definidas na alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, alterado pelo Decreto-lei n.º 242/2015, de 15 de outubro;
 - b. A integridade física das áreas pedregosas ou dominadas por afloramentos rochosos coincidentes com as áreas identificadas como "espaços verdes" no "Estudo de Impacte Ambiental – do "Projeto da Zona Industrial de Juncais" Estudo Prévio - Dezembro, 2020" (pp 19 do PDF), para salvaguarda do habitat favorável para o narciso-do-mondegó (*Narcissus scaberulus* subsp. *scaberulus*);
 - c. Casos sejam recenseadas populações de narciso-do-mondegó (*Narcissus scaberulus* subsp. *scaberulus*) na área a intervir pelo projeto estas devem ser transplantadas, a expensas da proponente do projeto, para local com habitat favorável para a espécie. As operações para transplante das plantas encontram-se sujeitas a autorização prévia do ICNF;
- 4) Na fase de construção os trabalhos de corte da vegetação devem ser realizados em momento prévio às operações de mobilização dos solos para escavação e aterro para permitir a fuga dos animais e devem ser realizados fora do período entre 15 de março e 15 de julho, que corresponde ao período de maior frequência de episódios de reprodução das espécies da flora e da fauna;

- 5) Caso sejam encontrados ninhos nas árvores a abater estas só podem ser abatidas após autorização do ICNF;
- 6) Na fase de construção a biomassa resultante do corte ou arranque das espécies classificadas como invasoras pelo Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho, deve ser encaminhada para destino que garanta tratamento adequado e que previna a possibilidade de dispersão de propágulos daquelas espécies;
- 7) Na fase de construção os solos mobilizados em áreas ocupadas por espécies classificadas como invasoras pelo Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho, devem ser acondicionados em local que previna a possibilidade de dispersão de propágulos daquelas espécies;
- 8) Deve ser assegurado o tratamento devido dos materiais resultantes do corte de vegetação (sem aproveitamento comercial ou tecnológico) de modo a prevenir focos de pragas e doenças e a reduzir o perigo de propagação de incêndio;
- 9) O plano de corte dos pinheiros existentes na área a intervencionar, de armazenamento e transporte de material lenhoso deve conter os mecanismos e os procedimentos previstos no Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 123/2015, de 3 de julho, que refere ao programa nacional para controlo do nemátodo-da-madeira-do-pinheiro (*Bursaphelenchus xylophilus* (Steiner & Bühner) Nickle et al.);
- 10) Na fase de exploração os trabalhos de corte de vegetação para manutenção das faixas de proteção da zona industrial, conforme definido no Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, alterado pela Declaração de Retificação n.º 39-A/2021, de 10 de dezembro:
 - a. Devem ser realizados fora do período entre 15 de março e 15 de julho, que corresponde ao período de maior frequência de episódios de reprodução das espécies da flora e da fauna;
 - b. Nas áreas situadas até dez metros das margens das linhas de água que têm representação na Folha da Carta Militar de Portugal (Série M888) do Centro de Informação Geoespacial do Exército (CIGeoE) os trabalhos de corte da vegetação devem ser realizados exclusivamente por processos motomanuais e não devem ser realizadas operações de mobilização do solo de modo a minimizar a afetação das estruturas biofísicas
 - c. Nas áreas pedregosas ou dominadas por afloramentos rochosos os trabalhos de corte da vegetação devem ser realizados exclusivamente por processos motomanuais;
- 11) Na fase de exploração deve ser implementado um programa de monitorização, pelo menos durante dois anos após a conclusão dos trabalhos da fase de construção, que permita avaliar a dispersão das espécies exóticas classificadas como invasoras pelo Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho, e a eventual introdução de outras espécies invasoras em consequência dos trabalhos a realizar na fase de construção.

União das freguesias de Juncas, Vila Ruiva e Vila Soeiro do Chão

A Junta de Freguesia da União das Freguesias de Juncas, Vila Ruiva e Vila Soeiro do Chão, concelho de Fornos de Algodres, no seguimento do expediente rececionado por essa Comissão de Coordenação, sobre assunto em referência, o qual foi analisado em Reunião do Executivo, no dia 22/12/2021, mereceu da parte deste uma análise cuidada, pese embora os elementos que o constituem não serem 'peritos', nem técnicos com conhecimentos na matéria em estudo. Nem tão pouco possui Gabinete que possa coadjuvar nesta tarefa.

A montante, realça-se/informa-se que, logo que a Junta de Freguesia teve conhecimento do Estudo de Impacte Ambiental da Zona de Acolhimento Empresarial de Juncas, tomou as devidas diligências no sentido de divulgar o presente estudo, no intuito de garantir o acesso à informação e participação pública, concretamente dos habitantes da Freguesia, através da publicitação de Edital e divulgação no Facebook, informando que toda a documentação se encontrava disponível para consulta, até 07/01/2022. no Portal Participa, em <http://participa.pt>

Em face da vasta documentação existente, deteve-se em dois documentos considerados essenciais e que detinham informação mais resumida e acessível do ponto de vista da linguagem utilizada: o Estudo de Impacte Ambiental e o Resumo Não Técnico.

De forma resumida, percebeu esta Junta de Freguesia que a Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental é a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, sendo a entidade licenciadora/proponente e a dona da obra do projeto, a Câmara Municipal de Fornos de Algodres.

A entidade responsável pela elaboração do Estudo Impacte Ambiental do projeto da 'Zona Industrial de Juncas' é a empresa Multiaveiro - Projectos de Formação e Investimentos, com sede em Aveiro.

A "Zona industrial de Juncas", como área/espço para a instalação de unidades industriais e empresariais. visa potenciar a implementação de atividades agroflorestais e industriais, numa região considerada territorialmente desertificada, onde impera a emigração e onde as pessoas partem à procura de outras regiões para poderem responder aos seus problemas socioeconómicos.

Por isso, considera-se que é importante dar vida a esta região, que crie emprego, permitindo a fixação de pessoas e melhoria de condições de vida das pessoas que aqui vivem. Prevê-se que esta União de Freguesias possa ser uma beneficiária direta deste impulso económico, com benefícios, também, espera-se, para todo o concelho.

Avaliando os principais impactes ambientais, com a implementação da 'Zona industrial de Juncas', salvo melhor opinião, os benefícios sobrepõem-se aos efeitos negativos. constituindo uma mais valia para esta região a criação de postos de trabalho.

Assim, da análise á matriz de impactes, aos fatores como o clima, qualidade do ar, geologia. solos, recursos hídricos, ambiente sonoro. sistemas ecológicos, paisagem, património, território. resíduos, socio-economia e saúde humana, verifica-se uma

avaliação positiva, em muitos dos itens referidos, sendo que os aspetos negativos têm uma magnitude reduzida e pouco significativa e temporário, que ocorrerão, com maior amplitude na fase de construção, pelo que, pesando todos estes aspetos, é parecer deste Executivo que este Projeto é de implementação imprescindível, pelo impacte positivo direto, como anteriormente referido, na criação de postos de trabalho que se preveem permanentes e consequente fixação de pessoas na freguesia/concelho.

Ademais, é nosso entendimento/parecer que, todas as unidades industriais que venham a ser criadas têm que obedecer ao regulamento de cada indústria, a fim de respeitar/acomodar a negatividade de cada projeto, pelo que se espera que as Entidades com competência na supervisão destas atividades estejam atentas para poderem intervir tempestivamente.

É tudo quanto nos oferece dizer.

REN - Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A. (REN)

Em resposta à vossa comunicação por correio eletrónico, cumpre-nos esclarecer que a REN-Gasodutos, S.A. é a concessionária da Rede Nacional de Transporte de Gás Natural (RNTGN) em regime de serviço público.

A RNTGN é constituída pelas redes de gasodutos de alta pressão (com pressões de serviço superiores a 20 bar) e pelas estações de superfície com funções de seccionamento, derivação e/ou de redução de pressão e medição de gás natural para ligação às redes de distribuição.

Ao longo de toda a extensão da RNTGN encontra-se constituída, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 11/94, de 13 de janeiro, uma faixa de servidão de gás natural com 20 m de largura centrada no eixo longitudinal do gasoduto. No interior da referida faixa, o uso do solo tem as seguintes restrições:

- Proibição de arar ou cavar a mais de 0,50 m de profundidade a menos de 2 m do eixo longitudinal do gasoduto;
- • Proibição de plantação de árvores ou arbustos a menos de 5 m do eixo longitudinal do gasoduto;
- Proibição de qualquer tipo de construção, mesmo provisória, a menos de 10 m do eixo longitudinal do gasoduto.

No respeitante ao vosso projeto Identificado em assunto e considerando a análise realizada aos elementos que nos foram disponibilizados, informamos que a REN-Gasodutos, S.A. não possui quaisquer infraestruturas em exploração na área em estudo.

Para melhor visualização, anexamos imagem extraída do nosso sistema de Informação geográfica e das nossas infraestruturas mais próximas (ver imagem no anexo III).

E-REDES - Distribuição de Eletricidade, S.A.

Verifica-se que a Área do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do Projeto (conforme Planta em Anexo), encontra-se na vizinhança, ou interfere com infraestruturas elétricas de Média Tensão, Baixa Tensão e Iluminação Pública, integradas na Rede Elétrica de Serviço Público (RESP) e concessionadas à E-REDES.

A área do referido EIA é atravessada e aproximada pelos traçados aéreos das Linhas de Média Tensão a 15 kV, (1) "LN 0905L2C564 ETAR - Fornos de Algodres" (Atravessamento TRA2/4|Apoio de Derivação APD10-AP2 e Aproximação TRA1/3/4|AP2-AP5), (2) "LN 0905L2C579" (Atravessamento TRA1Apoio de Derivação APD3-PT de distribuição "PT 0905D20068 Zona Industrial Juncais") e (3) "LN 0906L28151" (Aproximação TRA1|AP10-PT de serviço particular) (conforme Planta em Anexo).

NOTA: ver planta no anexo III do presente parecer

A referida área é atravessada e aproximada por traçados aéreos de Rede de Baixa Tensão e Iluminação Pública (associados ao posto de transformação de distribuição "PT 0905D20068 Zona Industrial Juncais") (não representados na Planta em Anexo).

Todas as intervenções no âmbito da execução do EIA do Projeto, ficam obrigadas a respeitar as servidões administrativas constituídas, com a inerente limitação do uso do solo sob as infraestruturas da RESP, decorrente, nomeadamente, da necessidade do estrito cumprimento das condições regulamentares expressas no Regulamento de Segurança de Linhas Elétricas de Alta Tensão (RSLEAT) aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 1/92 de 18 de fevereiro e no Regulamento de Segurança de Redes de Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão (RSRDEEBT) aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 90/84 de 26 de dezembro, bem como das normas e recomendações da DGEG e da E-REDES em matéria técnica.

Informamos que, por efeito das servidões administrativas associadas às infraestruturas da RESP, os proprietários ou locatários dos terrenos na área do EIA, ficam obrigados a:

- (i) permitir a entrada nas suas propriedades das pessoas encarregadas de estudos, construção, manutenção, reparação ou vigilância dessas infraestruturas, bem como a permitir a ocupação das suas propriedades enquanto durarem os correspondentes trabalhos, em regime de acesso de 24 horas;
- (ii) não efetuar nenhuns trabalhos e sondagens na vizinhança das referidas infraestruturas sem o prévio contacto e obtenção de autorização por parte da E-REDES;

- (iii) assegurar o acesso aos apoios das linhas, por corredores viários de 6 metros de largura mínima e pendente máxima de 10%, o mais curtos possível e sem curvas acentuadas, permitindo a circulação de meios ligeiros e pesados como camião com grua;
- (iv) assegurar na envolvente dos apoios das linhas, uma área mínima de intervenção de 15 m x 15 m;
- (v) não consentir, nem conservar neles, plantações que possam prejudicar essas infraestruturas na sua exploração.

Alertamos, ainda, para a necessidade de serem tomadas todas as precauções, sobretudo durante o decorrer de trabalhos, de modo a impedir a aproximação de pessoas, materiais e equipamentos, a distâncias inferiores aos valores dos afastamentos mínimos expressos nos referidos Regulamentos de Segurança, sendo o promotor e a entidade executante considerados responsáveis, civil e criminalmente, por quaisquer prejuízos ou acidentes que venham a verificar-se como resultado do incumprimento das distâncias de segurança regulamentares.

Uma vez garantida a observância das condicionantes e precauções acima descritas, em prol da garantia da segurança de pessoas e bens, bem como o respeito das obrigações inerentes às servidões administrativas existentes, o referido projeto merece o nosso parecer favorável.

Infraestruturas de Portugal, S.A. (IP)

Reportando-me ao assunto em epígrafe e em resposta ao pedido em referência, analisados aos elementos disponibilizados no seguimento do desenvolvimento dos Estudos Ambientais do projeto em estudo, cumpre informar que do ponto de vista ambiental, as preocupações da Infraestruturas de Portugal, SA (IP), no que respeita ao domínio rodoviário, prendem-se, sobretudo, com a possibilidade do acréscimo dos níveis de ruído ambiente, induzidos pelo aumento de tráfego rodoviário, consequente do projeto em análise, e seu impacte nos recetores localizados junto das vias sob jurisdição desta empresa.

Da análise efetuada, atendendo a que "projeto em análise se encontra bastante próximo da rede distribuidora principal, faz com que o tráfego gerado pela sua presença seja escoado numa curta distância, entre o mesmo e os principais elementos das redes viárias distribuidoras adjacentes", não se afigurando que o projeto venha a induzir impactes negativos significativos nos recetores localizados junto das vias sob jurisdição da IP, pelo que desse ponto de vista, nada ter opor à presente pretensão, salvaguardando-se no entanto, que caso esse cenário se venha a verificar, as eventuais medidas de

minimização a adotar em consequência do acréscimo nos níveis de ruído ambiente, decorrente do projeto, serão da inteira responsabilidade do seu promotor. Contudo, analisadas as características do futuro empreendimento, entende-se que deverá ser apresentado um Estudo de Tráfego por forma a avaliar o seu impacte na rede viária envolvente, o qual deverá contemplar as seguintes componentes:

1. A apresentação da atual caracterização técnica e operacional da rede que será interferida, com maior expressão, pelo futuro empreendimento;
2. A apresentação e fundamentação do processo de geração e distribuição das viagens esperadas para o novo empreendimento, para um horizonte temporal mínimo de 10 anos. No caso da utilização do Manual Trip Generation deverá ser indicada qual a edição utilizada;
3. Para o mesmo período, o estudo do efeito combinado do crescimento tendencial do tráfego atual com o crescimento marginal esperado associado à implementação do empreendimento;
4. Para ambos os cenários de "com" e "sem" empreendimento, e para os anos base, de abertura e horizonte, a apresentação das respetivas estimativas da procura, expressas quer em volumes de tráfego médio diário anual (TMDA), quer em volumes horários de ponta da tarde de um dia útil (VHPT-DU), desagregados em veículos ligeiros e pesados, para as secções e intersecções da rede viária interferida com maior expressão pelo empreendimento;
5. Em relação às contagens de tráfego a realizar, deverão ser apresentados não só os respetivos locais, horários e volumes, como também o processo de extrapolação dos valores apurados para TMDA e VHPT-DU;
6. A análise da capacidade em secção e intersecção para os cenários e anos referidos, solicitando-se proposta de intervenção na rede para a supressão/mitigação dos níveis de serviço inferiores a B ou C;
7. No domínio do cumprimento da legislação ambiental em vigor, as previsões da procura (TMDA) deverão ser diferenciadas pelos períodos Diurno, do Entardecer e Noturno;
8. A apresentação da shapefile com as redes atual e futuras.

Em face do exposto, nesta fase do processo, não é possível emitir o parecer favorável solicitado, devendo o pedido ser aperfeiçoado em conformidade com as considerações acima.

7. CONSULTA PÚBLICA

A consulta pública, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na atual redação, decorreu durante 30 dias úteis, de 25 de novembro de 2021 a 7 de janeiro de 2022.

No período da Consulta Pública, foi registada no portal www.participa.pt duas (2) participações/sugestões, com as seguintes proveniências:

- Dia 12/12/2021 - António Martins Fernandes Rebelo;
- Dia 04/01/2022 - Rui Manuel Nunes Fernandes.

cujos conteúdos se reproduzem, integralmente, no **Anexo IV**.

Numa das participações/sugestões propõe-se um conjunto de contributos e sugestões que parecem ir ao encontro do parecer externo emitido pela "Infraestruturas de Portugal SA".

8. CONDICIONANTES, ELEMENTOS A APRESENTAR, RECOMENDAÇÕES, MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO E PLANOS DE MONITORIZAÇÃO

8.1. Condicionantes

- Cond.1.** Relativamente à bacia de equalização a implementar, após a emissão da DIA e aquando da elaboração do projeto de execução, deverá ser solicitado o respetivo título dos recursos hídricos tendo em conta a legislação em vigor e a DIA.
- Cond.2.** Existindo pequenas orlas da área da pretensão em "Solo Rural", mais precisamente nas categorias Espaços Agrícolas de Produção, Espaços Florestais de Produção e Espaços Afetos à Exploração de Recursos Geológicos, cuja ocupação não é compatível, em termos de uso, com o PDM de Fornos de Algodres, atualmente em vigor, proceder à correção da delimitação da área da pretensão, de forma a que não colida com "solo rural", ou, na sua impossibilidade, proceder ao procedimento de uma correção material da Planta de Ordenamento.

8.2. Elementos a apresentar (Projeto de execução)

- Elem.1.** Apresentar "estimativas das emissões gasosas associadas ao tráfego afeto à laboração da ZAE dos Juncais", considerando a sua ocupação total.
- Elem.2.** Decorrente dos pareceres das entidades externas e da consulta pública, deve ser elaborado o "estudo de tráfego" nos termos indicados no parecer da entidade externa. Alerta-se que as sugestões apresentadas nesta fase (capítulos 6 e 7 do presente parecer) poderão ter implicações na proposta de desenho da ZAE sujeita a AIA, pelo que deverão ser devidamente ponderadas pelo proponente (CM).
- Elem.3.** Em fase de projeto de execução devem ser realizados estudos detalhados da flora de modo que permitam verificar se a espécie narciso-do-mondegó (*Narcissus scaberulus* subsp. *scaberulus*) ocorre ou não na área prevista intervir no projeto.
- Elem.4.** Em fase de projeto de execução devem ser realizados estudos detalhados da flora de modo que permitam recensear os locais de ocorrência de espécies classificadas como invasoras pelo Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho.

8.3. Recomendações

- Recom.1.** Avaliar a necessidade de proceder à atualização do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil, e do Plano Municipal de Defesa da Floresta.
- Recom.2.** Avaliar a necessidade de elaborar plano interno de segurança.
- Recom.3.** Acautelar o cumprimento das disposições preventivas em termos do risco de incêndio rural (limpeza da envolvente) previstas no Plano Municipal de Defesa da Floresta (PMDF).

8.4. Medidas de Minimização

FASE DE CONSTRUÇÃO

- MMC.1.** Em fase de projeto de execução e na fase de construção devem ser implementadas medidas de minimização de modo a salvaguardar:
- As áreas situadas até dez metros das margens das linhas de água que têm representação na Folha da Carta Militar de Portugal (Série M888) do Centro de Informação Geoespacial do Exército (CIGeoE), que constituem as áreas de continuidade definidas na alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 242/2015, de 15 de outubro;
 - A integridade física das áreas pedregosas ou dominadas por afloramentos rochosos coincidentes com as áreas identificadas como "espaços verdes" no "*Estudo de Impacte Ambiental – EIA – do 'Projeto da Zona Industrial de Juncais' Estudo Prévio Dezembro, 2020*" (pp 19 do PDF), para salvaguarda do habitat favorável para o narciso-do-mondego (*Narcissus scaberulus* subsp. *scaberulus*);
 - Casos sejam recenseadas populações de narciso-do-mondego (*Narcissus scaberulus* subsp. *scaberulus*) na área a intervencionar pelo projeto estas devem ser transplantadas, a expensas da proponente do projeto, para local com habitat favorável para a espécie. As operações para transplante das plantas encontram-se sujeitas a autorização prévia do ICNF.
- MMC.2.** Limitar a movimentação de terras a zonas estritamente indispensáveis para a execução da obra.
- MMC.3.** Garantir que o transporte de materiais de natureza pulverulenta ou do tipo particulado seja efetuado em transporte fechado ou com cobertura por lona no caso de transporte em veículo de caixa aberta.
- MMC.4.** Assegurar que os caminhos ou acessos nas imediações da área do projeto não fiquem obstruídos ou em más condições.

- MMC.5.** Efetuar a desmatagem e limpeza do terreno exclusivamente na área de intervenção do projeto (área de implantação e estaleiro), não devendo ocorrer desmatagem fora desta área.
- MMC.6.** Garantir a manutenção e conservação adequada das máquinas, equipamentos e viaturas.
- MMC.7.** Proceder à pavimentação provisória ou ao humedecimento das vias de circulação dentro da área de obra.
- MMC.8.** Garantir a limpeza regular dos acessos e da área afeta à obra.
- MMC.9.** Definir a velocidade máxima de circulação dos veículos nas áreas não pavimentadas (não superior a 30 km/h).
- MMC.10.** Avaliar periodicamente a necessidade de realizar alterações nas vias de comunicação, na sinalização, ou nos equipamentos de regulação de tráfego.
- MMC.11.** Garantir a manutenção periódica das vias de comunicação e dos equipamentos de sinalização rodoviária e de regulação da velocidade de tráfego.
- MMC.12.** Garantir que a maquinaria pesada circule apenas no interior da área de intervenção, ou em áreas na envolvente já infraestruturadas para o efeito.
- MMC.13.** Adotar velocidades moderadas sempre que a travessia de zonas habitadas for inevitável.
- MMC.14.** Garantir que a saída de veículos da zona de estaleiro e das frentes de obra para a via pública evite a sua afetação por arrastamento de terras e lamas pelos rodados dos veículos.
- MMC.15.** Previamente ao início da construção, deverá ser definida uma área de estaleiro num local o mais afastado possível dos recetores sensíveis.
- MMC.16.** Selecionar sempre que possível técnicas e processos construtivos que gerem menos ruído.
- MMC.17.** Assegurar a presença em obra, unicamente, de equipamentos que apresentem homologação acústica nos termos da legislação aplicável e que se encontrem em bom estado de conservação/manutenção.
- MMC.18.** Devem ser estudados e escolhidos os percursos mais adequados para proceder ao transporte de equipamentos e materiais de e para o estaleiro, minimizando sempre que possível, a passagem no interior dos aglomerados populacionais e junto a recetores sensíveis.
- MMC.19.** As operações de construção devem decorrer apenas no período diurno conforme legislação em vigor. Caso, por motivos de força maior, tenham de ocorrer operações de construção fora desse período, estas apenas poderão ocorrer após emissão da licença especial de ruído emitida pela autarquia, de

acordo com o estipulado no n.º 1, do artigo 15.º, do D.L. n.º 9/2007, de 17 de janeiro.

MMC.20. Preservar o coberto arbóreo existente nas zonas da área do projeto que não está previsto intervencionar, em particular aquele que se encontra na periferia dessa área, o qual deverá ser incrementando, de modo a desempenhar eficazmente funções de "barreira" ao ruído.

MMC.21. Caso se revele necessária a utilização de explosivos, deverá recorrer-se a técnicas de pré-corte e ao uso de microrretardadores, de modo a atenuar a intensidade das vibrações produzidas.

MMC.22. Os estaleiros e parques de materiais devem localizar-se no interior da área de intervenção ou em áreas degradadas; devem ser privilegiados locais de declive reduzido e com acesso próximo, para evitar ou minimizar movimentações de terras e abertura de acessos. Não devem ser ocupados os seguintes locais:

- o Áreas do domínio hídrico;
- o Áreas inundáveis;
- o Locais sensíveis do ponto de vista paisagístico;
- o Etc.

(Medida 7 das medidas da APA "Medidas de Minimização Gerais da Fase de Construção")

MMC.23. A execução de escavações e aterros deve ser interrompida em períodos de elevada pluviosidade e devem ser tomadas as devidas precauções para assegurar a estabilidade dos taludes e evitar o respetivo deslizamento.

(Medida 16 das medidas da APA "Medidas de Minimização Gerais da Fase de Construção")

MMC.24. Os produtos de escavação que não possam ser aproveitados, ou em excesso, devem ser armazenados em locais com características adequadas para depósito.

(Medida 18 das medidas da APA "Medidas de Minimização Gerais da Fase de Construção")

MMC.25. Caso haja necessidade de levar a depósito terras sobrantes, a seleção dessas zonas de depósito deve excluir as seguintes áreas:

- o Áreas do domínio hídrico;
- o Áreas inundáveis;
- o Locais sensíveis do ponto de vista ambiental e paisagístico;
- o Etc.

(Medida 21 das medidas da APA "Medidas de Minimização Gerais da Fase de Construção")

MMC.26. Caso seja necessário recorrer a grande quantidade de terras de empréstimo para a execução das obras respeitar os seguintes aspetos para a seleção dos locais de empréstimo. As terras de empréstimo devem ser provenientes de

locais próximos do local de aplicação, para minimizar o transporte. As terras de empréstimo não devem ser provenientes de:

- o Áreas do domínio hídrico;
- o Áreas inundáveis;
- o Locais sensíveis do ponto de vista ambiental e paisagístico;
- o Etc.

(Medida 22 das medidas da APA "Medidas de Minimização Gerais da Fase de Construção)

- MMC.27.** Proceder à aspersão regular e controlada de água, sobretudo durante os períodos secos e ventosos, nas zonas de trabalhos e nos acessos utilizados pelos diversos veículos, onde poderá ocorrer a produção, acumulação e ressuspensão de poeiras.
- MMC.28.** Proceder à desativação da área afeta aos trabalhos para a execução da obra, com a desmontagem dos estaleiros e remoção de todos os equipamentos, maquinaria de apoio, depósitos de materiais, entre outros, proceder à limpeza destes locais, no mínimo com a reposição das condições existentes antes do início dos trabalhos.
- MMC.29.** Na área dos lotes, que não serão intervencionados na fase de construção das infraestruturas, deve manter-se sempre que possível o coberto vegetal existente.
- MMC.30.** Efetuar a cobertura do solo, através de processos de integração paisagística, que deverá ser faseada, sendo executada primeiro nas áreas de construção em que está concluída as movimentações de terras e execução de infraestruturas, no sentido, de diminuir a exposição dos solos aos processos erosivos.
- MMC.31.** Eventuais operações de gestão de matos devem ser efetuadas de modo mecânico não afetando a estrutura dos solos. A utilização de herbicidas sistémicos deve ser reduzida ao indispensável e aplicadas por técnicos credenciados para o efeito, devendo antecipadamente ser colocados avisos visíveis nos espaços em que decorrem estas operações.
- MMC.32.** Na área de estaleiro devem ser disponibilizados WC químicos ou instalada uma fossa estanque, e ser assegurado o destino final adequado para os efluentes, de acordo com a legislação em vigor.
- MMC.33.** A Entidade Executante deve fazer prova do encaminhamento a destino final adequado das águas residuais domésticas.
- MMC.34.** Todos os resíduos lixiviáveis devem ser armazenados em contentor estanque e em local coberto para posterior envio a destino final apropriado, preferencialmente a reciclagem.
- MMC.35.** As ações de desmatção, destruição do coberto vegetal, limpeza e decapagem dos solos devem ser limitadas às zonas estritamente

indispensáveis para a execução da obra a fim de evitar danos nos terrenos circundantes, e limitar a circulação de maquinaria pesada sobre os solos, de forma a evitar a sua compactação e a diminuição da taxa de infiltração.

- MMC.36.** A movimentação de terras deverá ser calendarizada de modo a ocorrer no período seco, evitando o arraste de partículas e deve ser iniciada logo que os solos estejam limpos, evitando repetição de ações sobre as mesmas áreas.
- MMC.37.** O manuseamento e armazenamento de combustíveis, óleos ou outras substâncias poluentes usadas na área de estaleiro, na área de intervenção e na manutenção das máquinas e equipamentos deve ser executado em áreas impermeabilizadas e destinadas para o efeito (bacia de retenção estanque), devendo ser realizado com as devidas precauções para evitar derrames acidentais e contaminação dos solos e água.
- MMC.38.** Sempre que ocorra um derrame acidental de produtos químicos ou substâncias poluentes no solo, a origem do derrame deverá ser controlada o mais rapidamente possível deve proceder-se à recolha do solo contaminado, se necessário com o auxílio de um produto absorvente adequado, e ao seu armazenamento e envio para destino final adequado.
- MMC.39.** Proceder à manutenção e revisão periódica de todas as máquinas e veículos afetos à obra, de forma a manter as normais condições de funcionamento, sem derrames acidentais e assegurar a minimização das emissões gasosas.
- MMC.40.** Deverá ser minimizado o período entre a remoção / movimentação do solo e a construção, por forma a evitar a exposição do solo aos agentes erosivos (vento e chuva), evitando os fenómenos de erosão e de lixiviação.
- MMC.41.** Planear a construção do sistema de drenagem das águas pluviais de forma a evitar durante a obra o arrastamento de terras para zonas exteriores à obra, criando, sempre que necessário, sistemas temporários de drenagem dessas águas.
- MMC.42.** Fora das áreas previstas para o efeito, garantir a continuidade dos escoamentos superficiais, evitando a retenção indesejada de água em depressões ou a criação de barreiras ao escoamento.
- MMC.43.** Após a conclusão das obras proceder à limpeza das linhas de água e de drenagem natural, não intervencionadas pelo projeto, de forma a anular qualquer obstrução total ou parcial assegurando as condições adequadas do meio hídrico natural.
- MMC.44.** As áreas de apoio à obra, incluindo estaleiros, parques de materiais e maquinaria, áreas de deposição de terras sobrantes e outras devem localizar-se em áreas já utilizadas para o mesmo fim ou em áreas degradadas ou impermeabilizadas/de reduzido coberto vegetal, privilegiando locais com

acesso próximo, para evitar ou minimizar movimentações de terras e abertura de acessos.

- MMC.45.** Se possível, efetuar a ligação do estaleiro da obra à rede local de abastecimento de água e drenagem de águas residuais. Caso contrário deverão ser adotadas as soluções previstas nas medidas de minimização do EIA.
- MMC.46.** Não devem ser ocupadas nomeadamente as linhas de água, linhas de drenagem e respetiva envolvente devendo ser salvaguardadas todas as áreas de interesse ambiental.
- MMC.47.** Se não existirem acessos que sirvam os propósitos da obra, deverão ser apenas abertos trilhos, não impermeabilizados, que permitam a passagem do equipamento e da maquinaria envolvida na fase de construção, os quais terão que ser devidamente renaturalizados no final da obra.
- MMC.48.** No final dos trabalhos, deverá efetuar-se o restabelecimento das condições naturais de infiltração, com a descompactação e arejamento dos solos de todas as áreas afetadas com a construção da ZAE, nomeadamente:
- o Acessos provisórios;
 - o Estaleiro;
 - o Locais de armazenamento temporário de materiais/equipamentos;
 - o Outras áreas intervencionadas, indicadas pelo Dono de Obra.
- MMC.49.** Na fase de construção os trabalhos de corte da vegetação devem ser realizados em momento prévio às operações de mobilização dos solos para escavação e aterro para permitir a fuga dos animais e devem ser realizados fora do período entre 15 de março e 15 de julho, que corresponde ao período de maior frequência de episódios de reprodução das espécies da flora e da fauna.
- MMC.50.** Caso sejam encontrados ninhos nas árvores a abater estas só podem ser abatidas após autorização do ICNF.
- MMC.51.** Na fase de construção a biomassa resultante do corte ou arranque das espécies classificadas como invasoras pelo Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho, deve ser encaminhada para destino que garanta tratamento adequado e que previna a possibilidade de dispersão de propágulos daquelas espécies.
- MMC.52.** Na fase de construção os solos mobilizados em áreas ocupadas por espécies classificadas como invasoras pelo Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho, devem ser acondicionados em local que previna a possibilidade de dispersão de propágulos daquelas espécies.
- MMC.53.** Deve ser assegurado o tratamento devido dos materiais resultantes do corte de vegetação (sem aproveitamento comercial ou tecnológico) de modo a

prevenir focos de pragas e doenças e a reduzir o perigo de propagação de incêndio.

- MMC.54.** O plano de corte dos pinheiros existentes na área a intervencionar, de armazenamento e transporte de material lenhoso deve conter os mecanismos e os procedimentos previstos no Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 123/2015, de 3 de julho, que refere ao programa nacional para controlo do nemátodo-da-madeira-do-pinheiro (*Bursaphelenchus xylophilus* (Steiner & Bühner) Nickle *et al.*).
- MMC.55.** Todas as operações que impliquem movimentação de terras (decapagem, escavações, terraplenagens, depósitos e empréstimos de inertes), não apenas na fase de construção, mas desde as suas fases preparatórias, como a instalação de estaleiros, desmatção e limpeza do terreno, devem ser alvo de acompanhamento arqueológico. Este deverá ser continuado e efetivo, com a presença de um arqueólogo por frente de obra.
- MMC.56.** O levantamento pormenorizado dos edifícios com impactes negativos diretos – Poças 1 e Poças 2 – dando cumprimento à seguinte metodologia:
- (i) registo fotográfico exaustivo do edifício, após a limpeza da vegetação, e;
 - (ii) elaboração da memória descritiva, na qual se caracterizam exaustivamente os elementos arquitetónicos, os elementos construtivos e as técnicas de construção usadas.

FASE DE EXPLORAÇÃO

- MME.1.** Caso seja apresentada uma reclamação, nomeadamente pelo aumento do nível de ruído provocado pelo aumento do tráfego rodoviário junto dos recetores sensíveis próximos, a entidade promotora/proponente - Câmara Municipal de Fornos de Algodres – deverá realizar uma campanha de medições com vista a avaliar os limites de exposição e o critério de incomodidade nesse local. Se se verificar o incumprimento do Regulamento Geral do Ruído (RGR), anexo ao D.L. n.º 9/2007, de 17 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18/2007, de 16 março e alterado pelo D.L. n.º 278/2007, de 1 de agosto (RGR), a entidade promotora da Zona de Acolhimento Empresarial de Juncais deverá minimizar a situação criando por exemplo circuitos alternativos, implantação de barreiras acústicas ou outras soluções julgadas adequadas para que o RGR seja cumprido.
- MME.2.** As empresas a instalar na área do projeto deverão, em termos de ruído emitido para o exterior das instalações, deverão cumprir o disposto no artigo 13.º do D.L. n.º 9/2007, de 17 de janeiro, relativo ao exercício de atividades ruidosas de carácter permanente.
- MME.3.** A decisão de admissibilidade de empresas consideradas ruidosas, deverá ter em conta, entre outros fatores, as tecnologias que essas empresas pretendem adotar para minimizar o ruído.
- MME.4.** Garantir o cumprimento de boas práticas de segurança por parte dos fornecedores de matérias-primas e dos trabalhadores em particular nos processos que envolvam substâncias potencialmente poluentes.
- MME.5.** Assegurar boas condições de limpeza e manutenção dos espaços públicos no interior e adjacentes.
- MME.6.** Efetuar um plano eficiente de gestão e manutenção das áreas verdes, devendo proceder-se ao uso correto das dosagens de fertilizantes e outros produtos essenciais para manutenção dos espaços verdes, no sentido de manter o solo em condições favoráveis de permeabilidade e recarga dos aquíferos e reservas existentes neste recurso.
- MME.7.** Executar o armazenamento em condições de segurança de fertilizantes químicos, de produtos fitofarmacêuticos, óleos, lubrificantes, combustíveis e outros produtos passíveis de provocar a contaminação dos solos, que deverá ser efetuado em locais cobertos, impermeabilizados e fechados.
- MME.8.** Garantir a manutenção de uma adequada cobertura vegetal nos espaços públicos de modo a evitar a erosão do solo e a lixiviação de nutrientes, privilegiando-se a utilização de plantas autóctones ou de espécies que não necessitem de elevados consumos hídricos.
- MME.9.** De forma a minimizar os efeitos de impermeabilização dos terrenos afetos aos lotes, prever que as unidades empresariais que venham a instalar-se,

possam assegurar a permeabilidade do respetivo lote, no respetivo terreno circundante à área de implantação do edifício, quer às vias de acesso e parques de estacionamento, promovendo sempre que possível a infiltração de águas pluviais de cobertura.

- MME.10.** Promover ações de sensibilização e de formação na área do ambiente, desenhadas para a especificidade do quadro industrial, no âmbito legislativo aplicável ao domínio da qualidade da água e gestão de efluentes, abordando as questões tecnológicas e procedimentais necessárias ao cumprimento das disposições legais.
- MME.11.** Executar ações de rotina que procurem a manutenção e conservação das infraestruturas coletivas a implementar.
- MME.12.** Concentrar os resíduos produzidos em local adequado, relativamente afastados e isolados da área de produção e preferencialmente cobertos para evitar a exposição ao vento, sol e à chuva.
- MME.13.** Encaminhar os resíduos não orgânicos (tais como embalagens, óleos e pneus usados), através de operadores licenciados, para destinos adequados, visando a sua reciclagem ou eliminação, e de forma a não prejudicar o solo, a água, a saúde pública e o ambiente.
- MME.14.** Preservação e gestão das infraestruturas de drenagem das águas pluviais e de recolha e tratamento das águas residuais domésticas e industriais e ainda dos equipamentos destinados à gestão integrada dos resíduos industriais.
- MME.15.** Para cada um dos lotes, não pode ser ultrapassada a área de impermeabilização prevista (índice de impermeabilização máximo de 80%) no respetivo terreno circundante à área de implantação do edifício, tendo em conta as vias de acesso e parques de estacionamento, promovendo a infiltração de águas pluviais.
- MME.16.** O coberto vegetal do terreno, fora das áreas edificadas, deve contemplar espécies autóctones e a utilização de materiais permeáveis ou semipermeáveis (se possível naturais como areias, gravilhas, saibros, madeiras, etc.).
- MME.17.** Nos lotes deve ser feita a recolha das águas pluviais das coberturas dos edifícios e seu encaminhamento para reservatório de recolha a localizar dentro de cada lote, com o intuito de promover o reaproveitamento destas águas para rega fazendo frente às necessidades individuais.
- MME.18.** Instalar nos lotes e fora das áreas edificadas e sempre que esteja garantida a qualidade da água a infiltrar, sistemas favoráveis à infiltração das águas pluviais, como, por exemplo, adequada modelação do solo, execução de trincheiras de infiltração, utilização de materiais não impermeáveis nas áreas de estacionamento, espaços de circulação pedonal, etc.

- MME.19.** Sempre que se desenvolvam ações de manutenção, reparação ou de construção, deve ser fornecida ao empreiteiro para consulta a Planta de Síntese do projeto atualizada e cumpridas as medidas de minimização aplicáveis, previstas para a fase de construção.
- MME.20.** Garantir a permanente funcionalidade, e em boas condições, dos sistemas de abastecimento de água, de drenagem de águas pluviais e residuais da ZAE, qualquer que seja a sua origem (doméstica, industrial e pluvial), de forma a evitar sobrecarga das redes, da ETAR, etc., procedendo-se a vistorias regulares.
- MME.21.** As unidades industriais a instalar deverão prever medidas para que os seus efluentes líquidos (não tratados) não sejam lançados na Rede de Drenagem de Águas Residuais ou Pluviais. Só serão admitidos nestas redes os efluentes cujas características se conformem com as permitidas por lei e pela entidade gestora.
- MME.22.** Os efluentes das futuras unidades industriais deverão possuir características de qualidade compatíveis com o tratamento dos mesmos na ETAR, pelo que deverão ser impostas condições de admissão na rede pública, de modo a que não comprometam as condições de funcionamento da ETAR e, consequentemente o cumprimento dos parâmetros de descarga aplicáveis ao efluente tratado na mesma.
- MME.23.** Assegurar a limpeza periódica de todos os elementos e linhas de drenagem, linhas de água e margens existentes na envolvente da área de intervenção, no sentido de prevenir situações de entupimento e/ou alagamento, com consequências nefastas a jusante.
- MME.24.** Na fase de exploração os trabalhos de corte de vegetação para manutenção das faixas de proteção da zona industrial, conforme definido no Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, alterado pela Declaração de Retificação n.º 39-A/2021, de 10 de dezembro:
- a. Devem ser realizados fora do período entre 15 de março e 15 de julho, que corresponde ao período de maior frequência de episódios de reprodução das espécies da flora e da fauna;
 - b. Nas áreas situadas até dez metros das margens das linhas de água que têm representação na Folha da Carta Militar de Portugal (Série M888) do Centro de Informação Geoespacial do Exército (CIGeoE) os trabalhos de corte da vegetação devem ser realizados exclusivamente por processos motomanuais e não devem ser realizadas operações de mobilização do solo de modo a minimizar a afetação das estruturas biofísicas;
 - c. Nas áreas pedregosas ou dominadas por afloramentos rochosos os trabalhos de corte da vegetação devem ser realizados exclusivamente por processos motomanuais.

FASE DE DESATIVAÇÃO

- MMD.1.** Elaboração de um plano de desativação, incluindo uma avaliação de impactes e a definição das medidas mitigadoras consideradas adequadas. Este plano deve ser apresentado à Autoridade de AIA previamente ao início de qualquer atividade de demolição ou remoção de equipamentos que visem a desativação total do projeto. Esta medida genérica é proposta apesar de não existir, por parte do Proponente, nenhuma perspetiva ou estimativa temporal para a desativação da ZAE.

OUTRAS MEDIDAS GERAIS

- MMG.1.** Sempre que se identifiquem novos elementos que justifiquem a sua salvaguarda, os mesmos deverão ser integrados na Planta de Síntese do projeto ou na Planta de Condicionantes (caso exista), as quais deverão ser atualizadas sempre que for necessário e passarão a integrar o processo de AIA.
- MMG.2.** Na fase de projeto de execução, caso seja necessário definir ajustamentos nas infraestruturas e/ou na localização das estruturas da obra, devem ser tidas em consideração todas as medidas de minimização e eventuais condicionantes.
- MMG.3.** Incluir no caderno de encargos da empreitada todas as medidas dirigidas às fases de preparação e de execução da obra.
- MMG.4.** Elaborar, por parte da CM enquanto entidade gestora da ZAE, Regulamento específico para a área da ZAE - "Regulamento da Área de Acolhimento Empresarial", que integre todas as medidas definidas na DIA, bem como outras que venham a ser consideradas relevantes.

8.5. Planos de Monitorização

1) Plano de Monitorização - QUALIDADE DA ÁGUA

Nas páginas 37 e seguintes da "Resposta ao pedido de elementos adicionais" do EIA é referido que durante a fase de construção será realizada uma campanha de monitorização da qualidade das linhas de água existentes na área de implantação do projeto na fase em que esteja a ocorrer a remoção do coberto vegetal, a movimentação de terras e a realização de aterros e que após a entrada em funcionamento da ZAE de Juncais (na fase de exploração) será realizada uma outra campanha de monitorização da qualidade da água, de forma a avaliar impactes a este nível.

Deverá ser considerado o seguinte plano de monitorização:

Implementação:

Fase de construção e fase de funcionamento/exploração, devendo ter lugar uma campanha prévia que corresponderá à situação de referência.

Locais de amostragem:

Linha de água a sul (que atravessa a área de intervenção e o aglomerado de Juncais) intersetada pelo projeto, com ponto de recolha a jusante da área de intervenção.

Parâmetros a monitorizar:

pH, condutividade, Oxigénio dissolvido, sólidos suspensos totais (SST), Carência Bioquímica de Oxigénio (CBO5), Carência Química de Oxigénio (CQO), cobre, zinco, chumbo, cádmio, mercúrio, ferro, manganês, Hidrocarbonetos totais derivados do petróleo de C10 a C40, Substâncias tensioativas aniónicas, Coliformes fecais, Coliformes totais e *Streptococos* fecais.

Frequência das amostragens:

Duas vezes por ano, uma correspondente ao período seco (junho a setembro) e outra durante o período húmido (dezembro a março).

Técnicas e métodos de análise:

As especificações técnicas e métodos de análise a utilizar para a avaliação da qualidade da água devem obedecer ao disposto no Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho, que revoga o Anexo III do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto. As amostragens deverão ser efetuadas por técnico habilitado para o efeito e os ensaios laboratoriais por um laboratório acreditado.

Periodicidade do Relatório de Monitorização:

O Relatório de Monitorização deverá ser elaborado com uma periodicidade anual, devendo a sua estrutura e conteúdo obedecer às normas técnicas constantes no Anexo V da Portaria n.º 395/15, de 4 de novembro. Deverá ser entregue à Autoridade de AIA o mais tardar até ao final do mês de fevereiro do ano imediatamente a seguir ao ano a que diz respeito.

Nos relatórios de monitorização devem ser indicadas as coordenadas dos locais de amostragem onde se efetuam as colheitas das amostras e as datas de amostragem devem, sempre que possível, ser repetidos nos anos seguintes pela mesma altura, de modo a se poder comparar os resultados obtidos.

A avaliação dos resultados deverá ser efetuada com base na legislação abaixo indicada, ou noutra que entretanto lhe suceda:

- Anexo XXI do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto;
- Anexo I do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto para os parâmetros: condutividade, SST, CQO, Coliformes totais e fecais e *Estreptococos* fecais, ferro e manganês.
- Normas de qualidade ambiental e de outros poluentes constantes no Decreto-Lei n.º 218/15, de 7 de outubro para o parâmetro Hidrocarbonetos totais derivados do petróleo de C10 a C40.

Os resultados obtidos serão ainda, sempre que possível, comparados com os resultados correspondentes à situação de referência.

Devem ser apresentados os resultados de cada campanha e a sua interpretação (a análise de conformidade com a legislação nacional e análise comparativa com resultados correspondentes a monitorizações anteriores).

De acordo com a análise feita, deverá ser ponderada a necessidade de implementação de medidas de minimização adicionais, com vista à minimização da afetação da qualidade da água, ou a possibilidade de revisão do plano de monitorização.

2) Plano de Monitorização - SISTEMAS ECOLÓGICOS

Implementar, na fase de exploração, um programa de monitorização, pelo menos durante dois anos após a conclusão dos trabalhos da fase de construção, que permita avaliar a dispersão das espécies exóticas classificadas como invasoras pelo Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho, e a eventual introdução de outras espécies invasoras em consequência dos trabalhos a realizar na fase de construção.

9. CONCLUSÕES

Relativamente ao descritor qualidade do ar, com a implementação do projeto em questão, identificam-se alguns impactos negativos que resultam essencialmente da fase de construção, salientando-se como sendo o impacto mais significativo as emissões de partículas (PM₁₀) diretamente associadas a trabalhos de desmatamento, modelação do terreno (escavações e aterros) e circulação de veículos e maquinaria. Na fase de exploração os impactos negativos esperados poderão estar eventualmente relacionados com as indústrias nele a instalar, contudo as unidades industriais encontram-se sujeitas ao cumprimento individual da legislação vigente, no que respeita à qualidade do ar ambiente e especificamente às emissões atmosféricas. Os impactos nesta fase estão ainda relacionados com o aumento espetável da circulação de veículos para utilização da zona industrial, quer dos veículos ligeiros dos trabalhadores, quer dos veículos pesados afetos às unidades industriais. Com o objetivo de minorar os impactos negativos associados ao projeto, na fase de construção, será necessário proceder à adoção de boas práticas relacionadas com os trabalhos de construção civil, que permitam minimizar a emissão de poeiras e outros poluentes na zona de estaleiro e zonas adjacentes da área de intervenção.

Quanto ao descritor ruído, na fase de exploração, a situação acústica está muito condicionada pelo tipo de atividades que vierem a instalar-se no local, prevendo-se, no entanto, um acréscimo na circulação rodoviária induzida pela dinâmica do parque. Todas as empresas que vierem a instalar-se no parque, deverão fazer prova do cumprimento do RGR. Caso seja apresentada uma reclamação, nomeadamente pelo aumento do nível de ruído provocado pelo aumento do tráfego rodoviário junto dos recetores sensíveis próximos, dever-se-á efetuar uma campanha de medições com vista a avaliar os limites de exposição e o critério de incomodidade nesse local

O presente projeto, no que diz respeito ao descritor “Instrumentos de Gestão Territorial, Servidões e Restrições”, e para a sua localização dentro dos limites da Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG9), denominada por “Zona Industrial de Juncal”, inserida em Solo Urbano – Solo Urbanizável – Espaço de atividades económicas (AE), é compatível com o PDM de Fornos de Algodres, em termos de uso. Relativamente à sua ocupação em Espaços Verdes de Proteção e Enquadramento do Solo Urbano, o mesmo, poderá ser compatível com o PDM de Fornos de Algodres, atualmente em vigor, em termos de uso, caso a área inserida nesta classe de espaço se destine a esse fim. Considera-se que o presente projeto, na sua ocupação em Solo Rural, nas categorias Espaços Agrícolas de Produção, Espaços Florestais de Produção e Espaços Afetos à Exploração de Recursos Geológicos, não é compatível, em termos de uso, com o PDM de Fornos de Algodres, atualmente em vigor, uma vez que os loteamentos não estão contemplados nas atividades e utilizações permitidas para estas classes de espaços. Neste contexto, e para a referida ocupação do Solo Rural, considera-se que a compatibilidade do presente projeto está condicionada à correção da sua delimitação, de forma a que o presente loteamento industrial passe a abranger apenas Solo urbano,

com a ressalva que a área inserida na categoria funcional – Espaços Verdes de Proteção e Enquadramento [EV(2)] se destine a esse fim, ou à correção material da "Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo".

No âmbito do descritor - recursos hídricos, considera-se que apesar da Zona de Acolhimento Empresarial de Juncas poder induzir impactes negativos sobre os recursos hídricos, os mesmos são reduzidos e passíveis de serem minimizados se adotadas as medidas de compensação e minimização preconizadas, pelo que se emite parecer favorável condicionado à solução final prevista no EIA, condicionado à satisfação dos aspetos referidos anteriormente, nomeadamente no que se refere ao cumprimento das Condicionantes e Medidas de Minimização.

O parecer, no que diz respeito à Análise de Riscos, é favorável à execução do projeto, devendo serem cumpridas as disposições preventivas em termos do risco de incêndio rural previstas no Plano Municipal de Defesa da Floresta (PMDF) e, as Medidas de Minimização.

Quanto ao Património, atendendo às recomendações constantes do Relatório Final dos Trabalhos Arqueológicos Efetuados no Âmbito da Caracterização do Património Arqueológico e Arquitetónico, inserido no EIA, que reporta a impossibilidade de proceder à caracterização patrimonial de algumas parcelas a intervencionar, devido ao estado da vegetação, emite-se parecer favorável à execução do projeto, condicionado ao cumprimento de condicionantes.

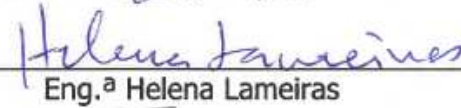
Os impactes na Geologia e na Geomorfologia incidirão essencialmente na fase de construção. As obras de aterro e terraplanagens, pela destruição inevitável dos maciços e afloramentos rochosos, embora com impacte na Geomorfologia, é na Geologia que este impacte será maior, pois que as terraplanagens necessárias não afetaram apenas os solos e a morfologia, mas particularmente afetarão maciços rochosos que terão de ser destruídos. Este impacte é sempre de natureza negativa, irreversível e permanente. Será pouco significativo, localizado, certo e direto. Sobre possíveis situações de instabilidade de taludes, a drenagem das águas pluviais irá acentuar a erosão de solos remanescentes. Nos taludes mais profundos, escavados em maciço rochoso, não será de esperar a sua instabilidade.

Considerando os valores naturais referenciados para a área a afetar diretamente pela implementação da ZAE e a tipologia dos trabalhos necessários à sua construção do projeto é expectável a ocorrência de impactes negativos nos sistemas ecológicos. Assim, com vista à definição das medidas necessárias para prevenir e minimizar a afetação dos sistemas ecológicos, nomeadamente a afetação do habitat das espécies da fauna e o habitat e possíveis populações do narciso-do-mondegó (*Narcissus scaberulus* subsp. *scaberulus*) que possam ocorrer naquela área, o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP, emite parecer favorável ao Estudo Prévio da ZAE, condicionado.

A Comissão de Avaliação

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC)


Dr. Jose M. Raposo

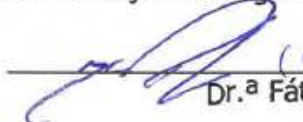

Eng.ª Helena Lameiras


Eng. Fernando Repolho

 (Delegação de ambiente)
Eng. Vítor Baltasar

 (Delegação de ambiente)
Eng.ª Maria Celeste Marques

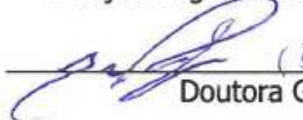
APA/Administração da Região Hidrográfica do Centro (APA/ARHC)

 (Delegação de ambiente)
Dr.ª Fátima Laranjeira

Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC);

Dr. José Rabaça

Direção Regional de Cultura do Centro (DRCC)

 (Delegação de ambiente)
Doutora Gertrudes Branco

Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG).

 (Delegação de ambiente)
Doutor Carlos Meireles

ANEXOS

ANEXO I: LOCALIZAÇÃO DO PROJETO

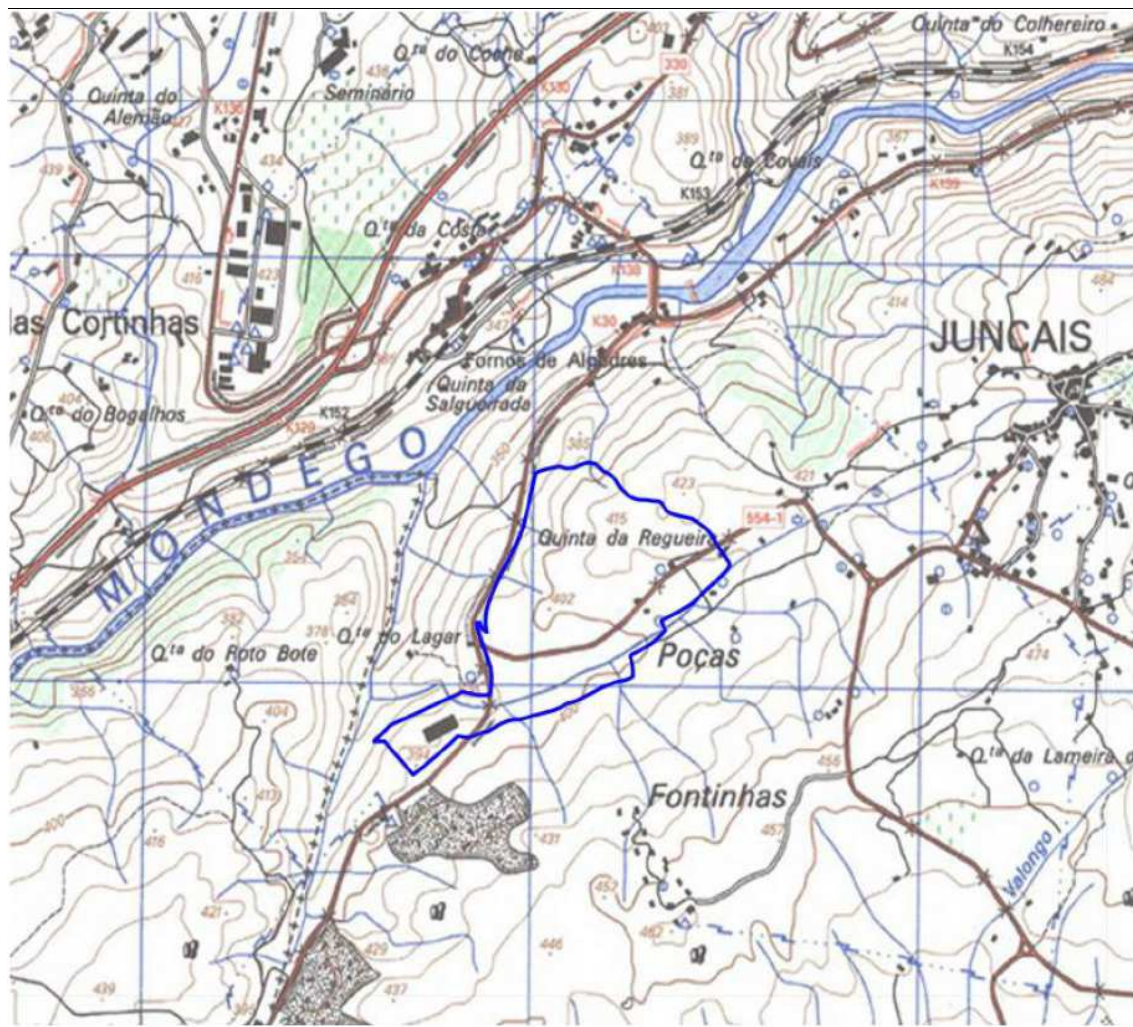
ANEXO II: PLANTA SÍNTESE E PLANTA DO FASEAMENTO DO PROJETO

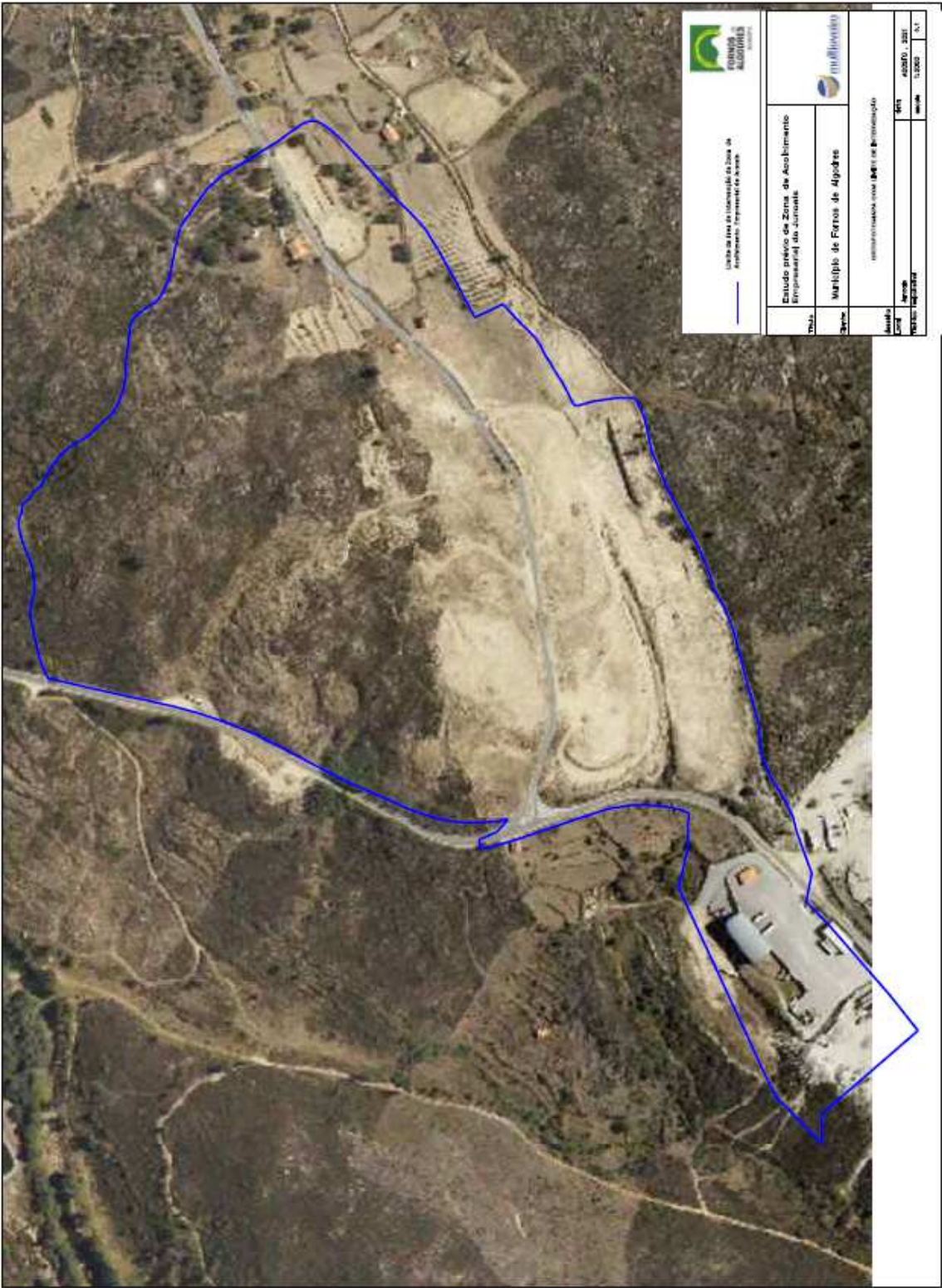
ANEXO III: PARECERES DAS ENTIDADES EXTERNAS

ANEXO IV: ANÚNCIO E PARTICIPAÇÕES/SUGESTÕES EFETUADAS NA CONSULTA PÚBLICA

Página deixada propositadamente em branco

ANEXO I: LOCALIZAÇÃO DO PROJETO

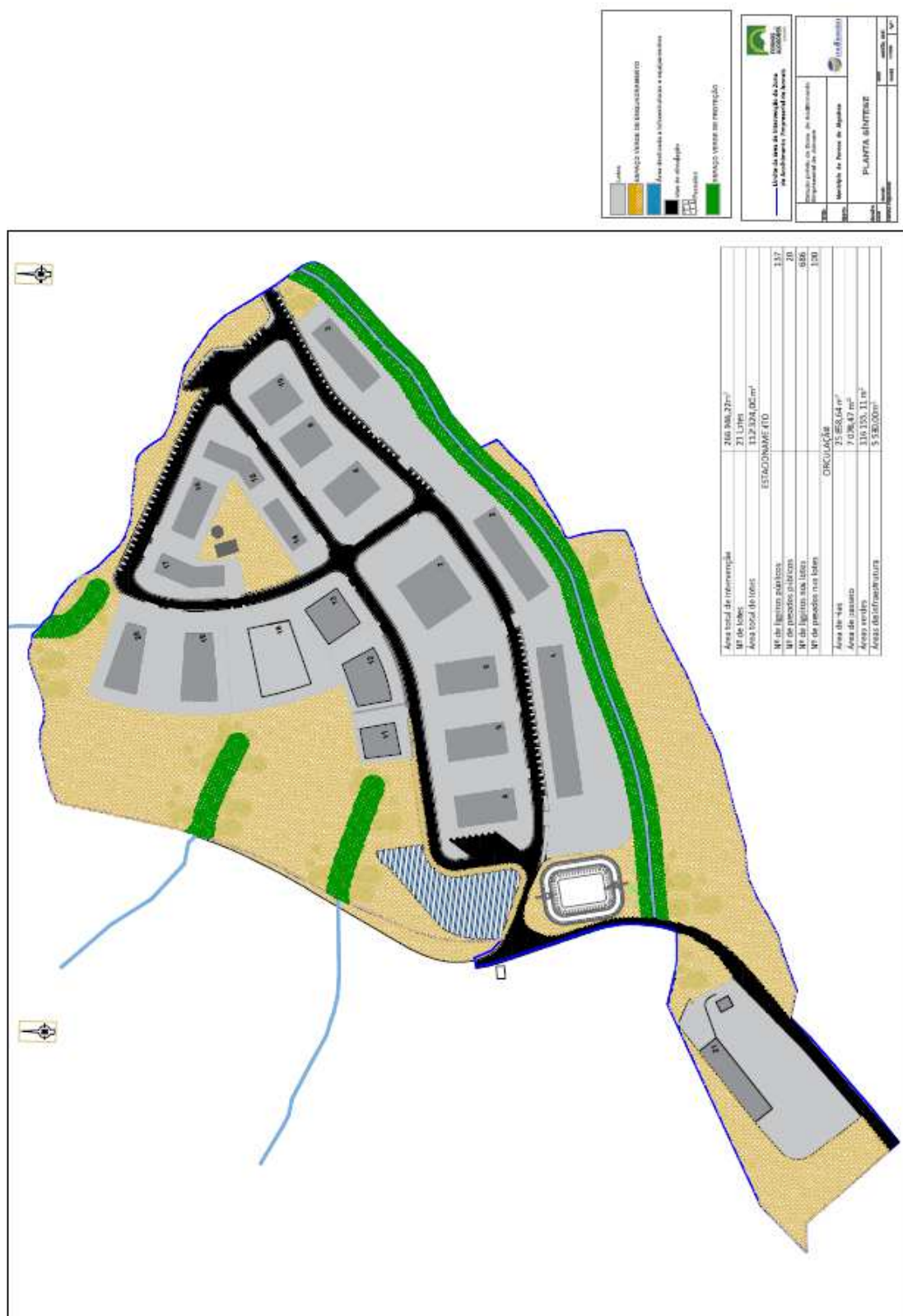




Página deixada propositadamente em branco

ANEXO II: PLANTA SÍNTESE E PLANTA DO FASEAMENTO DO PROJETO

Página deixada propositadamente em branco





ANEXO III: PARECERES DAS ENTIDADES EXTERNAS

Página deixada propositadamente em branco

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF)

 Centro Mata Nacional do Choupal, 3000-611 COIMBRA	 30050538
 www.icnf.pt rubus.icnf.pt	À
 gdp.centro@icnf.pt	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro
 239007260	Rua Bernardim Ribeiro, 80 3000-089 Coimbra Geral@ccdr.pt
	Ao/ Eng.ª Cristina Seabra Cristina.Seabra@ccdr.pt

vossa referência <i>your reference</i>	nossa referência <i>our reference</i>	nosso processo <i>our process</i>	Data <i>Date</i>
	S-003489/2022	P-050984/2021	2022-01-23
Assunto <i>subject</i>	Resposta ao pedido de emissão de parecer ao "Estudo Prévio Zona de Acolhimento Empresarial de Juncais", sita na União das freguesias de Juncais, Vila Ruiva e Vila Soeiro do Chão, concelho de Fornos de Algodres		

Ex. ^{mo(a)} senhor(a),

Para resposta ao Ofício nº DSA/DAA 2418/2021, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, anexo à mensagem de correio eletrónica de 07-12-2021, e cujo teor solicita ao Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP (ICNF) a emissão de parecer ao "Estudo Prévio Zona de Acolhimento Empresarial de Juncais", vem a Direção Regional da Conservação da Natureza e Florestas do Centro comunicar,

A informação que instrui o processo de Avaliação de Impacte Ambiental
Foram considerados os documentos disponibilizados em:
[Consulta Pública do procedimento AIA do Estudo Prévio da Zona Industrial de Juncais \(participa.pt\).](#)

Localização administrativa e descrição sumária do projeto
O "Estudo Prévio Zona de Acolhimento Empresarial de Juncais" refere ao "Estudo de Impacte Ambiental da Zona Industrial de Juncais", sita na União das freguesias de Juncais, Vila Ruiva e Vila Soeiro do Chão, concelho de Fornos de Algodres e cujo "projeto consiste na implementação de um parque empresarial, com uma área total de 27 ha, constituído por 31 lotes, que pretende oferecer a necessária área para atividades económicas, que se destina predominantemente a atividades industriais, armazenamento, logística, atividades comerciais e de serviços. O presente estudo diz respeito ao Estudo Prévio desenvolvido para globalidade da Unidade Operativa de Planeamento e Gestão 9 (UOPG 9) do Plano Diretor Municipal de Fornos de Algodres. Neste momento está em curso a 1ª Fase da Zona Industrial de Juncais, com a delimitação de uma Unidade de Execução com cerca de 9 ha, que permitirá disponibilizar de imediato diversos lotes para acolhimento empresarial, bem como executar a respetiva infraestruturação, através de um loteamento industrial e que será alvo de uma candidatura ao Programa Operacional Regional do Centro – Centro 2020 de apoio à localização de empresas. No entanto, o estudo será efetuado para a totalidade da UOPG9, encontrando-se atualmente para efeitos de Avaliação de Impactes Ambientais na fase de Estudo Prévio".

Documento processado por computador. 1/4



Análise

A área prevista para "implementação de um parque empresarial, com uma área total de 27 ha", designado "Zona de Acolhimento Empresarial de Juncais", não abrange locais integrados no Sistema Nacional de Áreas Classificadas, conforme definido na alínea a) do n.º 1 do Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, alterado pelo Decreto-lei n.º 242/2015, de 15 de outubro. Localiza-se a cerca de 5,5 quilómetros do limite do Parque Natural da Serra da Estrela (PNSE), conforme o Decreto Regulamentar n.º 83/2007, de 10 de outubro, e do limite da Zona Especial de Conservação PTCON0014 - Serra da Estrela, conforme o Decreto Regulamentar n.º 1/2020, de 16 de março.

Na área prevista para "implementação de um parque empresarial, com uma área total de 27 ha", designado "Zona de Acolhimento Empresarial de Juncais", está confirmada a ocorrência da libelinha (*Coenagrion mercuriale*), de várias espécies da fauna vertebrada, designadamente lagarto-de-água (*Lacerta schreiberi*), milhafre-real (*Milvus milvus*), tartaranhão-caçador (*Circus pygargus*), mocho-pequeno-de-orelhas (*Otus scops*), noitebó (*Caprimulgus europaeus*), corvo (*Corvus corax*), toutinegra (*Sylvia undata*), entre outras, que têm estatuto de proteção legal definido no Decreto-Lei n.º 38/2021, de 31 de maio, e no Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, e com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 156-A/2013, de 8 de novembro, algumas delas com estatuto de conservação desfavorável definido no Livro Vermelho dos Vertebrados de Portugal (Cabrál et al., 2005).

A área prevista para implantar os elementos do mencionado projeto constitui habitat favorável para as espécies da flora narciso (*Narcissus triandrus* (*sensu lato*)) e narciso-do-mondegó (*Narcissus scaberulus* subsp. *scaberulus* (*sin. Narcissus scaberulus*)), que têm estatuto de proteção legal definido no Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, e com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 156-A/2013, de 8 de novembro e no Decreto-Lei n.º 38/2021, de 31 de maio, ambas com estatuto de conservação desfavorável "Pouco Preocupante" conforme definido na Lista Vermelha das Plantas Vasculares de Portugal (Carapeto et al., 2020).

Na área prevista para implantar os elementos do projeto está confirmada a ocorrência de espécies classificadas como invasoras pelo Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho, designadamente a mimosa (*Acacia dealbata*) e o espanta-lobos (*Ailanthus altissima*).

Parecer

Tendo em conta a dimensão da área a afetar pela "implementação de um parque empresarial, com uma área total de 27 ha", designado "Zona de Acolhimento Empresarial de Juncais", a tipologia dos trabalhos necessários à sua construção e exploração, não é expectável que a construção e a exploração do mesmo comporte riscos de causar impactos negativos nas áreas incluídas no Sistema Nacional de Áreas Classificadas, designadamente no Parque Natural da Serra da Estrela e na Zona Especial de Conservação PTCON0014 - Serra da Estrela.

Considerando os valores naturais referenciados para a área a afetar diretamente pela "implementação de um parque empresarial, com uma área total de 27 ha", designado "Zona de Acolhimento Empresarial de Juncais" e a tipologia dos trabalhos necessários à sua construção do projeto é expectável a ocorrência de impactos negativos nos sistemas ecológicos.

Assim, com vista à definição das medidas necessárias para prevenir e minimizar a afetação dos sistemas ecológicos, nomeadamente a afetação do habitat das espécies da fauna e o habitat e possíveis populações do narciso-do-mondegó (*Narcissus scaberulus* subsp. *scaberulus*) que possam ocorrer naquela área, o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP, emite

Documento processado por computador.

2/4



parecer favorável ao "Estudo Prévio Zona de Acolhimento Empresarial de Juncais", que refere ao "Estudo de Impacte Ambiental da "Zona Industrial de Juncais", condicionado:

- 1) Em fase de projeto de execução devem ser realizados estudos detalhados da flora de modo que permitam verificar se a espécie narciso-do-mondego (*Narcissus scaberulus* subsp. *scaberulus*) ocorre ou não na área prevista intervir pelo projeto;
- 2) Em fase de projeto de execução devem ser realizados estudos detalhados da flora de modo que permitam recensear os locais de ocorrência de espécies classificadas como invasoras pelo Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho;
- 3) Em fase de projeto de execução e na fase de construção devem ser implementadas medidas de minimização de modo a salvaguardar:
 - a. As áreas situadas até dez metros das margens das linhas de água que têm representação na Folha da Carta Militar de Portugal (Série M888) do Centro de Informação Geoespacial do Exército (CIGeoE), que constituem as áreas de continuidade definidas na alínea b) do n.º 1 do Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, alterado pelo Decreto-lei n.º 242/2015, de 15 de outubro;
 - b. A integridade física das áreas pedregosas ou dominadas por afloramentos rochosos coincidentes com as áreas identificadas como "espaços verdes" no "ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL – EIA – DO "PROJETO DA ZONA INDUSTRIAL DE JUNCAIS" ESTUDO PRÉVIO Dezembro, 2020" (pp 19 do PDF), para salvaguarda do habitat favorável para o narciso-do-mondego (*Narcissus scaberulus* subsp. *scaberulus*);
 - c. Casos sejam recenseadas populações de narciso-do-mondego (*Narcissus scaberulus* subsp. *scaberulus*) na área a intervir pelo projeto estas devem ser transplantadas, a expensas da proponente do projeto, para local com habitat favorável para a espécie. As operações para transplante das plantas encontram-se sujeitas a autorização prévia do ICNF;
- 4) Na fase de construção os trabalhos de corte da vegetação devem ser realizados em momento prévio às operações de mobilização dos solos para escavação e aterro para permitir a fuga dos animais e devem ser realizados fora do período entre 15 de março e 15 de julho, que corresponde ao período de maior frequência de episódios de reprodução das espécies da flora e da fauna;
- 5) Caso sejam encontrados ninhos nas árvores a abater estas só podem ser abatidas após autorização do ICNF;
- 6) Na fase de construção a biomassa resultante do corte ou arranque das espécies classificadas como invasoras pelo Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho, deve ser encaminhada para destino que garanta tratamento adequado e que previna a possibilidade de dispersão de propágulos daquelas espécies;
- 7) Na fase de construção os solos mobilizados em áreas ocupadas por espécies classificadas como invasoras pelo Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho, devem ser acondicionados em local que previna a possibilidade de dispersão de propágulos daquelas espécies;
- 8) Deve ser assegurado o tratamento devido dos materiais resultantes do corte de vegetação (sem aproveitamento comercial ou tecnológico) de modo a prevenir focos de pragas e doenças e a reduzir o perigo de propagação de incêndio;
- 9) O plano de corte dos pinheiros existentes na área a intervir, de armazenamento e transporte de material lenhoso deve conter os mecanismos e os procedimentos previstos no Decreto-lei n.º 95/2011, de 8 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 123/2015, de 3 de julho, que refere ao programa nacional para controlo do nemátodo-da-madeira-do-pinheiro (*Bursaphelenchus xylophilus* (Steiner & Bühner) Nickle et al.);

Nº 13/2019 (21.01.2019) [1] (na fase de construção do empreendimento de intervenção do terreno a ser intervenido)

Documento processado por computador.

3/4



- 10) Na fase de exploração os trabalhos de corte de vegetação para manutenção das faixas de proteção da zona industrial, conforme definido no Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, alterado pela Declaração de Retificação n.º 39-A/2021, de 10 de dezembro:
- Devem ser realizados fora do período entre 15 de março e 15 de julho, que corresponde ao período de maior frequência de episódios de reprodução das espécies da flora e da fauna;
 - Nas áreas situadas até dez metros das margens das linhas de água que têm representação na Folha da Carta Militar de Portugal (Série M888) do Centro de Informação Geoespacial do Exército (CIGeoE) os trabalhos de corte da vegetação devem ser realizados exclusivamente por processos motomanuais e não devem ser realizadas operações de mobilização do solo de modo a minimizar a afetação das estruturas biofísicas;
 - Nas áreas pedregosas ou dominadas por afloramentos rochosos os trabalhos de corte da vegetação devem ser realizados exclusivamente por processos motomanuais;
- 11) Na fase de exploração deve ser implementado um programa de monitorização, pelo menos durante dois anos após a conclusão dos trabalhos da fase de construção, que permita avaliar a dispersão das espécies exóticas classificadas como invasoras pelo Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho, e a eventual introdução de outras espécies invasoras em consequência dos trabalhos a realizar na fase de construção.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora Regional de Conservação da Natureza e Florestas do Centro

Assinado por: **MARIA DE FÁTIMA FERREIRA
ARAÚJO AFONSO REIS**
Data: 2022.01.25 00:14:44+00'00'



Fátima Araújo Reis

Documento processado por computador, nº S-003489/2022

IMPACTO AMBIENTAL - FOLHA 10 DE 10 - FOLHA 10 DE 10 - FOLHA 10 DE 10 - FOLHA 10 DE 10 - FOLHA 10 DE 10

Documento processado por computador.

4/4

União das freguesias de Juncais, Vila Ruiva e Vila Soeiro do Chão



UNIÃO DAS FREGUESIAS
Juncais, Vila Ruiva e Vila Soeiro do Chão

A
CCDR - Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Centro
Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 Coimbra

Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa Referência	Data
DSA/DAA 2422/2021 Proc: AIA_2021_0016_090505 Id: 141415	2021-12-07	UFJVRVSC/M2021-2025 - 2/2021	23/dez./2021

Assunto: Pedido de Parecer Externo
Projeto: Estudo Prévio Zona de Acolhimento Empresarial de Juncais
Localização: União das freguesias de Juncais, Vila Ruiva e Vila Soeiro do Chão, concelho Fornos de Algodres
Classificação: alínea a) do n.º 10 do Anexo II do RJAIA
Proponente: Câmara Municipal de Fornos de Algodres
Código SILIAMB: PL20210223000385

A Junta de Freguesia da União das Freguesias de Juncais, Vila Ruiva e Vila Soeiro do Chão, concelho de Fornos de Algodres, no seguimento do expediente rececionado por essa Comissão de Coordenação, sobre assunto em referência, o qual foi analisado em Reunião do Executivo, no dia 22/12/2021, mereceu da parte deste uma análise cuidada, pese embora os elementos que o constituem não serem "peritos", nem técnicos com conhecimentos na matéria em estudo. Nem tão pouco possui Gabinete que possa coadjuvar nesta tarefa.

A montante, realça-se/informa-se que, logo que a Junta de Freguesia teve conhecimento do Estudo de Impacte Ambiental da Zona de Acolhimento Empresarial de Juncais, tomou as devidas diligências no sentido de divulgar o presente estudo, no intuito de garantir o acesso à informação e participação pública, concretamente dos habitantes da Freguesia, através da publicitação de Edital e divulgação no Facebook, informando que toda a documentação se encontrava disponível para consulta, até 07/01/2022, no Portal Participa, em <http://participa.pt>.

Em face da vasta documentação existente, deteve-se em dois documentos considerados essenciais e que detinham informação mais resumida e acessível do ponto de vista da linguagem utilizada: o Estudo de Impacte Ambiental e o Resumo Não Técnico.

União das Freguesias de Juncais, Vila Ruiva e Vila Soeiro do Chão, Edifício da Junta, Rua da Igreja, n.º 23, 6370-332 Juncais (Fornos de Algodres)
E-Mail: jvrvc@gmail.com
NISS: 25108374093 - NIF: 510837409

Pag. 1/3



De forma resumida, percebeu esta Junta de Freguesia que a Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental é a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, sendo a entidade licenciadora/proponente e a dona da obra do projeto, a Câmara Municipal de Fornos de Algodres.

A entidade responsável pela elaboração do Estudo Impacte Ambiental do projeto da "Zona Industrial de Juncais" é a empresa Multiaveiro - Projectos de Formação e Investimentos, com sede em Aveiro.

A "Zona industrial de Juncais", como área/espço para a instalação de unidades industriais e empresariais, visa potenciar a implementação de atividades agroflorestais e industriais, numa região considerada territorialmente desertificada, onde impera a emigração e onde as pessoas partem à procura de outras regiões para poderem responder aos seus problemas socioeconómicos.

Por isso, considera-se que é importante dar vida a esta região, que crie emprego, permitindo a fixação de pessoas e melhoria de condições de vida das pessoas que aqui vivem. Prevê-se que esta União de Freguesias possa ser uma beneficiária direta deste impulso económico, com benefícios, também, espera-se, para todo o concelho.

Avaliando os principais impactes ambientais, com a implementação da "Zona industrial de Juncais", salvo melhor opinião, os benefícios sobrepõem-se aos efeitos negativos, constituindo uma mais valia para esta região a criação de postos de trabalho.

Assim, da análise à matriz de impactes, aos fatores como o clima, qualidade do ar, geologia, solos, recursos hídricos, ambiente sonoro, sistemas ecológicos, paisagem, património, território, resíduos, socio-economia e saúde humana, verifica-se uma avaliação positiva, em muitos dos itens referidos, sendo que os aspetos negativos têm uma magnitude reduzida e pouco significativa



UNIÃO DAS FREGUESIAS
Juncais, Vila Ruiva e Vila Soeiro do Chão

e temporário, que ocorrerão, com maior amplitude na fase de construção, pelo que, pesando todos estes aspetos, é parecer deste Executivo que este Projeto é de implementação imprescindível, pelo impacte positivo direto, como anteriormente referido, na criação de postos de trabalho que se preveem permanentes e consequente fixação de pessoas na freguesia/concelho.

Ademais, é nosso entendimento/parecer que, todas as unidades industriais que venham a ser criadas têm que obedecer ao regulamento de cada indústria, a fim de respeitar/acauteelar a negatividade de cada projeto, pelo que se espera que as Entidades com competência na supervisão destas atividades estejam atentas para poderem intervir tempestivamente.

É tudo quanto nos oferece dizer.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Junta de Freguesia

Augusto António Morais de Carvalho

Página deixada propositadamente em branco

REN - Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A. (REN)

	GN Exploração
18264/21 2021-12-23 DSA/IM	
CCDRC - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro Rua Bernardino Ribeiro, 80 3000-069 Coimbra	

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
DAS-DAA 2419/2021 PROC:AIA 2021- 0016-090505 - ID:141415	07/12/2021	REN - 10193/2021 GNEX 266/2021	21/12/2021

Assunto: Estudo Prévio Zona de Acolhimento Empresarial de Juncais

Exmos. Senhores,

Em resposta à vossa comunicação por correio eletrónico, cumpre-nos esclarecer que a REN-Gasodutos, S.A. é a concessionária da Rede Nacional de Transporte de Gás Natural (RNTGN) em regime de serviço público. A RNTGN é constituída pelas redes de gasodutos de alta pressão (com pressões de serviço superiores a 20 bar) e pelas estações de superfície com funções de seccionamento, derivação e/ou de redução de pressão e medição de gás natural para ligação às redes de distribuição.

Ao longo de toda a extensão da RNTGN encontra-se constituída, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 11/94, de 13 de janeiro, uma faixa de servidão de gás natural com 20 m de largura centrada no eixo longitudinal do gasoduto. No interior da referida faixa, o uso do solo tem as seguintes restrições:

- Proibição de arar ou cavar a mais de 0,50 m de profundidade a menos de 2 m do eixo longitudinal do gasoduto;
- Proibição de plantação de árvores ou arbustos a menos de 5 m do eixo longitudinal do gasoduto;
- Proibição de qualquer tipo de construção, mesmo provisória, a menos de 10 m do eixo longitudinal do gasoduto.

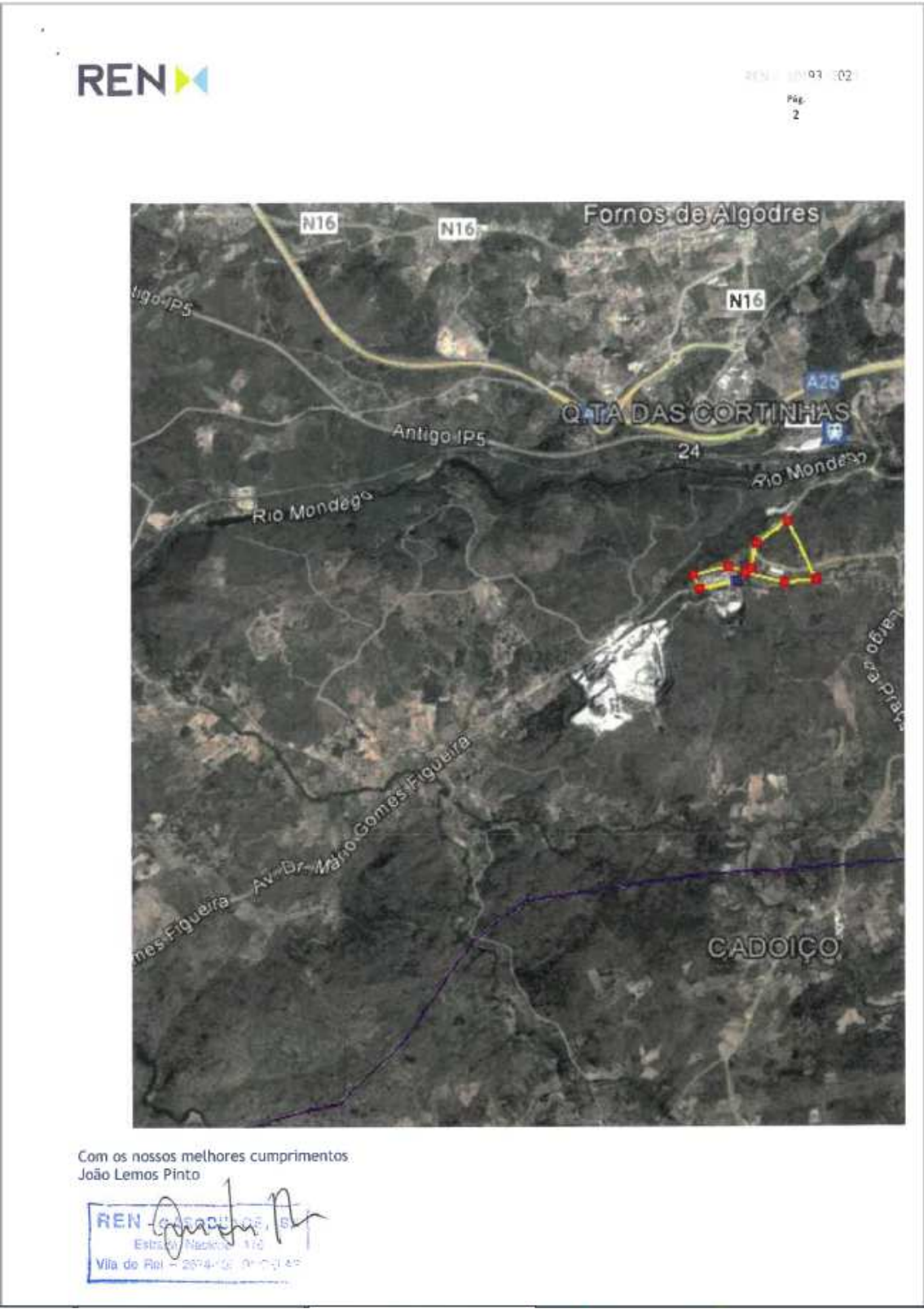
No respeitante ao vosso projeto identificado em assunto e considerando a análise realizada aos elementos que nos foram disponibilizados, informamos que a REN-Gasodutos, S.A. não possui quaisquer infraestruturas em exploração na área em estudo.

Para melhor visualização, anexamos imagem extraída do nosso sistema de informação geográfica e das ossas infraestruturas mais próximas.



REN Gasodutos, S.A.
Estrada Nacional 116 - Vila de Rei
2674-505 BUCELAS
Telefone: (+351) 219 688 200 Fax: (+351) 210 013 310

Capital Social: 404.931.169 euros
NIPC: 507 725 689
info.porta@ren.pt www.ren.pt



E-REDES - Distribuição de Eletricidade, S.A. (E-REDES)



Direção Gestão Ativos e Planeamento de Rede
Rua Ofélia Diogo Costa, 45
4140-022 Porto
Tel: 220 012 8 53
Fax: 220 012 98 8

Exmos(as). Senhores(as)
CCDRC - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional do Centro
Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 COIMBRA

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
DSA-DAA 2421/2021	07-12-2021	Carta/4/2022/DAPR	05-01-2022
Proc AIA 2021 0016 090505			
ID 141415			

Assunto: Zona de Acolhimento Empresarial de Juncais (Conc. Fornos de Algodres)

Exmos(as). Senhores(as)

Respondendo à solicitação de Vossas Exas. sobre o referido assunto, vimos por este meio dar conhecimento da apreciação da E-REDES⁽¹⁾ sobre as condicionantes que o projeto em causa poderá apresentar, na atividade e nas infraestruturas existentes ou previstas por esta empresa.

Verifica-se que a Área do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do Projeto (conforme Planta em Anexo), encontra-se na vizinhança, ou interfere com infraestruturas elétricas de Média Tensão, Baixa Tensão e Iluminação Pública, integradas na Rede Elétrica de Serviço Público (RESP) e concessionadas à E-REDES.

A área do referido EIA é atravessada e aproximada pelos traçados aéreos das Linhas de Média Tensão a 15 kV, (1) "LN 0905L2C564 ETAR - Fornos de Algodres" (Atravessamento TRA2/4/Apoio de Derivação APD10-AP2 e Aproximação TRA1/3/4/AP2-AP5), (2) "LN 0905L2C579" (Atravessamento TRA1/Apoio de Derivação APD3-PT de distribuição "PT 0905D20068 Zona Industrial Juncais") e (3) "LN 0906L28151" (Aproximação TRA1/AP10-PT de serviço particular) (conforme Planta em Anexo).

A referida área é atravessada e aproximada por traçados aéreos de Rede de Baixa Tensão e Iluminação Pública (associados ao posto de transformação de distribuição "PT 0905D20068 Zona Industrial Juncais") (não representados na Planta em Anexo).

Todas as intervenções no âmbito da execução do EIA do Projeto, ficam obrigadas a respeitar as servidões administrativas constituídas, com a inerente limitação do uso do solo sob as infraestruturas da RESP, decorrente, nomeadamente, da necessidade do estrito cumprimento das condições regulamentares expressas no Regulamento de Segurança de Linhas Elétricas de Alta Tensão (RSLEAT) aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 1/92 de 18 de fevereiro e no Regulamento de Segurança de Redes de Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão (RSRDEEBT) aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 90/84 de 26 de dezembro, bem como das normas e recomendações da DGEG e da E-REDES em matéria técnica.

Informamos que, por efeito das servidões administrativas associadas às infraestruturas da RESP, os proprietários ou locatários dos terrenos na área do EIA, ficam obrigados a: (i) permitir a entrada nas suas propriedades das pessoas encarregadas de estudos, construção, manutenção, reparação ou vigilância dessas infraestruturas, bem como a permitir a ocupação das suas propriedades enquanto durarem os correspondentes trabalhos, em regime de acesso de 24 horas; (ii) não efetuar nenhuns trabalhos e sondagens na vizinhança das referidas infraestruturas sem o prévio contacto e obtenção de autorização por parte da E-REDES; (iii) assegurar o acesso aos apoios das linhas, por corredores viários de 6 metros de largura mínima e pendente máxima de 10%, o mais curtos possível e sem curvas acentuadas, permitindo a circulação de meios ligeiros e pesados como camiões com grua; (iv) assegurar na envolvente dos apoios das linhas, uma área mínima de intervenção de 15 m x 15 m; (v) não consentir, nem conservar neles, plantações que possam prejudicar essas infraestruturas na sua exploração.

Alertamos, ainda, para a necessidade de serem tomadas todas as precauções, sobretudo durante o decorrer de trabalhos, de modo a impedir a aproximação de pessoas, materiais e equipamentos, a distâncias inferiores aos valores dos afastamentos mínimos expressos nos referidos Regulamentos de Segurança, sendo o promotor e a entidade executante considerados responsáveis, civil e criminalmente, por quaisquer prejuízos ou acidentes que venham a verificar-se como resultado do incumprimento das distâncias de segurança regulamentares.

E-REDES - Distribuição de Eletricidade, S.A.
Sede Social: Rua Camilo Castelo Branco, 43, 1050-044 Lisboa - Portugal
Matricula na CRC e NIPC 504394029 Capital Social: 300 000 000 Euros



Uma vez garantida a observância das condicionantes e precauções acima descritas, em prol da garantia da segurança de pessoas e bens, bem como o respeito das obrigações inerentes às servidões administrativas existentes, o referido projeto merece o nosso parecer favorável.

Com os melhores cumprimentos,

Direção de Gestão de Ativos
e Planeamento de Rede

José Carvalho Martins
(Consultor)

(*) Por imposição regulamentar, a EDP Distribuição agora é E-REDES.

Anexo: O referido no Texto.

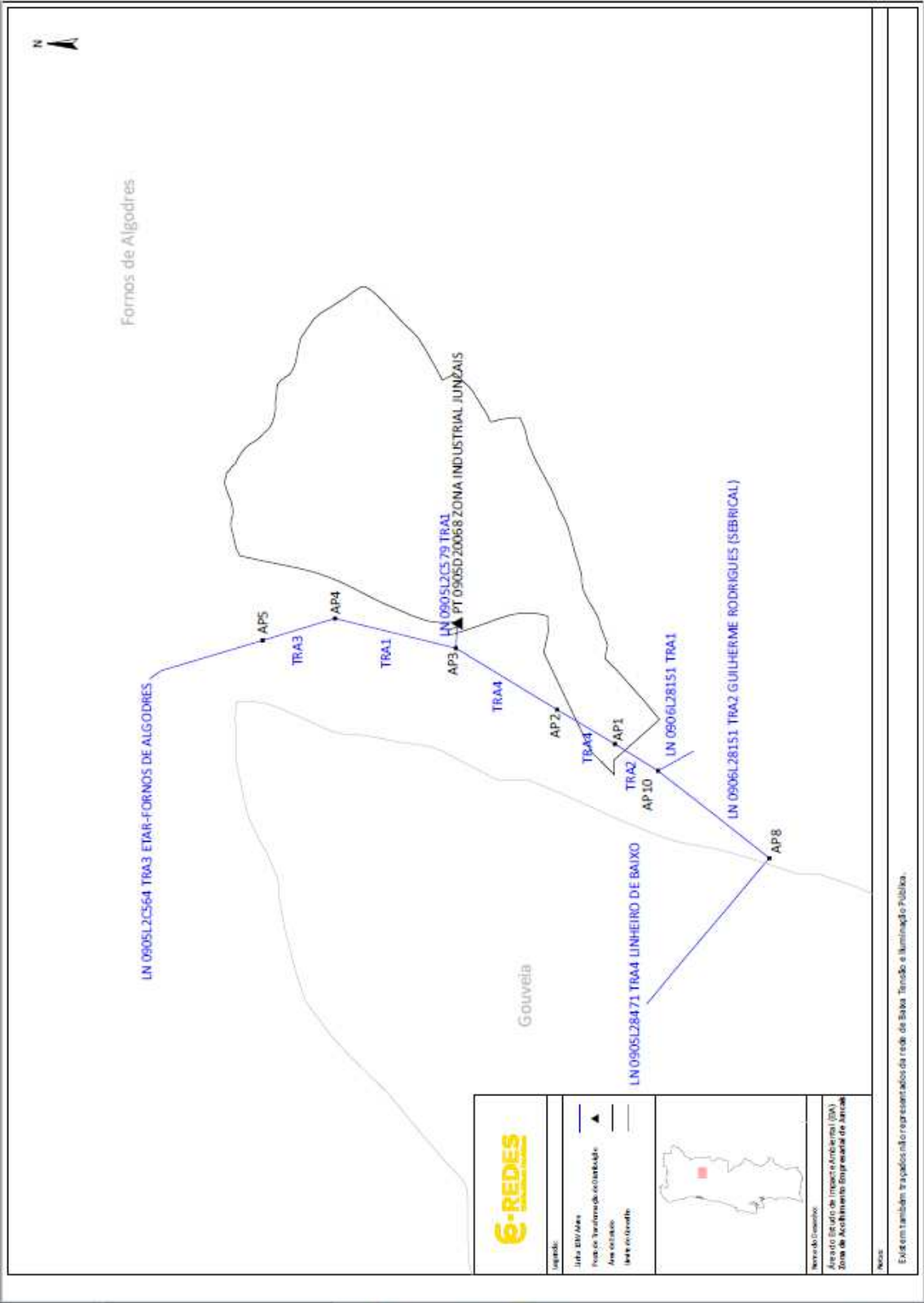
 Zona de Acolhimento Empresarial de Juncais (Anexo da Carta).pdf

 Zona de Acolhimento Empresarial de Juncais.dwg

Nossa referência
Carta/4/2022/DAPR

Data
05-01-2022

Pág.
2



Página deixada propositadamente em branco

Infraestruturas de Portugal, S.A. (IP)

 Infraestruturas de Portugal		18421/21 2021-12-28 DSA/IM		
GESTÃO REGIONAL GUARDA E CASTELO BRANCO		Ex.mos Senhores		
Largo 1.º de Dezembro, Edifício da Estação Ferroviária da Guarda 6300-851 GUARDA Portugal T + 351 212 879 000 ggrd@infraestruturasdeportugal.pt Rua Dr. Francisco Robalo Guedes, Lote D10, Loja 1 6000-212 CASTELO BRANCO Portugal T + 351 212 879 000 grctb@infraestruturasdeportugal.pt		CCDRC – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro Rua Bernardino Ribeiro, 80 3000 – 069 COIMBRA		
V/ REF*	ANTECEDENTE	N/ REF*	SAÍDA	DATA
DAS-DAA2423/2021 Proc:AIA_2021_0016_090505 Id:141415 de 07/12/2021		D.2021.3520719 479	13234GRD211207	2021-12-17
Assunto: Pedido de parecer ao Estudo de Impacte Ambiental - Estudo Prévio do "Projeto da Zona Industrial de Juncais"				
* Para maior eficácia, a IP insere a preto e branco Reportando-me ao assunto em epígrafe e em resposta ao pedido em referência, analisados aos elementos disponibilizados no seguimento do desenvolvimento dos Estudos Ambientais do projeto em estudo, cumpre informar que do ponto de vista ambiental, as preocupações da Infraestruturas de Portugal, SA (IP), no que respeita ao domínio rodoviário, prendem-se, sobretudo, com a possibilidade do acréscimo dos níveis de ruído ambiente, induzidos pelo aumento de tráfego rodoviário, consequente do projeto em análise, e seu impacto nos recetores localizados junto das vias sob jurisdição desta empresa. Da análise efetuada, atendendo a que "projeto em análise se encontra bastante próximo da rede distribuidora principal, faz com que o tráfego gerado pela sua presença seja escoado numa curta distância, entre o mesmo e os principais elementos das redes viárias distribuidoras adjacentes", não se afigurando que o projeto venha a induzir impactos negativos significativos nos recetores localizados junto das vias sob jurisdição da IP, pelo que desse ponto de vista, nada ter opor à presente pretensão, salvaguardando-se no entanto, que caso esse cenário se venha a verificar, as eventuais medidas de minimização a adotar em consequência do acréscimo nos níveis de ruído ambiente, decorrente do projeto, serão da inteira responsabilidade do seu promotor. Contudo, analisadas as características do futuro empreendimento, entende-se que deverá ser apresentado um Estudo de Tráfego por forma a avaliar o seu impacto na rede viária envolvente, o qual deverá contemplar as seguintes componentes:				
IP MCO.003 1431 Sede INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S.A. Praça da Portagem - 2809-013 ALMADA - Portugal T +351 212 879 000 - F +351 212 951 987 ip@infraestruturasdeportugal.pt - www.infraestruturasdeportugal.pt NIPC 503 833 813 CRC Lisboa Capital Social 9.325.780.000,00€				



1. A apresentação da atual caracterização técnica e operacional da rede que será interferida, com maior expressão, pelo futuro empreendimento;
2. A apresentação e fundamentação do processo de geração e distribuição das viagens esperadas para o novo empreendimento, para um horizonte temporal mínimo de 10 anos. No caso da utilização do Manual Trip Generation deverá ser indicada qual a edição utilizada;
3. Para o mesmo período, o estudo do efeito combinado do crescimento tendencial do tráfego atual com o crescimento marginal esperado associado à implementação do empreendimento;
4. Para ambos os cenários de "com" e "sem" empreendimento, e para os anos base, de abertura e horizonte, a apresentação das respetivas estimativas da procura, expressas quer em volumes de tráfego médio diário anual (TMDA), quer em volumes horários de ponta da tarde de um dia útil (VHPT-DU), desagregados em veículos ligeiros e pesados, para as secções e interseções da rede viária interferida com maior expressão pelo empreendimento;
5. Em relação às contagens de tráfego a realizar, deverão ser apresentados não só os respetivos locais, horários e volumes, como também o processo de extrapolação dos valores apurados para TMDA e VHPT-DU;
6. A análise da capacidade em secção e intersecção para os cenários e anos referidos, solicitando-se proposta de intervenção na rede para a supressão/mitigação dos níveis de serviço inferiores a B ou C;
7. No domínio do cumprimento da legislação ambiental em vigor, as previsões da procura (TMDA) deverão ser diferenciadas pelos períodos Diurno, do Entardecer e Noturno;
8. A apresentação da shapefile com as redes atual e futuras.

Em face do exposto, nesta fase do processo, não é possível emitir o parecer favorável solicitado, devendo o pedido ser aperfeiçoado em conformidade com as considerações acima.

Com os melhores cumprimentos,

A Gestora Regional

RIL

Rosa de Jesus Tomé Saraiva

(Ao abrigo da subdelegação de competências, conferida pela Decisão DRP 1/2019)

* Para maior eficiência, a IP imprime a preto e branco*

IP MOD. 006 (v.1)

RSJA

2.2

Sede
INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S.A.
Praça da Portagem - 2809-013 ALMADA - Portugal
T +351 212 879 000 - F +351 212 951 997
ip@infraestruturasdeportugal.pt - www.infraestruturasdeportugal.pt

NIPC 503 933 813
CRC Lisboa
Capital Social 9.325.780.000,00€

ANEXO IV: ANÚNCIO E PARTICIPAÇÕES/SUGESTÕES EFETUADAS NA CONSULTA PÚBLICA

Página deixada propositadamente em branco

Anúncio da Consulta Pública



comissão de coordenação
e desenvolvimento regional
do centro
Rua Bernardino Ribeiro, 88
3000-065 Coimbra - Portugal
Tel: 239 400 100
Fax: 239 400 115

Consulta Pública

Projeto: Estudo Prévio da Zona de Acolhimento Empresarial de Juncais
Proponente: Câmara Municipal de Fornos de Algodres
Localização: União das freguesias de Juncais, Vila Ruiva e Vila Soeiro do Chão, concelho de Fornos de Algodres

Encontra-se a decorrer na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR) o processo de Avaliação de Impacte Ambiental do projeto acima referido, conforme estabelecido no Decreto-Lei n.º 151/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, e disponível para ser consultado, durante 30 dias úteis de 25.11.2021 a 07.01.2022.

De forma a garantir o acesso à informação e participação pública, a CCDRC, enquanto Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental, informa que o Estudo de Impacte Ambiental e o Resumo Não Técnico se encontram disponíveis para consulta, durante o período acima referenciado, no Portal Participa em <http://participa.pt>.

O licenciamento (ou a autorização) do projeto só poderá ser concedido após Declaração de Impacte Ambiental Favorável ou Favorável Condicional, emitida pela Autoridade de AIA ou pelo Secretário de Estado do Ambiente, ou decorrido o prazo para a sua emissão.

Os interessados gozam da possibilidade de impugnação administrativa, através de reclamação ou recurso hierárquico, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, e contenciosamente, nos termos do Código de Processo dos Tribunais Administrativos, de qualquer decisão, ato ou omissão ao disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação.

Coimbra, 18 de novembro de 2021

O Vice-Presidente
(Dr. José Morgado Ribeiro)
Despacho Delegação de Competências n.º 7469/2021

Assinado por: José Morgado Ribeiro
Num. de identificação: B108132922
Data: 2021.11.18 12:15:08+00'00'



geral@ccdr.pt - www.ccdr.pt

Linha de Atendimento ao Cidadão 808 202 777

Participações/sugestões efetuadas na consulta pública

ID 44038 - António Martins Fernandes Rebelo a 12-12-2021

O impacto ambiental será prejudicial para as populações e para a natureza. Não justifica.

Anexos: não

Estado Tratada

Tipologia: Discordância

Classificação:

Observações do técnico:

ID 44269 - Rui Manuel Nunes Fernandes a 04-01-2022

Vejo com agrado o licenciamento de uma estrutura fundamental para a expansão do concelho de Fornos de Algodres.

Contudo apresento alguns reparos, que podem ser contributos positivos:

1 - Sistema viário apresentado para o local, onde existe tráfego pesado proveniente da pedreira da Agrepor e outros, poderá colidir com o aumento de circulação ligeiros, com velocidade mais reduzida, que se dirijam para a zona industrial de Juncais. Penso que a colocação de uma rotunda na intercepção da EN 330 com a ligação a Juncais, poderia melhorar esse acesso.

2 - A abertura de uma nova via, a sul da ligação a Juncais, poderá ter problemas de visibilidade e colidir com o transito proveniente da EN 330, transito esse essencialmente pesado e com maior distância de travagem. Penso que essa via não deveria ser aberta, mas continuar até a uma grande rotunda a ser construída na intersecção da EN330 com a ligação a Juncais, rotunda que faria a distribuição de vias de acesso à zona industrial.

3 - Seria também prioridade o alargamento da actual EN 330, pelo menos entre a zona industrial de Juncais e a ponte de Juncais, inclusive com uma distribuição diferente no cruzamento da EN 330 com a EN 16. Existe espaço para alargamento da via entre o cruzamento de Juncais e a ponte sobre o Mondego.

Anexos: não

Estado Tratada

Tipologia: Sugestão

Classificação:

Observações do técnico:
